

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA (DOD)

IDENTIFICAÇÃO

Unidade Requisitante:	Câmara Municipal dos Vereadores		
Contato da Unidade:	CLAITON FARIAS		
E-mail:	cmvrealiza@gmail.com	Telefone:	(46) 3513-1923

OBJETO

Descrição Sucinta do Objeto: Contratação Direta por inexigibilidade por motivos de fornecedor exclusivo. Treinamento Remoto para manejo do sistema Promic, que é responsável pelas transmissões híbridas das Sessões Legislativas da Câmara de Vereadores de Realeza - PR.

Justificativa da necessidade da contratação considerando o objetivo estratégico e a necessidade corporativa da Câmara Municipal De Realeza/PR:

O Poder Legislativo de Realeza-PR, desde 16 de outubro de 2023, através do processo licitatório 06/2023 que foi responsável pela implementação do sistema Promic, transmite, ao vivo, as sessões legislativas. Com isso, a importância de manter uma boa transmissão depende de um bom manuseio do sistema Promic, que é responsável pela transmissão híbrida das sessões legislativas. Por motivos de todas as transmissões serem AO VIVO o bom manejo do sistema auxilia no saneamento de algum problema na transmissão, sendo assim, o curso é de muita valia aos servidores que manuseiam o Promic.

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTDE	UNIDADE
01. TREINAMENTO REMOTO	TREINAMENTO PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA PROMIC	4	HORAS

Data pretendida para a conclusão da contratação: 31/12/2024

Grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto:

Alto

Indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução:

Não existe vinculação com objeto de outro documento.

Informações complementares:

As informações complementares estão contidas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.

INDICAÇÃO DO(S) INTEGRANTE(S) REQUISITANTE(S) PARA COMPOR A EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO, SE EXIGIDA A SUA INSTITUIÇÃO

Servidor:	CLAITON FARIAS	Matrícula:	924	Lotação:	DIRETOR
-----------	----------------	------------	-----	----------	---------

Realeza/PR, 12 de Julho de 2024.

Nome: CLAITON FARIAS

Cargo: DIRETOR GERAL

Matrícula: 924

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

OBJETO: Treinamento Remoto do sistema Promic que é responsável pelas transmissões híbridas, ao vivo, das sessões Legislativas. O objeto da presente contratação direta de licitação por inexigibilidade é por motivos de fornecedor exclusivo.

2. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE ELABORAÇÃO

SERVIDOR: CLAITON FARIAS CPF: 07403574923

3. NORMAS E DIRETRIZES QUE BASEIAM ESTE ETP

Aplicam-se à contratação proposta os seguintes marcos normativos:

“Aplica-se a este ETP o Decreto nº. 4.604 de 27/07/2023 e na Lei nº 14.133/2021, artigo Art. 74. III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação,

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal”; cujo texto visa analisar de forma geral o enquadramento legal da contratação de serviços e que declara textualmente inexigível a licitação.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA

O Poder Legislativo de Realeza-PR, desde 16 de outubro de 2023, através do processo licitatório 06/2023 que foi responsável pela implementação do sistema Promic, transmite, ao vivo, as sessões legislativas. Com isso, a importância de manter uma boa transmissão depende de um bom manuseio do sistema Promic, que é responsável pela transmissão híbrida das sessões legislativas. Por motivos de todas as transmissões serem AO VIVO o bom manejo do sistema auxilia no saneamento de algum problema na

transmissão, sendo assim, o curso é de muita valia aos servidores que manuseiam o Promic.

5. ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
Câmara dos Vereadores de Realeza-PR	CLAITON FARIAS

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

É necessário que as capacitações por meio de treinamento remoto sejam realizadas, no mínimo 04 horas, para que sejam repassados os conhecimentos envolvendo, orientações para manejo do sistema Promic.

Quanto à comprovação da condição de exclusividade, o parágrafo terceiro do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 prevê que para “fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.”

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Em virtude do fato que necessitamos da Capacitação de profissional, voltada para as transmissões híbridas das sessões legislativas da Câmara Municipal de Realeza/PR, com conhecimento aprofundado das rotinas, processos, obrigações, entre outros, das ferramentas que o Sistema Promic fornece, observou-se que o mais eficiente será a contratação do treinamento deste software. Diante disto possuímos apenas a proposta da referida empresa, uma vez que a RIOLE ELETRÔNICA LTDA possui exclusividade do sistema utilizado pela Câmara Municipal de Realeza/PR, conforme a declaração anexada ao processo. E para servir de comprovação de que os valores se referem aos de mercado praticados pela Rirole, foi apresentada NF referente a este serviço.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A quantidade de 04 (quatro) horas foi estimada de acordo com a indicação do fornecedor para abranger todas as pautas que por eles será ministrada ao servidor sobre o sistema Promic.

9. VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fornecida pela equipe orçamentária da empresa Rioli.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A presente contratação será em lote único.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para esta solução, não há contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da compra pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

13. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente aquisição não está prevista no Plano de Contratações Anual da Câmara Municipal, devido à ausência do mesmo, todavia é de suma necessidade.

A contratação se faz necessária por conta do exposto neste documento e previamente aprovada pela Administração Municipal.

14. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se contratar o item descrito nesta solução com finalidade de aperfeiçoar os servidores da câmara no manejo do sistema Promic, correspondendo às necessidades do Poder Legislativo.

15. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para esta solução não há necessidade de ajustes nas instalações do órgão ou fornecimento de serviço adicional para que a contratação surta seus efeitos.

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verificam impactos ambientais relevantes.

17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento declara VIÁVEL esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Realeza/PR, 12 de julho de 2024.

NOME / CARGO / ASSINATURAS

JOÃO BENTO EMILIANO
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

CLAITON FARIAS
DIRETOR DA CÂMARA DE VEREADORES

ELABORADOR DA ETP

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de prestação de serviços de capacitação na área do sistema Promic, utilizado nas transmissões das Sessões Legislativas, aos servidores da Câmara de Vereadores de Realeza/PR responsáveis pelo gerenciamento do sistema.

Lote 1	Descrição do objeto	Código do item no catálogo	Quantidade	Unidade de Medida
Item 1	Treinamento Remoto sistema Promic		4	Horas

1.2 O objeto da licitação tem a natureza de serviço específico.

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

2. DA JUSTIFICATIVA, FUNDAMENTAÇÃO E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de aquisição do treinamento é de suma importância para as Sessões Legislativas, semanais, da **Câmara dos Vereadores de Realeza/PR**. Esta é uma condição indispensável para o funcionamento adequado e eficaz do órgão. A Câmara de Vereadores tem o dever inalienável de operar de maneira transparente e eficiente, em conformidade com a **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais legislações correlatas.

O Poder Legislativo de Realeza-PR, desde 16 de outubro de 2023, através do processo licitatório 06/2023 que foi responsável pela implementação do sistema Promic, transmite, ao vivo, as sessões legislativas. Com isso, a importância de manter uma boa transmissão depende de um bom manuseio do sistema Promic, que é responsável pela transmissões híbridas das sessões legislativas. Por motivos de todas as transmissões serem AO VIVO o bom manejo do sistema auxilia no saneamento de algum problema ao transmitir as assembleias legislativas, sendo assim, o curso é de muita valia aos servidores que manuseiam o Promic.

Por fim, a realização desta licitação é de suma importância para garantir o funcionamento eficaz das Sessões Legislativas da Câmara dos Vereadores de Realeza, a transparência na utilização dos recursos públicos e o cumprimento de nosso dever de servir à comunidade. Agradecemos a compreensão e o apoio de todos neste processo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Como relatado em tópicos anteriores, a respeito das necessidade e justificativas da contratação, bem como descrições dos requisitos da contratação, a Câmara de Vereadores,

destacou a importância deste serviço por se tratar de uma transmissão ao vivo das sessões legislativas, na qual, qualquer pessoa com acesso a internet tem a possibilidade de acompanhar.

Tendo em vista a também mudança de servidor, o não completo conhecimento do gerenciamento do sistema pode acarretar na não correta execução da sessão legislativa, assim prejudicando todos que dela participam. Portanto, esse treinamento será de grande valia para todos que fazem parte desse evento semanal.

O Treinamento tem por finalidade atender a necessidade de aprimoramento dos servidores da Câmara de Vereadores na utilização do sistema Promic, que é responsável por organizar, gerenciar e transmitir as Sessões Legislativas Ordinárias ao vivo. Por razões de ser uma operação simultânea é necessário ter um domínio completo do sistema, com finalidade de sanar alguma intervenção com rapidez.

Com isso, a contratação é a mais viável para produzir os resultados pretendidos pela administração em termos técnicos.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1 Trata-se de serviço exclusivo, a ser contratado mediante contratação direta, na modalidade Inexibibilidade.

4.2 O serviço a ser contratado não se constitua em quaisquer das atividades cuja execução indireta é vedada.

4.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados do contratado e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Este serviço tem caráter único.

5.2 Requisitos necessários para o atendimento da necessidade:

5.2.1 Será necessária a designação de profissional capacitado na área do sistema Promic, para prestar um serviço personalizado, para a Câmara de Vereadores de Realeza/PR, para atender aos serviços descritos neste TR e ETP, aos servidores e responsáveis pela administração pública da entidade, de forma a atender as normas legais que regem a matéria, incluindo todos os processos necessários para a transmissão ao vivo da sessão legislativa.

5.2.2 A capacitação será realizada remotamente, no mínimo 04 (quatro) horas;

5.2.3 Apresentação de Atestado de exclusividade para a execução do serviço, emitido pelo contratado.

5.3 Este contrato deverá ter sua vigência e execução até 31 (trinta e um) de dezembro a contar da sua assinatura.

5.4 Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno

conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

6. SUSTENTABILIDADE

O objeto licitado não possui nenhum impacto ambiental.

7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

Tendo em vista as características do objeto da presente contratação almejada, não se torna relevante e tão pouco necessário para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a realização de vistoria nas instalações do local de execução dos serviços.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 A execução dos serviços será iniciada logo após sua solicitação através de emissão de Nota de Empenho.

8.2 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.2.1 O prestador de serviços atenderá a todas as solicitações realizadas pelo Contratante, seja através de chamado, criado em canal de comunicação próprio da empresa fornecedora ou através de outros meios de comunicação como, telefones fixos e moveis, e-mails ou aplicativos de comunicação.

8.2.2 As solicitações do Contratante poderão ser atendidas através do suporte remoto através das tecnologias disponíveis como acesso remoto, vídeo chamadas, reuniões em chats, entre outros.

8.3. O Prestador de serviço deverá sempre demonstrar as formas mais adequadas para realização do manuseio do programa Promic, procedimentos necessários para o andamento correto das Sessões Legislativas bem como a correta utilização dos recursos disponíveis para transmissões ao vivo destes eventos.

8.4. O Prestador de Serviços deverá demonstrar as atualizações, inovações, melhorias implementadas no software, bem como auxiliar e dar pleno suporte na implementação dos mesmos.

8.5. Preparação completa das sessões no programa Promic.

8.6. Todas as funções necessárias do sistema Promic para o correto andamento da sessão legislativa, incluindo a parte de streaming das transmissões ao vivo.

8.7. A agenda para a realização do treinamento.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

Para a perfeita execução dos serviços, o contratado deverá utilizar equipamentos de informática e periféricos (computador ou notebook, mouse teclado, entre outros) de sua propriedade, necessários para a correta prestação de serviços.

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

Como demonstrado em tópicos anteriores, as características da necessidade e solução, as demandas da Câmara de Vereadores envolvendo suporte, capacitação, inovação, treinamento, entre outros.

11. UNIFORMES

Não se torna necessário a utilização de uniformes pela Prestadora de Serviços, apenas quando solicitada, será necessária a apresentação de documentação de identificação do prestador de serviços para verificação junto a empresa contratada.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

12.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.3 Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

12.4 Pagar ao contratado o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

12.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura do contratado, no que couber.

12.6 Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como:

12.6.1 exercer o poder de mando sobre os empregados do contratado, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

12.6.2 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada;

12.6.3 promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores do contratado, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

12.7 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

12.8 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

12.9 Cientificar a Procuradoria da Câmara de Vereadores para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pelo contratado.

12.10 Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas, entre outros, após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

12.11 Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando o contratado houver se beneficiado de eventuais preferências estabelecidas em lei.

12.12 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações,

apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

13.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

13.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

13.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Câmara de Vereadores, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando o Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos.

13.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

13.5 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no Contratante.

13.6 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade tributária perante as Fazendas; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

13.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Câmara de Vereadores.

13.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

13.9 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

13.10 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.11 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo

de Referência, no prazo determinado.

13.12 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

13.13 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

13.14 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

13.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

13.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.17 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando o contratado houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

13.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

13.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos previstos na legislação.

13.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

13.21 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

13.22 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração, assim como instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

13.23 Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do Contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

14. SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente

em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- 1) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- 2) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- 3) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15.2 A alteração subjetiva a que se refere o item anterior deverá ser formalizada por termo aditivo ao contrato.

16. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1 O contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado, sendo que a Câmara de Vereadores poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o contratado designará outro para o exercício da atividade.

16.2 As comunicações entre o Contratante e o contratado serão realizadas por escrito, através do endereço de e-mail cmvrealiza@gmail.com ou por correspondência no endereço Rua Arnaldo Buzato nº 3242, sala 2 e 3, Bairro Centro, Realeza/Pr, CEP 85770-000.

16.3 A fiscalização da execução do objeto deste Contrato será feita pela Contratante, através de profissionais qualificados, tendo como Fiscal Titular o Senhor Claiton Farias, e-mail: claitonfarias03@gmail.com, fone 46 99908-7668 e como suplente o Senhor Samuel Silva França, e-mail samuelfranca2022@gmail.com, fone 45 99806-0212.

16.4 O Contratante poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.5 O contratado não está obrigado a manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

16.6 A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

16.7 O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não podendo onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e edificações, sendo que inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento

16.8 O fiscal do contrato deverá apresentar ao preposto do contratado a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.9 O contratado poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível

de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal do contrato, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

16.10 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis, devem ser aplicadas as sanções ao contratado de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

16.11 O fiscal poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

16.12 Caso o fiscal do contrato verifique que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei nº. 14.133, de 2021.

16.13 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento do contratado que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

16.14 O fiscal do contrato deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

16.15 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

17. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

17.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que o contratado:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.2 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

17.2.1 O total de 04 (horas) de treinamento do sistema Promic.

18. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

18.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo.

18.1.1 No prazo de até 10 (dez) dias corridos do adimplemento da parcela, o contratado deverá

entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

18.1.2 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

18.2 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal:

18.2.1 deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

18.2.2 deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

18.3 O recebimento provisório ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega de Manuais e Instruções exigíveis.

18.4 No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

18.4.1 realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções;

18.4.2 emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

18.4.3 comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

18.4.4 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

18.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

19. FORMA DE PAGAMENTO

19.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, e mediante verificação da regularidade fiscal, observadas as disposições do Termo de Referência.

19.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como

enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

19.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor dos dados da sua conta corrente, que deverá ser na instituição financeiro contratado pela Câmara de Vereadores.

19.3 As notas fiscais devem ser emitidas em nome da Câmara de Vereadores de Realeza, CNPJ - 00.452.810/0001-89, Endereço Rua Arnaldo Busato nº3242, Bairro Centro, CEP 85.770-000,.

19.4 Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva do CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro rata tempore” do IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado.

20. DO REAJUSTAMENTO

Não há necessidade de reajuste por se tratar de treinamento único de duração de 04 (quatro) horas.

21. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

21.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

21.1.1 Conforme já demonstrado em tópicos anteriores, as características da necessidade e solução envolvem suporte, capacitação, inovação, treinamento, entre outros e por se tratar de pequeno valor.

22. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

22.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos.

22.2 Prova de atendimento aos requisitos da contratação previstos no item 6. Do ETP, com ênfase nos seguintes:

22.2.1 Documento emitido pela Rioli (fornecedora do Sistema Promic), que declare que indique o responsável pela prestação efetiva dos serviços a Contratante, em que a empresa garanta que o mesmo possui totais condições de atendimento das demandas e condições de prestação de serviços, constantes deste TR e dos DOD e ETP.

22.2.2 Atestado de Capacidade Técnica para a execução do serviço, emitido por ente público ou empresa privada.

22.3 Atestado de fornecedor exclusivo.

22.4 Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

Valor Global: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

23. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Poder Legislativo deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Recursos Técnicos Profissionais.

33.90.39.05.00

24. MODALIDADE

A modalidade de Inexigibilidade de Licitação será baseada no Art. Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

25. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante e o Contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no Art. 156 da Lei Federal n.º 14.133 de 2021 e do Decreto n.º 4.607 de 27/07/2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

Os servidores que subscrevem este Termo de Referência atestam que observaram integralmente a regulamentação estabelecida pelo Decreto n.º 4.601 de 27/07/23 e as orientações constantes da Minuta Padronizada aprovada pelo Prefeito Municipal.

Realeza, 16 de julho de 2024

João Bento Emiliano
Presidente da Câmara de Vereadores

Claiton Farias
Diretor Geral
Responsável pela elaboração do Termo de Referência

Samuel Silva França
Suplente

TERMO DE RESPONSABILIDADE SOBRE PESQUISA DE PREÇOS

Eu, CLAITON FARIAS, Diretor da Câmara dos Vereadores, declaro que:

- Estou ciente de que a busca por propostas de fornecedores para instruir pedido de contratações não pode ser realizada por terceiros que não sejam servidores.
- Não possuo qualquer vínculo com a empresa indicada e que o preço ofertado à Administração é condizente com o praticado pelo mercado.
- Que deve ser anexado ao processo licitatório o documento que comprova a opção que será marcada.

Diante do exposto, o servidor acima qualificado, assume, a responsabilidade quanto às informações prestadas e documentos que instruem o presente processo de contratação, firmando o presente termo de responsabilidade, de livre e espontânea vontade.

FONTES DA PESQUISA DE PREÇO

Por se tratar de aquisição de bens e contratação de serviços em geral, a pesquisa de preço, conforme série de preços coletados constantes no Quadro Comparativos de Pesquisa de Preços teve como fonte(s):

- Sistemas oficiais de governo, como o Painel de Preços, conforme documento(s) _____.
- Contratações similares feitas pela Administração Pública; conforme documento(s) _____.
- Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, atualizados no momento da pesquisa, contendo a data e hora de acesso; conforme documento(s) _____.
- Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação; conforme documento(s) _____. Atesto ainda que a(s) referida(s) proposta(s) confere(m) com a(s) recebida(s) por e-mail.
- Base nacional de notas fiscais eletrônicas, de acordo com o disposto em Caderno de Logística elaborado pela SEGES/SEDGG/ME; conforme documentos _____
- Considerando a impossibilidade de realização da pesquisa por meio dos parâmetros anteriores, foi utilizada a ferramenta Banco de Preços, tendo em vista tratar-se de um banco de dados alimentado com preços obtidos em licitações efetivamente contratadas pela Administração Pública Direta e Indireta, atualizado diariamente e sistematizado por regiões, estados e municípios; conforme documentos.
- Outra: Orçamento único por motivos de contratação direta por inexigibilidade por

fornecedor exclusivo.

 METODOLOGIA PARA CÁLCULO DO PREÇO ESTIMADO

A metodologia utilizada para estimar o valor informado no Termo de Referência se deu por:

() Menor preço

() Média

() Mediana

(X) Outros : Orçamento único por motivos de contratação direta por inexigibilidade por fornecedor exclusivo.

Data: 12/07/2024

Servidor: CLAITON FARIAS

Assinatura: Claiton Farias

Ciente em: ____/____/____

Verificado por: _____

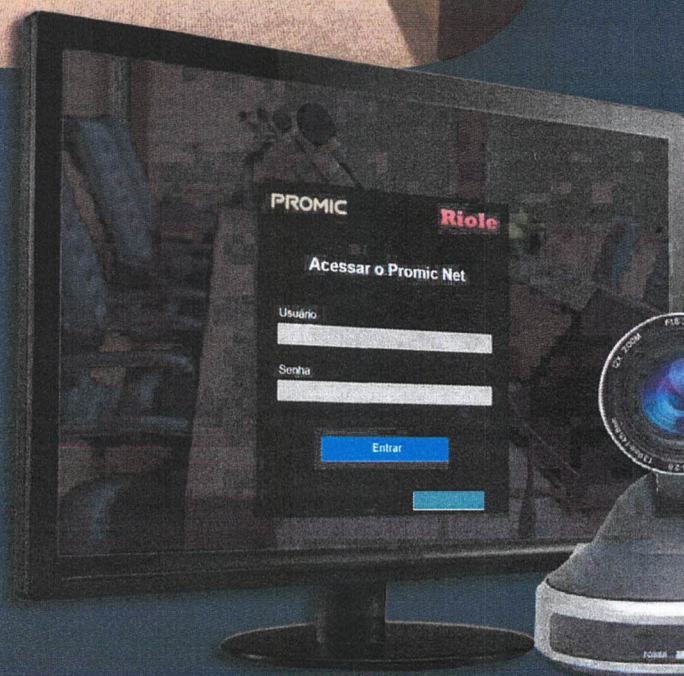
Riole



Proposta Comercial

Promic Série P10

Sistema de Gerenciamento de Microfones, Votação, Gravação e Streaming.



CÂMARA MUNICIPAL DE REALEZA-PR

RIOLE.COM.BR

Riole Eletrônica Ltda
Rua Luís Andreta, 209 | Colombo - PR
+ 55 41 3256 1986

PROMIC

QUEM SOMOS

Estamos comprometidos com propósito social e queremos tornar o mundo mais acessível para quem precisa.



Desde 1982 a Rirole tem o compromisso de oferecer soluções completas de alta tecnologia e, por isso, é considerada referência mundial em equipamentos de tradução simultânea, sistemas de visitas guiadas, automação e gerenciamento de plenários e salas de reuniões. Conta com uma equipe de profissionais especializados para oferecer a melhor experiência aos seus clientes.

1.982

Ano Fundação

94.650+

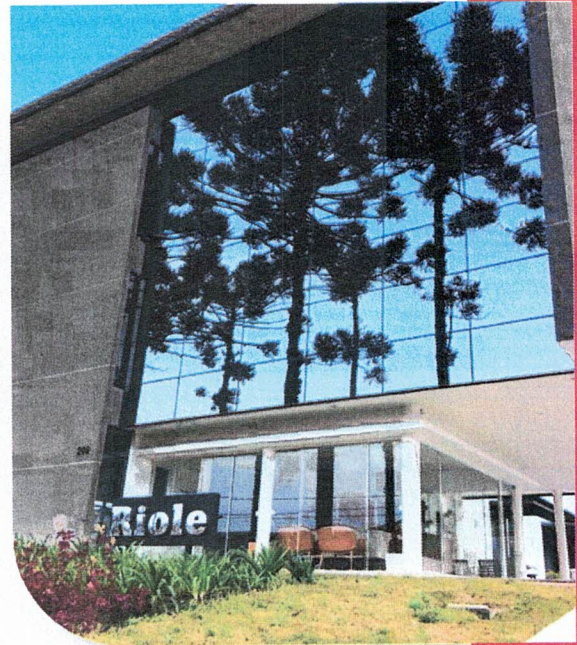
Equipamentos Vendidos

21

Países Atendidos

5.120+

Clientes Satisfeitos



O que é o Sistema de Gerenciamento de Plenários e Salas de Reunião?



O sistema de automação de plenários e salas de reunião Promic da Rirole é uma solução integrada que permite o controle das bases de microfone, painel eletrônico de votação, gerenciamento da gravação e streaming do vídeo.

O Promic faz o gerenciamento e controle de forma automática de todas as partes das sessões plenárias, além de permitir a gravação do vídeo com geração de legenda e transmissão ao vivo através das plataformas de streaming, como o YouTube.



GERENCIAMENTO DE MICROFONE



GERENCIAMENTO DE VOTAÇÃO



STREAMING AO VIVO



SESSÕES HÍBRIDAS



PAINEL ELETRÔNICO



GERENCIAMENTO DE VÍDEO

Rirole®

Sistema de Gerenciamento de Microfones, Votação, Gravação e Streaming.

22
PROMIC



A melhor e mais completa solução para plenários e salas de reuniões.

////

O sistema de automação de sessões Promic foi desenvolvido para o gerenciamento de áudio, vídeo, painel eletrônico, gravação e streaming para câmaras de Vereadores, Assembleias Legislativas, Tribunais, entidades de classes e salas de reuniões.

Vantagens

- Modernização das Sessões Plenárias;
- Agilidade, segurança e transparência nas votações e tomadas de decisões importantes;
- Compatível com TVs, projetores e vídeo walls;
- Acesso ao vivo dos trabalhos realizados pelas entidades, gerando maior engajamento do público;
- Software de fácil manuseio, intuitivo e prático, deixando os principais comandos a um toque do presidente;
- Integração com banco de dados do Interlegis;
- Fabricação Nacional com garantia e suporte técnico em todo o Brasil.

Riole

Gerenciamento de Microfones

- Controle dos microfones através de software para a organização dos oradores;
- Controle do tempo dos participantes por cronometro com desligamento automático;
- Diversos modos de operação para melhor gestão do uso da palavra.



Gerenciamento de Votação



- As bases de votação permitem a autenticação dos membros através de senha pessoal ou biometria;
- Possibilidade de votação individual através de sua unidade de áudio;
- Controle e operação do sistema de votação com cadastro das sessões legislativas, geração de relatórios de presença e resultados de votação;
- Integração com banco de dados do Interlegis.

Gerenciamento de Vídeo

- Posicionamento automático do sistema de câmeras através da tecnologia de detecção de voz;
- Foco e enquadramento automático da pessoa que estiver fazendo o uso da palavra, sem a necessidade de um operador de vídeo ou uso de mesas de corte;
- Geração automática de barra de informação com nome, cargo, data e logo para a gravação e streaming;
- Acesso posterior ao conteúdo gravado pelos membros assegurando transparência e permitindo divulgação de conteúdo para marketing pessoal.



Streaming ao Vivo

- Transmissão ao vivo da sessão pelo canal do YouTube e Facebook diretamente pelo Software Pronic;
- Maior acesso ao trabalho dos membros, trazendo maior transparência para o público geral.



Painel Eletrônico



- Edição e controle total das informações do painel eletrônico;
- Conteúdo personalizado para exibição nas telas e dispositivos, como TVs, vídeo wall e projetores;
- Visualização ao vivo do resultado de votações, confirmações de presença e andamento das sessões.

Alguns Clientes



Cliente:

CLIENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE REALEZA-PR

ESPAÇO: PLENÁRIO

ORÇAMENTO

OPÇÃO 01: SERVIÇO MENSAL

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MÊS	PRAZO	TOTAL
1	SUORTE TÉCNICO REMOTO SOB DEMANDA	950,00	12	11.400,00
TOTAL CONTRATO				R\$ 11.400,00

INCLUSO: Capacitação técnica remota, via vídeo conferência e acesso remoto, pelo período de 06 (seis) horas para colaborador indicado pela Câmara, contemplando os requisitos técnicos e conhecimentos gerais para operação do sistema Promic.

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: O primeiro pagamento ocorrerá na assinatura do contrato e os demais a cada 30 dias.

ITEM	DESCRIÇÃO SERVIÇO (SUPORTE LOCAL / PRESENCIAL)	VALOR/HORA
1	HORA TÉCNICA PARA SUPORTE IN LOCO	R\$ 360,00

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

- **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.
- **SUPORTE IN LOCO:** mínimo de 02 (duas) horas de contratação.
- **DESPESAS DE VIAGEM:** Todos os custos relacionados ao deslocamento dos profissionais da Rirole até a sede da contratante, incluindo hotel, transporte, refeições, diárias e horas técnicas (conforme os valores de hora técnica para suporte in loco), são de responsabilidade da contratante. Esses custos serão executados mediante a aprovação prévia de um orçamento.
- **HORÁRIO DE SUPORTE:** O suporte será efetuado no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 18:00, em dias úteis de segunda

VALIDADE DA PROPOSTA: 15 DIAS

Rirole®

CNPJ: 76.617927/0001-37
RAZÃO SOCIAL: RIOLE ELETRÔNICA LTDA
TELEFONE: 41 3256-1986
E-MAIL: COMERCIAL@RIOLE.COM.BR
ENDEREÇO: RUA LUÍS ANDRETA, 209 - ATUBA, COLOMBO/PR

Cliente:

CLIENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE REALEZA-PR

ESPAÇO: PLENÁRIO

ORÇAMENTO

OPÇÃO 02: TREINAMENTO REMOTO

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MÊS	QTDE	TOTAL
1	TREINAMENTO REMOTO - 04 (QUATRO) HORAS	2.500,00	01	2.500,00
			TOTAL	R\$ 2.500,00

OPÇÃO 03: TREINAMENTO PRESENCIAL

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MÊS	QTDE	TOTAL
1	TREINAMENTO PRESENCIAL - 06 (SEIS) HORAS	8.200,00	01	8.200,00
			TOTAL	R\$ 8.200,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 15 DIAS

Riole[®]

CNPJ: 76.617.927/0001-37
RAZÃO SOCIAL: RIOLE ELETRÔNICA LTDA
TELEFONE: 41 3256-1986
E-MAIL: COMERCIAL@RIOLE.COM.BR
ENDEREÇO: RUA LUÍS ANDRETA, 209 - ATUBA, COLOMBO/PR



CAMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RUA DOMINGOS VICENTE, 10 - CENTRO - VIANA - ES - CEP: 29135-000 CNPJ: 27.427.277/0001-51 Tel:
27 3255-2955 Fax: 27 3255-2118 Site:

Autorização de Fornecimento/Execução
Nº 000056/2024

Secretaria	CAMARA MUNICIPAL DE VIANA	Processo	000394/2024
Local (Setor)	CAMARA MUNICIPAL DE VIANA	Emp. Contábil	Nº 0000271/2024
Origem	Pregão Eletrônico Nº 000003/2024	Contrato	000012/2024
Dotação	001001.0103100012.019.44905200000.150000000010	Ficha-Fonte	00017-150000000010
Fornecedor	RIOLE-ELETRONICA LTDA	CNPJ	76.617.927/0001-37
Endereço	RUA LUIZ ANDRETA, 209 - ATUBA - COLOMBO - PR - CEP: 83413240	Telefone	4132561986

Item	Lote	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Unitário	Valor Total
00001	00001	PROCESSADOR CENTRAL DE CONTROLE PROMIC/RIOLE	UN	1	PROMIC/RIOLE	20.658,000	20.658,00
00002	00001	BASE DE MICROFONE C/ VOTAÇÃO PROMIC/RIOLE	UN	15	PROMIC/RIOLE	7.567,0000	113.505,00
00003	00001	BASE DE MICROFONE (TRIBUNA) PROMIC/RIOLE	UN	2	PROMIC/RIOLE	6.506,0000	13.012,00
00004	00001	DISTRIBUIDOR ETH INTELBRAS/INTELBRAS	UN	1	INTELBRAS/INTELBRAS	3.060,0000	3.060,00
00005	00001	CÂMERA DE VIDEO PTZ FULL HD VIDPROM/KATO	UN	4	VIDPROM/KATO	19.376,000	77.504,00
00006	00001	CONVERSOR HDMI/RJ45 (TRANSMISSOR + RECEPTOR) INTELBRAS/INTELBRAS	UN	3	INTELBRAS/INTELBRAS	1.579,0000	4.737,00
00007	00001	RACK PARA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS 19" 16U INTELBRAS/INTELBRAS	UN	1	INTELBRAS/INTELBRAS	3.601,0000	3.601,00
00008	00001	SERVIDOR CENTRAL DE CONTROLE E PROCESSAMENTO AMD+GIGABYTE	UN	1	AMD+GIGABYTE	13.543,000	13.543,00
00009	00001	CABOS E ACESSÓRIOS PARA INSTALAÇÃO DIVERSOS/DIVERSOS	UN	1	DIVERSOS/DIVERSOS	3.590,0000	3.590,00
00010	00001	MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO N/C	UN	1	N/C	20.250,000	20.250,00
00011	00001	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DOS COLABORADORES N/C	UN	1	N/C	2.761,0000	2.761,00

Total Geral

276.221,00

Viana/ES, 6/6/2024

Autorizo a Entrega do(s) material(is)/Execução de Serviço(s):

Joilson Broedel

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de automação para o novo Plenário da Câmara Municipal de Viana, com fornecimento de controle de microfones, painel eletrônico de votação, gerenciamento de gravação e streaming de vídeo, siste

Prazo de Entrega/Execução: 7 dia(s)

Condição de Pagamento:

Fornecedor:

Declaro(amos) que Recebi(emos) esta Ordem em ___/___/____. Prazo de Entrega: _____ Pagamento: _____

Almoxarifado:

Recebi(emos) os Ítens Constantes Desta Autorização de Fornecimento e/ou Ordem de Serviço

Em, ___/___/____



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 31003600300031003A00540052004100. Documento assinado digitalmente

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003600300031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Jollson Broedel** em **06/06/2024 08:40**

Checksum: **9F1E4B6B84EA4CF0B88139579FCED695C7CCFB6F3682AEDDBA648C4F04075E81**





RIOLE - ELETRONICA LTDA
 ELETRONICA RIOLE
 CNPJ: 76.617.927/0001-37
 LUIZ ANDRETA - ***** , 209
 CEP: 83.413-240 - Bairro: ATUBA
 Município: COLOMBO - PARANÁ
 Telefone: (04) 13256-1986 - Celular: (41) 3029-7799
 Email: contabil@contpar.com.br - Site: www.riole.com.br
 Insc. Municipal: 38502 Insc. Estadual: 101.54491-59

Número da NFS-e
776

Situação
Emitida

Tipo
Preenchido



[Autenticidade](#)

Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - Série NFS-e

Identificador

7513 0907 2409 1453 3707 6617 9272 0240 7739 0428



ESTADO DE PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Data Fato Gerador
09/07/2024

Data/Hora Emissão
09/07/2024, 09:14

TOMADOR DO SERVIÇO

Nome/Razão Social UFPR - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ		CPF/CNPJ 75.095.679/0001-49
Endereço RUA XV DE NOVENBRO	Número 1299	Complemento NÃO INFORMADO
Bairro CENTRO	CEP 80030010	Cidade Curitiba - PR
País Brasil - BR - 1058	Telefone (41) 3361-3751	Email jcezarmartins@ufpr.br

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Serviço	Local Prestação	Alíquota	Situação Trib.	Unidade Serviço	Quantidade	Valor Unidade	Valor Serviço	Desc. Incondic.	Valor Dedução	Valor ISS
1406	7535	3%	TI	UN	1	R\$14.290,00	14.290,00	0,00	0,00	428,70

Descrição do Serviço:
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO DE SISTEMA DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES DE AUTOMAÇÃO PARA MICROFONES PARA SALA DE CONSELHOS SUPERIORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA. EMPENHO N° 2024NE002047. DEPÓSITO BANCÁRIO - BANCO ITAÚ - AG: 0879 - C/C: 02738-1 - VENC: 09/08/2024

Valor Total 14.290,00	Desc. Incondicional 0,00	Dedução 0,00	Base de Cálculo 14.290,00	ISSQN 428,70
ISSRF 0,00	IR 685,92	INSS 0,00	CSLL 0,00	COFINS 0,00
PIS 0,00	Outras Retenções 0,00	Total Trib. Federais 685,92	Desc. Condicional 0,00	Valor Líquido 13.604,08

Descrição dos subitens da Lista de Serviço em acordo com a Lei Complementar 116/03.

1406 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.

Legenda do Local de Prestação do Serviço
 7535 - Curitiba

Outras Informações

TI - Tributada Integralmente

(1406) Serviço tributado no município do prestador

Contribuinte enquadrado como Homologado.



Autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: 40/2017 de 12/01/2017 00:00:00

A veracidade das informações declaradas na NFS-e podem ser consultadas no site:


<https://colombo.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-autenticidade-de-nota-fiscal-eletronica-nfse/detalhar/1/identificador/7513090724091453370766179272024077390428>

A data de vencimento do ISS quando o mesmo for devido no município do Prestador: 20/08/2024

Valor aproximado dos tributos: Federais R\$1.922,00 (13,45%), Estaduais R\$0,00 (0,00%), Municipais R\$681,63 (4,77%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - FONTE IBPT

 ELETRONICA RIOLE RIOLE - ELETRONICA LTDA CNPJ: 76.617.927/0001-37 RUA LUIZ ANDRETA, 209 - ***** CEP: 83413-240 - Bairro: ATUBA Município: COLOMBO - PR Telefone: (41) 32561986 Celular: (41) 30297799 Email: contabil@contpar.com.br Insc. Municipal: 38502 Insc. Estadual: 101.54491-59	Número da NFS-e 697	
	Situação Emitido	

Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - Série NFS-e

 ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	Autenticidade 0175130046471446	
	Data Emissão 02/02/2024	Hora Emissão 09:50:59

TOMADOR DO SERVIÇO

Nome Fantasia CAMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO		
Razão Social CAMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO		CPF/CNPJ 03.932.753/0001-23
Endereço RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA MENDES	Número 2345	Complemento
Bairro JARDIM ELDOURADO	CEP 78400-000	Cidade - Estado DIAMANTINO - MT

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Serviço	Quant.	Unid.	Vlr. Unid.	Local Prest.	Alíquota	Sit. Trib.	Vlr. Trib.	Dedução	Vlr. ISSRF
1406	1,00	UN	20.474,1200	9069	3.0000 %	TI	20.474,12	0,00	0,00

Descrição do Serviço:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E TREINAMENTO. EMPENHOS: 768/2023 E 767/2023. DEPÓSITO BANCÁRIO - BANCO ITAÚ - AG: 0879 - C/C: 02738-1

Base de Cálculo	Valor ISSQN	Valor ISSRF	Desconto	Valor Total	
20.474,12	614,22	0,00	0,00	20.474,12	
IR 0,00	INSS 0,00	CSLL 0,00	COFINS 0,00	PIS 0,00	

Descrição dos subitens da lista de serviço em acordo com Lei Complementar 116/03

1406 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.

Legenda do local da prestação do serviço

9069 - DIAMANTINO - MT

Outras Informações

TI - Tributado Integralmente

(1406) Serviço Tributado no município do prestador.



Autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: 40/2017 de 12/01/2017.

A data de vencimento do ISS quando o mesmo for devido no município do Prestador: 20/03/2024.


A veracidade das informações declaradas na NFs-e podem ser consultadas no site: www.nfs-e.net.

Valor aproximado dos tributos: Federais R\$ 2.753,77 (13.4500%), Estaduais R\$ 0,00 (0.0000%), Municipais R\$ 976,62 (4.7700%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT.

Documento seguro, emitido com gravação automática no servidor de banco de dados do Município.

 ELETRONICA RIOLE RIOLE ELETRONICA LTDA EPP CNPJ: 76.617.927/0001-37 RUA LUIZ ANDRETA, 209 CEP: 83413-240 - Bairro: ATUBA Município: COLOMBO - PR Telefone: (41) 32561986 Celular: (41) 30297799 Email: contabil@contpar.com.br Insc. Municipal: 38502 Insc. Estadual: 1015449159	Número da NFS-e 657	
	Situação Emitido	

Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - Série NFS-e

 ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	Autenticidade 0175130045317833	
	Data Emissão 10/11/2023	Hora Emissão 10:19:22

TOMADOR DO SERVIÇO

Nome Fantasia CAMARA MUNICIPAL DE TIBAGI		
Razão Social CAMARA MUNICIPAL DE TIBAGI		CPF/CNPJ 77.780.153/0001-23
Endereço avenida almeida taques	Número 769	Complemento
Bairro CENTRO	CEP 84300-000	Cidade - Estado TIBAGI - PR

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Serviço	Quant.	Unid.	Vlr. Unid.	Local Prest.	Alíquota	Sit. Trib.	Vlr. Trib.	Dedução	Vlr. ISSRF
1406	1,00	UN	20.239,6200	7923	3.0000 %	TI	20.239,62	0,00	0,00

Descrição do Serviço:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E TREINAMENTO. EMPENHO N° 366/2023 - DEPÓSITO BANCÁRIO - BANCO ITAÚ - AG: 0879 - C/C: 02738-1

Base de Cálculo	Valor ISSQN	Valor ISSRF	Desconto	Valor Total	
20.239,62	607,19	0,00	0,00	20.239,62	
IR 971,50	INSS 0,00	CSLL 0,00	COFINS 0,00	PIS 0,00	

Descrição dos subitens da lista de serviço em acordo com Lei Complementar 116/03

1406 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.

Legenda do local da prestação do serviço

7923 - TIBAGI - PR

Outras Informações

TI - Tributado Integralmente

(1406) Serviço Tributado no município do prestador.

Autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: 40/2017 de 12/01/2017.

A data de vencimento do ISS quando o mesmo for devido no município do Prestador: 20/12/2023.

A veracidade das informações declaradas na NFs-e podem ser consultadas no site: www.nfs-e.net.

Valor aproximado dos tributos: Federais R\$ 2.722,23 (13.4500%), Estaduais R\$ 0,00 (0.0000%), Municipais R\$ 965,43 (4.7700%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT.

Escrever

Caixa de entrada 3

Com estrela

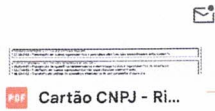
Adiados

Enviados

Rascunhos 1

Mais

Marcadores



Thiago Sartori - Riolo

para mim

Olá Samuel,

Desculpe, esqueci de comentar um detalhe sobre o item:

- 02 Notas Fiscais ou Nota de Empenho de outros Treinamentos (com o período máximo de 06 meses);

Não tenho nota fiscal ou empenho apenas com o item "treinamento", uma vez que, normalmente, este serviço faz parte da cotação de fornecimento, além do serviço de instalação e configuração.

Enviarei alguns exemplos para você verificar.

Att.,



THIAGO SARTORI
 Gerente Comercial
 +55 (41) 3256-1986
 +55 (41) 99990-4162
thiago@riolo.com.br



De: Thiago Sartori - Riolo [mailto:thiago@riolo.com.br]

Enviada em: terça-feira, 16 de julho de 2024 09:07

Para: 'Câmara de Vereadores Realeza' <cmvrealiza@gmail.com>

Assunto: RES: Cotação de treinamento

Olá Samuel, bom dia,
Tudo bem?

Antes de mais nada, agradeço pela confirmação do serviço.



DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

À
Câmara Municipal de Realeza - Estado do Paraná

Prezado(a) Senhor(a),

A **Rioler Eletrônica Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 76.617.927/0001-37, com sede na [endereço da empresa], vem por meio desta, declarar sua exclusividade na fabricação, desenvolvimento, comercialização e prestação de serviços relacionados ao Sistema Promic, conforme detalhado a seguir.

Exclusividade do Sistema Promic

O **Sistema Promic** é uma solução inovadora de gerenciamento técnico de plenários, desenvolvida integralmente pela Rioler Eletrônica Ltda. Nosso sistema abrange as seguintes funcionalidades exclusivas:

1. **Fabricação e Desenvolvimento:**
 - Todos os componentes de hardware e software do Sistema Promic são projetados e produzidos exclusivamente pela nossa equipe de engenharia e desenvolvimento.
2. **Comercialização:**
 - A comercialização do Sistema Promic é realizada exclusivamente pela Rioler Eletrônica Ltda, garantindo que todos os produtos comercializados atendam aos padrões de qualidade e segurança estabelecidos pela nossa empresa.
3. **Instalação e Configuração:**
 - A instalação e configuração do Sistema Promic são efetuadas exclusivamente por técnicos especializados da Rioler Eletrônica Ltda, assegurando a correta implementação e funcionamento do sistema.
4. **Treinamento e Capacitação Técnica:**
 - O treinamento e a capacitação técnica para a operação e uso do Sistema Promic são realizados exclusivamente por profissionais qualificados da Rioler Eletrônica Ltda. Nosso corpo técnico detém todo o conhecimento necessário sobre o sistema, abrangendo desde a sua configuração até a sua operação avançada.



- A exclusividade na prestação de serviços de treinamento garante que nossos clientes recebam informações precisas e atualizadas, bem como suporte técnico de alta qualidade.

Essa exclusividade assegura que todas as etapas do processo, desde a fabricação até o suporte técnico, sejam conduzidas com a máxima eficiência e expertise, proporcionando aos nossos clientes uma experiência segura e confiável com o Sistema Promic.

Atestamos, portanto, que a Rioler Eletrônica Ltda é a única empresa detentora de todo o conhecimento técnico e operacional necessário para a correta utilização do Sistema Promic, estando apta a oferecer treinamento e capacitação técnica de excelência.

Agradecemos pela confiança depositada em nossos serviços e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Colombo, 16 de julho de 2024.

ELOIR
ANTONIO
MORO:080
67856915

Assinado de forma digital por ELOIR ANTONIO MORO:08067856915
 Dados: 2024.07.16 08:48:14 -03'00'

Eloir Antonio Moro - Sócio Administrador

Rioler Eletrônica Ltda
 CNPJ: 76.617.927/0001-37

RIOLE – ELETRÔNICA LTDA
CNPJ nº 76.617.927/0001-37
NIRE 41200413060

INSTRUMENTO DE 13ª (Décima Terceira) ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
E CONSOLIDAÇÃO

Pelo presente instrumento:

ELOIR ANTONIO MORO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 10/06/1951, natural de Curitiba/PR, inscrito no CPF/MF sob nº **080.678.569-15**, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº **7684169**, expedido pela SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Costa Rica, nº 1048, Bacacheri, Curitiba/PR, CEP 82515-270.

ELIANE GAIDA PERCEGONA, brasileira, solteira, empresária, nascida em 19/08/1954, natural de Paranaguá/PR, inscrita no CPF/MF sob nº **470.822.249-15**, portadora da Carteira de Identidade Civil RG nº **1.110.059**, expedida pela SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Nicarágua, nº 888, Apto. 402, Bacacheri, Curitiba/PR, CEP 82510-170.

Únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada que gira sob denominação de **RIOLE – ELETRÔNICA LTDA**, com sede e foro na Rua Luiz Andreta, nº 209, Atuba, Colombo/PR, CEP 83413-240, inscrita no CNPJ sob nº **76.617.927/0001-37**, e com seu contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Paraná sob nº **41200413060** por despacho em sessão de 16/12/1982, resolvem promover a Décima Terceira Alteração e Consolidação do Contrato Social, adaptando à Lei n.º 10.406/2002 (novo Código Civil), Capítulo IV, Arts. 1.052 a 1.087, e demais legislações aplicáveis à espécie, sob as condições e cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES: Ficam alteradas as atividades da empresa para:

2790-2/99 - Fabricação de equipamentos e aparelhos elétricos;

2660-4/00 - Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação;

7739-0/99 - Locação de equipamentos eletrônicos;

7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor;

9521-5/00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico;

3329-5/00 - Instalação de equipamentos;

4753-9/00 - Comércio varejista de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;

4649-4/02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO INGRESSO DO SÓCIO: Ingressa na sociedade **ANDRÉ LUIZ MORO**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, nascido em 19/05/1983, natural de Curitiba/PR, inscrito no CPF/MF sob nº **042.087.089-05**, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº **8.479.743-0**, expedida pela SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Pedro Skora, nº 04, casa 36, Tingui, Curitiba/PR, CEP 82600-330.

RIOLE – ELETRÔNICA LTDA
CNPJ nº 76.617.927/0001-37
NIRE 41200413060

INSTRUMENTO DE 13ª (Décima Terceira) ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
E CONSOLIDAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INGRESSO DO SÓCIO: Ingressa na sociedade **GUILHERME MARCELO MORO**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, nascido em 03/01/1986, natural de Curitiba/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º **051.467.679-55**, portador da Carteira de Identidade Civil RG n.º **9.495.778-8**, expedida pela SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Marcelino Nogueira, nº 172, Bacacheri, Curitiba/PR, CEP 82510-270.

CLÁUSULA QUARTA – DA RETIRADA DE SÓCIO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: A sócia **ELIANE GAIDA PERCEGONA**, acima qualificada, **retira-se** da sociedade, vendendo e transferindo a totalidade de suas 200 (Duzentas) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalizando R\$ 200,00 (Duzentos Reais), totalmente subscrita e integralizada, para o sócio ingressante **ANDRÉ LUIZ MORO**, acima qualificado, pagos em moeda corrente do País, no presente ato, dando assim plena quitação das quotas transferidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: O sócio remanescente **ELOIR ANTONIO MORO**, acima qualificado, vende e transfere parte de suas 19.800 (Dezenove Mil e Oitocentas) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalizando R\$ 19.800,00 (Dezenove Mil e Oitocentos Reais), totalmente subscrita e integralizada, para o sócio ingressante **ANDRÉ LUIZ MORO**, acima qualificado, pagos em moeda corrente do País, no presente ato, dando assim plena quitação das quotas transferidas.

CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: O sócio remanescente **ELOIR ANTONIO MORO**, acima qualificado, vende e transfere parte de suas 20.000 (Vinte Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalizando R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), totalmente subscritas e integralizadas, para o sócio ingressante **GUILHERME MARCELO MORO**, pagos em moeda corrente do País, no presente ato, dando assim plena quitação das quotas transferidas.

Parágrafo primeiro: A sócia retirante, bem como o sócio remanescente e os sócios ingressantes, todos qualificados, declaram-se pagos e satisfeitos entre si de todos os seus haveres, incluindo contas do Ativo, Passivo, da responsabilidade civil, quaisquer outros recebimentos e ônus de qualquer natureza perante a sociedade, reconhecendo nada mais haver a reclamarem da sócia retirante, bem como a sócia retirante a reclamar de qualquer outro título dos sócios ingressantes e/ou do sócio remanescente.

CLÁUSULA SÉTIMA: Em decorrência da presente alteração contratual, o Capital Social inteiramente subscrito e integralizado no valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), divididos em 100.000 (Cem mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, permanece inalterado, ficam assim distribuído entre os sócios:

RIOLE – ELETRÔNICA LTDA
CNPJ nº 76.617.927/0001-37
NIRE 41200413060

INSTRUMENTO DE 13ª (Décima Terceira) ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
E CONSOLIDAÇÃO

Nome	Quotas	Valor/R\$	%
ELOIR ANTONIO MORO	60.000	60.000,00	60%
ANDRÉ LUIZ MORO	20.000	20.000,00	20%
GUILHERME MARCELO MORO	20.000	20.000,00	20%
TOTAL	100.000	100.000,00	100%

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade passará a ser exercida pelos sócios **ELOIR ANTONIO MORO, ANDRÉ LUIZ MORO e GUILHERME MARCELO MORO**, já qualificados, os quais representarão a sociedade individualmente, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, sendo-lhe vedado o uso em operações ou negócios estranhos ao objeto social, conforme dispõe o artigo 1.064 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Primeiro: Os administradores acima nomeados declaram neste ato, sob as penas da lei, não estarem impedidos de exercerem a administração da sociedade, nem estarem condenados ou sob efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Parágrafo Segundo: Faculta-se ao sócio administrador majoritário, atuando isoladamente, constituir em nome da sociedade, procuradores para período determinado e/ou indeterminado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações e serem praticados.

Parágrafo Terceiro: Pelos serviços que prestar à sociedade, os administradores receberão, a título de remuneração "Pró-labore", a quantia fixada em comum acordo. Por deliberação da Administração, os sócios não administradores poderão prestar serviços à sociedade, percebendo remuneração.

CLÁUSULA NONA: À vista das modificações ora ajustadas e em consonância com o Artigo 2.031 da Lei 10.406/2002, os sócios resolvem, por meio deste instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que adequando às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário passa a ter a seguinte redação.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
RIOLE – ELETRÔNICA LTDA
CNPJ nº 76.617.927/0001-37
NIRE 41200413060

RIOLE – ELETRÔNICA LTDA
CNPJ nº 76.617.927/0001-37
NIRE 41200413060

INSTRUMENTO DE 13ª (Décima Terceira) ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
E CONSOLIDAÇÃO

ELOIR ANTONIO MORO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 10/06/1951, natural de Curitiba/PR, inscrito no CPF/MF sob nº **080.678.569-15**, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº **7684169**, expedido pela SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Costa Rica, nº 1048, bairro Bacacheri, CEP 82515-270, na cidade de Curitiba, estado do Paraná;

ANDRÉ LUIZ MORO, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, nascido em 19/05/1983, natural de Curitiba/PR, inscrito no CPF/MF sob nº **042.087.089-05**, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº **8.479.743-0**, expedida pela SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Pedro Skora, nº 04, casa 36, Tingui, Curitiba/PR, CEP 82600-330;

GUILHERME MARCELO MORO, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, nascido em 03/01/1986, natural de Curitiba/PR, inscrito no CPF sob nº **051.467.679-55**, portadora da Carteira de Identidade Civil RG nº **9.495.778-8**, expedida pela SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Marcelino Nogueira, nº 172, Bacacheri, Curitiba/PR, CEP 82510-270.

Únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada que gira sob denominação de **RIOLE - ELETRÔNICA LTDA**, com sede e foro na Rua Luiz Andreta, nº 209, Atuba, Colombo/PR, CEP 83413-240, inscrita no CNPJ sob nº **76.617.927/0001-37**, e com seu contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Paraná sob nº **41200413060**, regida pelas cláusulas e condições a seguir:

CAPÍTULO I
DA RAZÃO SOCIAL, SEDE, OBJETIVO E DURAÇÃO, PORTE EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade é Empresária Limitada e gira sob o nome empresarial de **RIOLE - ELETRÔNICA LTDA**, a qual é regida pelo presente contrato social e pelo Código Civil Brasileiro, artigo 1.052 e seguintes e supletivamente pela Lei 6.404/1976 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

Parágrafo Único: A participação em outras sociedades e a associação de qualquer natureza será efetivada a critério dos sócios, por deliberação na forma deste Contrato Social.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sua sede e foro na **Rua Luiz Andreta, nº 209, Atuba, Colombo/PR, CEP 83413-240**, podendo através de reunião de sócios, instalar e extinguir filiais, agências ou escritórios em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade tem por objetivo:

RIOLE – ELETRÔNICA LTDA
CNPJ nº 76.617.927/0001-37
NIRE 41200413060

INSTRUMENTO DE 13ª (Décima Terceira) ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
E CONSOLIDAÇÃO

2790-2/99 - Fabricação de equipamentos e aparelhos elétricos;
 2660-4/00 - Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação;
 7739-0/99 - Locação de equipamentos eletrônicos;
 7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor;
 9521-5/00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico;
 3329-5/00 - Instalação de equipamentos;
 4753-9/00 - Comércio varejista de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
 4649-4/02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico.

Parágrafo Único: A responsabilidade técnica, quando exigida pela legislação vigente para qualquer atividade constante do objeto social, ficará a cargo do profissional legalmente habilitado, sócio ou não sócio.

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração da sociedade é indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 16/12/1982.

CLÁUSULA QUINTA: DO PORTE EMPRESARIAL: Os sócios declaram que a empresa é enquadrada no porte empresarial de **Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, conforme Lei Complementar nº 123/2006.

CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA: O capital social, inteiramente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), divididos em 100.000 (Cem Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, ficam assim distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

Nome	Quotas	Valor/R\$	%
ELOIR ANTONIO MORO	60.000	60.000,00	60%
ANDRÉ LUIZ MORO	20.000	20.000,00	20%
GUILHERME MARCELO MORO	20.000	20.000,00	20%
TOTAL	100.000	100.000,00	100%

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas e os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o artigo 1.054 c/c o artigo 997, VIII, da Lei 10.406/2002, mas todos os sócios respondem solidariamente pela integração do capital social.

RIOLE – ELETRÔNICA LTDA
CNPJ nº 76.617.927/0001-37
NIRE 41200413060

**INSTRUMENTO DE 13ª (Décima Terceira) ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
E CONSOLIDAÇÃO**

Parágrafo Segundo: Os sócios declaram não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividade mercantil.

**CAPÍTULO III
DAS QUOTAS SOCIAIS**

CLÁUSULA SÉTIMA: As quotas representativas do capital são livremente negociáveis entre os sócios. As quotas, entretanto, são indivisíveis inalienáveis e impenhoráveis, e os sócios não poderão ceder ou alienar, parcial ou totalmente, suas quotas com terceiros, sem assegurar aos demais quotistas o direito de preferência em sua aquisição, nos termos do disposto no Capítulo VII do presente Contrato Social.

**CAPÍTULO IV
DELIBERAÇÕES SOCIAIS**

CLÁUSULA OITAVA: As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, por convocação do Administrador.

Parágrafo Primeiro: Os Sócios reunir-se-ão sempre que o interesse social exigir sua manifestação, respeitados os preceitos de direito nas respectivas convocações, que serão realizadas por qualquer Administrador, observando-se as exceções previstas no parágrafo 2º do artigo 1.072 da Lei nº. 10.406/2002.

Parágrafo Segundo: A reunião tornar-se-á dispensável quando todos os sócios decidirem por escrito sobre a matéria que seria objeto dela, seja em alteração contratual ou em ata lavrada para esta finalidade, que fará parte integrante da alteração contratual para fins de registro.

Parágrafo Terceiro: Cada quota dará direito a 1 (hum) voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Quarto: As deliberações sociais para quaisquer efeitos e matérias, sem nenhuma exceção por falta de expressa menção nesta cláusula, inclusive para efeito de cisão, incorporação, fusão, transformação da sociedade em outro tipo jurídico, ou destituição de sócio nomeado administrador no Contrato Social, serão tomadas por sócios detentores de quotas que representem a maioria absoluta do capital social, salvo quando a lei de regência estabelecer quorum específico maior, o qual será respeitado por todos os sócios.

Parágrafo Quinto: As deliberações tomadas em conformidade com a lei e com este contrato vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

**CAPÍTULO V
DA ADMINISTRAÇÃO**

RIOLE – ELETRÔNICA LTDA
CNPJ nº 76.617.927/0001-37
NIRE 41200413060

INSTRUMENTO DE 13ª (Décima Terceira) ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
E CONSOLIDAÇÃO

CLÁUSULA NONA: A sociedade será administrada por um ou mais sócios, denominados Administradores, aos quais competem o uso da denominação social e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, com toda amplitude de poderes, ressalvadas as exceções previstas nas cláusulas a seguir.

Parágrafo Único: Os cargos de administradores da sociedade poderão ser exercidos por pessoas naturais, sócios ou não, nomeados no contrato ou em alteração contratual ou em ato separado como ata de reunião ou assembléia de sócios, e neste caso a investidura se dará mediante termo de posse no livro de atas da administração.

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica investido na qualidade de administradores, os sócios **ELOIR ANTONIO MORO, ANDRÉ LUIZ MORO e GUILHERME MARCELO MORO**, já qualificados, os quais representarão a sociedade individualmente, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, sendo-lhe vedado o uso em operações ou negócios estranhos ao objeto social, conforme dispõe o artigo 1.064 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Primeiro: Os administradores acima nomeados declaram neste ato, sob as penas da lei, não estarem impedidos de exercerem a administração da sociedade, nem estar condenados ou sob efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Parágrafo Segundo: Faculta-se ao sócio administrador majoritário, atuando isoladamente, constituir em nome da sociedade, procuradores para período determinado e/ou indeterminado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações e serem praticados.

Parágrafo Terceiro: Pelos serviços que prestar à sociedade, os administradores receberão, a título de remuneração "Pró-labore", a quantia fixada em comum acordo. Por deliberação da Administração, os sócios não administradores poderão prestar serviços à sociedade, percebendo remuneração.

CAPÍTULO VI
VEDAÇÃO À PRÁTICA DE DETERMINADOS ATOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: São expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito, quaisquer atos praticados pelos sócios, administradores, procuradores ou empregados da sociedade, que sejam estranhos ao objeto e aos negócios sociais, tais como avais, fianças, endossos e demais garantias, a menos que tais atos sejam previamente e expressamente aprovados por deliberação dos sócios que representem a maioria absoluta do capital social, em reunião especialmente convocada para este fim.

RIOLE – ELETRÔNICA LTDA
CNPJ nº 76.617.927/0001-37
NIRE 41200413060

INSTRUMENTO DE 13ª (Décima Terceira) ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
E CONSOLIDAÇÃO

CAPÍTULO VII
CESSÃO DAS QUOTAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os sócios não poderão alienar ou ceder quotas sociais, totais ou parcialmente, sem oferecerem aos demais quotistas o direito de preferência mediante rateio na proporção das respectivas participações.

Parágrafo Primeiro: O sócio que a qualquer título desejar transferir ou ceder suas quotas, ou parte delas, deverá notificar por escrito aos outros sócios para que estes se assim o desejarem, exerçam no prazo de 30 (trinta) dias, o direito de preferência na aquisição das quotas, ou parte delas, e o pagamento será por acordo entre as partes e na falta deste será em 6 (seis) parcelas iguais e mensais. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da data da notificação.

Parágrafo Segundo: Não havendo manifestação de vontade dos sócios, na forma e prazo supra referidos, estará o sócio que desejar alienar e/ou transferir suas quotas liberado fazê-lo, desde que cumpridas às condições da proposta, o que deverá ocorrer até o prazo de 30 (trinta) dias, contados do vencimento do prazo da notificação supra referida. O sócio alienante e o interessado comprador deverão comprovar documentalmente à sociedade a transação, através de todos os documentos que se fizerem necessários, os quais serão solicitados pela sociedade.

CAPÍTULO VIII
RETIRADA DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O sócio que dissentir de qualquer alteração do Contrato Social terá o direito de se retirar da sociedade, desde que comunique, por escrito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do arquivamento da respectiva alteração na Junta Comercial de sua jurisdição. Decairá do direito de retirada o sócio que os exercer no prazo mencionado.

Parágrafo Primeiro: Dentro de 30 (trinta) dias subseqüentes ao recebimento da comunicação do sócio que desejar se retirar será levantado balanço especial para apuração do patrimônio líquido, que deverá ser encerrado no prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Segundo: O sócio retirante receberá, em pagamento, o resultado da divisão do patrimônio líquido contábil pelo número de suas quotas, com a dedução de todas as eventuais contingências e passivos ocultos e não provisionados, sendo que o pagamento será efetuado em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, devidamente atualizadas pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou por outro índice que venha a substituí-lo, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após o encerramento do balanço especial, continuando a sociedade com os sócios remanescentes.

RIOLE – ELETRÔNICA LTDA
CNPJ nº 76.617.927/0001-37
NIRE 41200413060

INSTRUMENTO DE 13ª (Décima Terceira) ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
E CONSOLIDAÇÃO

Parágrafo Terceiro: Em decorrência da retirada de sócio e do pagamento dos haveres, o capital social poderá ser reduzido na proporção das quotas do sócio retirante, as quais serão extintas para todos os fins de direito, salvo se os demais sócios suprirem o valor das quotas.

Parágrafo Quarto: Caso no levantamento do balanço especial antes referido, seja alcançado resultado negativo, deverá o sócio retirante suportar o prejuízo no montante de sua participação societária, cujo pagamento deverá ser realizado em parcela única, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da apuração.

CAPÍTULO IX
EXCLUSÃO DE SÓCIO QUOTISTA POR JUSTA CAUSA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O Sócio que cometer falta grave devidamente comprovada ou de qualquer forma colocar em risco a continuidade da sociedade poderá ser dela excluído por justa causa, mediante deliberação favorável de sócios que representem a maioria absoluta do capital social, em reunião especialmente convocada para este fim, com a convocação formal de todos os sócios na forma da lei, facultado o exercício de direito de defesa no conclave.

CAPÍTULO X
FALECIMENTO OU EXTINÇÃO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O falecimento, impedimento, incapacidade, insolvência ou extinção de qualquer sócio, sempre que houver pluralidade de sócios remanescentes, ressalvado o disposto no item IV do artigo 1.033 da Lei n.º 10.406/2002, não dissolverá a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores sub-rogados em seus direitos e obrigações, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles, conforme determinação judicial.

Parágrafo Primeiro: Apurado o valor, que será o resultado da divisão do patrimônio líquido contábil pelo número de quotas do sócio falecido ou extinto, com a dedução de todas as eventuais contingências e passivos ocultos e não provisionados, o pagamento dos haveres será realizado mediante a apresentação da autorização judicial competente, em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, devidamente atualizadas pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou por outro índice que venha a substituí-lo, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após o encerramento do balanço especial, continuando a sociedade com os sócios remanescentes.

Parágrafo Segundo: Ficam facultadas, entretanto, mediante consentimentos unânimes entre os sócios e herdeiros ou sucessores, outras condições e/ou modalidades de pagamento, desde que não afetem à situação econômico-financeira da sociedade.

RIOLE – ELETRÔNICA LTDA
CNPJ nº 76.617.927/0001-37
NIRE 41200413060

INSTRUMENTO DE 13ª (Décima Terceira) ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
E CONSOLIDAÇÃO

Parágrafo Terceiro: Em decorrência do falecimento ou extinção de sócios e do pagamento dos haveres, o capital social poderá ser reduzido, na proporção das quotas do sócio falecido ou extinto, as quais serão extintas para todos os fins de direito, salvo se os demais sócios suprirem o valor das quotas.

Parágrafo Quarto: Caso no levantamento do balanço especial antes referido seja alcançado resultado negativo, nada será devido aos herdeiros ou sucessores a título de haveres.

Parágrafo Quinto: Somente serão admitidos como sócios os herdeiros e/ou sucessores do sócio falecido ou extinto, mediante a concordância expressa dos demais sócios.

Parágrafo Sexto: Os mesmos critérios de apuração e pagamento de haveres previstos nesta cláusula serão aplicados para qualquer outra hipótese de resolução da sociedade em relação a um sócio, salvo se diversamente previsto no Contrato Social.

CAPÍTULO XI
EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DOS
LUCROS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O exercício social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano obedecidas às determinações legais, ser elaborado balanço patrimonial e o de resultado econômico do exercício.

Parágrafo Primeiro: Os lucros e/ou perdas serão distribuídos ou suportados pelos sócios quotistas, de acordo e proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social, ou em proporção diferente definida por consenso, de acordo com o Art. 1.007 da Lei 10.406/2002.

Parágrafo Segundo: A sociedade poderá levantar demonstrações financeiras semestrais, trimestrais ou em períodos menores, podendo distribuir lucros intercalares ou extraordinários com base em tais demonstrações, mediante aprovação ou ratificação posterior em reunião dos Sócios.

Parágrafo Terceiro: Anualmente, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, realizar-se-á reunião dos sócios com o objetivo de:

- I) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
- II) designar administradores, quando for o caso; e
- III) tratar de outros assuntos quaisquer, constantes da ordem do dia.

RIOLE – ELETRÔNICA LTDA
CNPJ nº 76.617.927/0001-37
NIRE 41200413060

INSTRUMENTO DE 13ª (Décima Terceira) ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
E CONSOLIDAÇÃO

Parágrafo Quarto: Até trinta dias antes da data marcada para a reunião, os documentos referidos no inciso I do parágrafo anterior deverão ser postos por escrito e com prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

Parágrafo Quinto: Será objeto de ajuste pelos sócios a destinação do lucro líquido do exercício apurado no balanço e demonstrações referidas no Parágrafo Terceiro, seja para distribuição aos sócios, seja para permanência em conta de lucros acumulados, seja, ainda, para incorporação no capital social.

CAPÍTULO XII
DA LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A sociedade entrará em liquidação ou dissolver-se-á, de pleno direito, nos casos previstos em lei, ou em decorrência de deliberação da Reunião dos Sócios.

Parágrafo Único: Compete à Reunião dos Sócios, em qualquer caso, estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e deliberar sobre o funcionamento do Conselho Fiscal no período de liquidação, elegendo os respectivos membros e lhes fixar a remuneração.

CAPÍTULO XIII
DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Os sócios e administradoras da sociedade declaram não estarem incurso em crimes previstos em lei, que os impeçam de exercerem atividades comerciais e/ou mercantis, declarando ainda os administradores, que exercem as funções de acordo com o disposto no “caput” do artigo 1.011 do Código Civil Brasileiro, e que não praticaram os crimes previstos no § 1º do mesmo artigo.

CAPÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Os casos omissos neste contrato social e no Código Civil no capítulo das sociedades limitadas serão regulados supletivamente pelas normas e preceitos da Lei nº. 6.404/1976, que rege as sociedades anônimas.

CAPÍTULO XV
DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Fica eleito o Foro Central da Comarca de Colombo/PR, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

RIOLE – ELETRÔNICA LTDA
CNPJ nº 76.617.927/0001-37
NIRE 41200413060

INSTRUMENTO DE 13ª (Décima Terceira) ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
E CONSOLIDAÇÃO

E por estarem assim justos e contratados, as partes firmam e assinam o presente instrumento de Alteração Contratual, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Colombo-PR, 28 de junho de 2023.

Eloir Antonio Moro
(assinado digitalmente)

Eliane Gaida Percegon
(assinado digitalmente)

André Luiz Moro
(assinado digitalmente)

Guilherme Marcelo Moro
(assinado digitalmente)



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa RIOLE-ELETRONICA LTDA. consta assinado digitalmente por:


IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04208708905	ANDRE LUIZ MORO
05146767955	GUILHERME MARCELO MORO
08067856915	ELOIR ANTONIO MORO
47082224915	ELIANE GAIDA PERCEGONA



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/07/2023 16:15 SOB Nº 20234434031.
PROTOCOLO: 234434031 DE 31/07/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12311300590. CNPJ DA SEDE: 76617927000137.
NIRE: 41200413060. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 31/07/2023.
RIOLE-ELETRONICA LTDA.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: **ELOIR ANTONIO MORO**

DOC. IDENTIDADE/ORIG. EMISSORAUF: **7684169 SE3F PR**

CPF: **080.678.569-15** DATA NASCIMENTO: **10/06/1951**

FILIAÇÃO:
ARMANDO MORO
JANETE ELVIRA MORO

PERMISSÃO: **01** ACC: **01** CAT. HAB: **0**

Nº REGISTRO: **2197345729** VALIDADE: **20/04/2026** 1ª HABILITAÇÃO: **23/07/1969**

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR: *[Assinatura]*

LOCAL: **CURITIBA, PR** DATA EMISSÃO: **20/04/2021**

ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

59855451837
 PR919674232

PARANÁ

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2197345729

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2348154371

2348154371

PR

NOME
ANDRÉ LUIZ MORE

DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSOR/UF
84797430 DEFP PR

CPF
042.087.089-05

DATA NASCIMENTO
19/05/1983

FILIAÇÃO
ELOIR ANTONIO MORE
MIRIAN GAIDA PERCEGONA MORE

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
3B

Nº REGISTRO
186988028

VALIDADE
30/01/2032

1ª HABILITAÇÃO
10/07/2001

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CURITIBA, PR

DATA EMISSÃO
25/01/2022

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

4446881078
PR921028622

PARANÁ

DENATRAN **CONTRAN**

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 76.617.927/0001-37 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/12/1982
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL RIOLE-ELETRONICA LTDA.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ELETRONICA RIOLE	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 27.90-2-99 - Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 26.60-4-00 - Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação 33.29-5-99 - Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente 46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R LUIZ ANDRETA	NÚMERO 209	COMPLEMENTO *****
-------------------------------------	----------------------	-----------------------------

CEP 83.413-240	BAIRRO/DISTRITO ATUBA	MUNICÍPIO COLOMBO	UF PR
--------------------------	---------------------------------	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (41) 3256-1986/ (41) 3256-6325
---------------------	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/04/2004
------------------------------------	---



MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **02/07/2024** às **12:16:39** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

	SINTEGRA Consulta Pública ao Cadastro do Estado do Paraná	
--	--	--

IDENTIFICAÇÃO
 Cadastro atualizado até a data da consulta  Data/Hora Host
CELEPAR
 16/07/2024 - 09:00:46

CNPJ:	76.617.927/0001-37	Inscrição Estadual:	10154491-59
Nome Empresarial:	RIOLE-ELETRONICA LTDA.		

ENDEREÇO

Logradouro:	RUA LUIZ ANDRETA		
Número:	209	Complemento:	
Bairro:	ATUBA		
Município:	COLOMBO	UF:	PR
CEP:	83.413-240	Telefone:	(41)3029-7799
E-mail:	FINANCEIRO@RIOLE.COM.BR		

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Atividade Econômica Principal:	2790299 - FABRICACAO DE OUTROS EQUIPAMENTOS E APARELHOS ELETRICOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s):	2660400 - FABRICACAO DE APARELHOS ELETROMEDICOS E ELETROTERAPEUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIACAO 3329599 - INSTALACAO DE OUTROS EQUIPAMENTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE 4649402 - COMERCIO ATACADISTA DE APARELHOS ELETRONICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO 4753900 - COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO
Início das Atividades:	01/1983
Situação Atual:	HABILITADO - DESDE 01/1983
Situação Cadastral:	ATIVO - DESDE 01/1983
Regime Tributário:	REGIME NORMAL / NORMAL - DIA 12 DO MES+1
SPED (EFD, NF-e, CT-e):	Maiores informações clique aqui

OBSERVAÇÃO: Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

**Este CNPJ possui outra Inscrição Estadual.
Clique no botão ao lado para consultá-la.**

[Outra Inscrição Estadual](#)

[Consultar novo contribuinte do Paraná](#)

[Acessar cadastro de outros Estados](#)



59

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RIOLE-ELETRONICA LTDA.
CNPJ: 76.617.927/0001-37

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:21:02 do dia 30/07/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/01/2025.

Código de controle da certidão: **8FF3.C68D.6C1F.6648**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

53

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 033319893-30

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **76.617.927/0001-37**
Nome: **RIOLE-ELETRONICA LTDA.**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 17/08/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº 21258/2024

Contribuinte

Razão Social:	1211838 - RIOLE - ELETRONICA LTDA	Inscrição Municipal Ativa:	54038502
CNPJ:	76.617.927/0001-37		
Endereço:	RUA LUIZ ANDRETA, 209		
Complemento:	*****	CEP:	83.413-240
Bairro:	ATUBA.	Cidade/Estado:	Colombo - PR

Requerente

Razão Social:	1211838 - RIOLE - ELETRONICA LTDA
----------------------	-----------------------------------

Finalidade

CADASTRO E LICITAÇÃO

Certificamos, por meio deste documento, a **INEXISTÊNCIA** de débitos referentes a tributos mobiliários e imobiliários, inscritos ou não em Dívida Ativa, em nome do contribuinte acima identificado, na data de emissão: **23/05/2024**.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente apuradas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

A presente certidão é válida até **21/08/2024**.

COLOMBO, 23 de maio de 2024.

Consulte a autenticidade do documento pelo QR Code ou copie o código de autenticidade:
W G T 1 0 1 2 1 0 - 0 0 0 -
FENWHGTMKAGYKN-6 e consulte no serviço [Autenticidade de Documentos e Relatórios](#).



55



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COORDENAÇÃO DE CADASTRO ECONÔMICO



ALVARÁ DE LICENÇA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO
INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 54038502

NOME / RAZÃO SOCIAL RIOLE - ELETRONICA LTDA	CPF/CNPJ 76.617.927/0001-37
--	--------------------------------

NOME FANTASIA / SOBRENOME ELETRONICA RIOLE

CONSTITUIÇÃO Sociedade Limitada

LOGRADOURO RUA LUIZ ANDRETA	NÚMERO 209	COMPLEMENTO *****		
BAIRRO ATUBA	CEP 83.413-240	ÁREA ABERTA M² 359,00m²	ÁREA CONSTRUÍDA M² 2041,00m²	ÁREA UTILIZADA M² 2400,00m²

ATIVIDADE PRINCIPAL FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E APARELHOS ELÉTRICOS. LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS. LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR. REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO. INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS. COMÉRCIO VAREJISTA DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO. COMÉRCIO ATACADISTA DE APARELHOS ELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO.

RESTRIÇÕES VIDE VERSO.

INICIO DAS ATIVIDADES 28/11/2016	PROCESSO 29473/2016
DATA ALTERAÇÃO 04/01/2024	PROCESSO ALTERAÇÃO 19540/2023

O PRESENTE ALVARÁ SÓ É VÁLIDO COM A APRESENTAÇÃO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO DA TAXA ANUAL DEVIDA, A QUAL DEVERÁ SER PAGA ATÉ 31 DE JANEIRO DE CADA EXERCÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR. QUALQUER ALTERAÇÃO DEVERÁ SER COMUNICADA NO PRAZO MÁXIMO DE 20 (VINTE) DIAS. NO CASO DE ENCERRAMENTO DE ATIVIDADE, DEVERÁ SER EFETUADA A BAIXA DO PRESENTE ALVARÁ.

MARCO ANTONIO GONCALVES GARCIA

Colombp, 23 de fevereiro de 2024

SANDRA MARIA DA COSTA HOHMANN
COORDENADORA DE CADASTRO ECONÔMICO

A autenticidade deste comprovante poderá ser verificada no endereço <http://www.colombo.pr.gov.br> com o código de autenticidade N° 20/2024 ou pela leitura do QR Code.

Emitido por: MARCO ANTONIO GONCALVES GARCIA

RESTRICÕES

- OBRIGATÓRIO MANTER O LICENCIAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS VÁLIDO.
- NÃO ESTÁ PERMITIDA A ATIVIDADE DE PINTURA NO LOCAL, SEM APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE SISTEMA DE EXAUSTÃO COM EQUIPAMENTO EFICIENTE PARA RETENÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO DO MATERIAL SOB A FORMA DE AEROSSÓIS COM PIGMENTOS, GASES, VAPORES DE SOLVENTES ORGÂNICOS OU MATERIAL PARTICULADO.
- OS NÍVEIS DE RUÍDOS E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DEVERÃO ESTAR EM CONFORMIDADE COM AQUELES ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO CONAMA Nº 001/90 E NORMA ABNT - NBR 10151, DE MANEIRA A NÃO PROVOCAR TRANSTORNOS A CIRCUNVIZINHANÇA.
- DAR DESTINAÇÃO ADEQUADA AOS RECICLÁVEIS, DISPONDO A COLETA SELETIVA QUE PASSA TODA QUARTA E SÁBADO EM FRENTE AO ENDEREÇO DO REQUERENTE.

COLOMBO, 23 DE FEVEREIRO DE 2024.


Marco Antonio Gonçalves Garcia
Marco Antonio G. Garcia
Matrícula 2270
Dpto. Receita Tributária - SEFAZ

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 76.617.927/0001-37
Razão Social: RIOLE ELETRONICA LTDA
Endereço: R LUIZ ANDRETA 209 / ATUBA / COLOMBO / PR / 83413-240

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/07/2024 a 17/08/2024

Certificação Número: 2024071919590515422983

Informação obtida em 02/08/2024 14:18:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RIOLE-ELETRONICA LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 76.617.927/0001-37
Certidão n°: 53085937/2024
Expedição: 02/08/2024, às 14:20:02
Validade: 29/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RIOLE-ELETRONICA LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **76.617.927/0001-37**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped

Versão: 10.2.1

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE	CNPJ	
	76.617.927/0001-37	
NOME EMPRESARIAL		
RIOLE-ELETRONICA LTDA		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO
Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	01/01/2023 a 31/12/2023
NATUREZA DO LIVRO	NÚMERO DO LIVRO
Livro Diário	2
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)	
8C.85.24.1B.E4.71.B2.C1.C0.97.86.8D.3F.A0.14.4B.CF.F9.9F.3E	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contabilista	53422023968	ANTONIO APARECIDO MAROTI:53422023968	608355722770678413 1	08/11/2023 a 08/11/2026	Não
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	76617927000137	RIOLE-ELETRONICA LTDA.:76617927000137	510087882483342297 775226958460400005 55	04/12/2023 a 03/12/2024	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

8C.85.24.1B.E4.71.B2.C1.C0.97.86.8D.
3F.A0.14.4B.CF.F9.9F.3E-9

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 21/06/2024 às 15:06:57

4F.D9.28.FB.06.FD.29.80
B0.4A.7A.66.95.2C.2C.CA

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo nos termos do Decreto nº 9.555/2018, dispensando-se qualquer outra forma de autenticação. Este recibo comprova a autenticação.

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade: RIOLE-ELETRONICA LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 76.617.927/0001-37
Número de Ordem do Livro: 2
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	RIOLE-ELETRONICA LTDA
NIRE	
CNPJ	76.617.927/0001-37
Número de Ordem	2
Natureza do Livro	Livro Diário
Município	COLOMBO
Data do arquivamento dos atos constitutivos	16/12/1982
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2023
Quantidade total de linhas do arquivo digital	17829

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	RIOLE-ELETRONICA LTDA
Natureza do Livro	Livro Diário
Número de ordem	2
Quantidade total de linhas do arquivo digital	17829
Data de início	01/01/2023
Data de término	31/12/2023

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 8C.85.24.1B.E4.71.B2.C1.C0.97.86.8D.3F.A0.14.4B.CF.F9.9F.3E-9, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.1 do Visualizador

62

COEFICIENTES DE ANÁLISES EM 31/12/2023

Coeficiente	Fórmula	Valor	Resultado
Índice de Liquidez Geral	Ativo Circulante + Realizável Longo Prazo	5.812.162,11 + 0,00	6,62
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	878.134,32 + 0,00	
Índice de Liquidez Corrente	Ativo Circulante	5.812.162,11	6,62
	Passivo Circulante	878.134,32	
Índice de Solvência Geral	Ativo	10.566.406,36	12,03
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	878.134,32 + 0,00	

Este índice demonstra a capacidade de pagamento da empresa tomando como base o seu ativo total. Nesta situação observa-se que para cada R\$ 1,00 de dívidas vencíveis a curto prazo, a empresa dispõe de R\$ 12,03 para garantir sua capacidade de pagamento e honrar seus compromissos.

RIOLE-ELETRONICA
LTDA.:76617927000137

Assinado de forma digital por
RIOLE-ELETRONICA
LTDA.:76617927000137
Dados: 2024.07.15 10:33:54 -03'00'

ELOIR ANTONIO MORO
ADM
CPF: 080.678.569-15

ANTONIO APARECIDO
MAROTI:53422023968

Assinado de forma digital por ANTONIO
APARECIDO MAROTI:53422023968
Dados: 2024.07.15 10:35:00 -03'00'

ANTONIO APARECIDO MAROTI
Reg. no CRC - PR sob o No. 031577
CPF: 534.220.239-68

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: RIOLE-ELETRONICA LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 76.617.927/0001-37
 Número de Ordem do Livro: 2
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R\$ (0,00)	R\$ 8.049.288,17
VENDA DE PRODUTOS		R\$ 0,00	R\$ 6.300.042,98
VENDA DE MERCADORIAS		R\$ 0,00	R\$ 508.117,59
SERVIÇOS PRESTADOS		R\$ 0,00	R\$ 1.241.127,60
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R\$ (0,00)	R\$ (1.826.574,29)
(-) (-) DEVOLUÇÃO DE VENDA DE PRODUTOS		R\$ (0,00)	R\$ (248.351,09)
(-) (-) IPI		R\$ (0,00)	R\$ (430.408,40)
(-) (-) ICMS		R\$ (0,00)	R\$ (683.818,04)
(-) (-) ISS		R\$ (0,00)	R\$ (36.866,32)
(-) (-) COFINS		R\$ (0,00)	R\$ (163.335,69)
(-) (-) PIS		R\$ (0,00)	R\$ (35.389,38)
(-) (-) CONTRIBUIÇÃO SOCIAL		R\$ (0,00)	R\$ (80.285,53)
(-) (-) IMPOSTO DE RENDA		R\$ (0,00)	R\$ (148.119,84)
(-) CUSTOS		R\$ (0,00)	R\$ (1.051.668,42)
(-) MATÉRIA-PRIMA		R\$ (0,00)	R\$ (200.921,76)
(-) CUSTOS DOS PRODUTOS VENDIDOS		R\$ (0,00)	R\$ (850.746,66)
RECEITA LÍQUIDA		R\$ (0,00)	R\$ 5.171.045,46
LUCRO BRUTO		R\$ (0,00)	R\$ 5.171.045,46
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (0,00)	R\$ (2.460.020,89)
(-) DESPESAS COM VENDAS		R\$ (0,00)	R\$ (51.059,16)
(-) FRETES E CARRETOS		R\$ (0,00)	R\$ (50.061,76)
(-) MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS		R\$ (0,00)	R\$ (997,40)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ (0,00)	R\$ (2.408.961,73)
(-) DEPRECIAÇÃO		R\$ (0,00)	R\$ (34.339,40)
(-) SALÁRIOS E ORDENADOS		R\$ (0,00)	R\$ (1.085.205,20)
(-) PRÓ-LABORE		R\$ (0,00)	R\$ (15.768,00)
(-) 13º SALÁRIO		R\$ (0,00)	R\$ (75.682,36)
(-) FÉRIAS		R\$ (0,00)	R\$ (189.258,96)
(-) INSS		R\$ (0,00)	R\$ (352.442,93)
(-) FGTS		R\$ (0,00)	R\$ (92.992,38)
ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL		R\$ 0,00	R\$ 25.363,93
(-) VALE TRANSPORTE		R\$ (0,00)	R\$ (203,88)
(-) DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO		R\$ (0,00)	R\$ (80.003,08)
(-) MULTAS DE MORA		R\$ (0,00)	R\$ (757,77)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 8C.85.24.1B.E4.71.B2.C1.C0.97.86.8D.3F.A0.14.4B.CF.F9.9F.3E-9, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.1 do Visualizador

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade:	RIOLE-ELETRONICA LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023	CNPJ:	76.617.927/0001-37
Número de Ordem do Livro:	2		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023		

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
(-) ENERGIA ELÉTRICA		R\$ (0,00)	R\$ (31.860,78)
(-) ÁGUA E ESGOTO		R\$ (0,00)	R\$ (2.320,05)
(-) TELEFONE		R\$ (0,00)	R\$ (11.249,13)
(-) DESPESAS POSTAIS E TELEGRÁFICAS		R\$ (0,00)	R\$ (27.985,65)
(-) HONORÁRIOS CONTÁBEIS		R\$ (0,00)	R\$ (42.173,56)
(-) SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS		R\$ (0,00)	R\$ (25.598,40)
(-) COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES		R\$ (0,00)	R\$ (302,84)
(-) MATERIAL DE USO E CONSUMO		R\$ (0,00)	R\$ (314.679,61)
(-) PLANOS DE SAÚDE		R\$ (0,00)	R\$ (33.861,12)
(-) INTERNET/SISTEMAS		R\$ (0,00)	R\$ (1.574,35)
(-) ANUIDADES E ASSINATURAS		R\$ (0,00)	R\$ (1.690,99)
(-) MANUTENÇÃO E REPAROS		R\$ (0,00)	R\$ (9.800,00)
(-) DESPESAS BANCARIAS		R\$ (0,00)	R\$ (3.883,22)
(-) DESCONTO CONCEDIDOS		R\$ (0,00)	R\$ (1.815,91)
JUROS DE MORA		R\$ 0,00	R\$ 1.123,91
RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ (0,00)	R\$ 52.580,67
JUROS DE APLICAÇÕES		R\$ 0,00	R\$ 52.123,19
JUROS		R\$ 0,00	R\$ 457,48
RESULTADO OPERACIONAL		R\$ (0,00)	R\$ 2.763.605,24
RESULTADO ANTES DO IR E CSL		R\$ (0,00)	R\$ 2.763.605,24
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		R\$ (0,00)	R\$ 2.763.605,24

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 8C.85.24.1B.E4.71.B2.C1.C0.97.86.8D.3F.A0.14.4B.CF.F9.9F.3E-9, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: RIOLE-ELETRONICA LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 76.617.927/0001-37
 Número de Ordem do Livro: 2
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 9.838.418,28	R\$ 10.566.406,36
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 5.269.680,72	R\$ 5.812.162,11
DISPONÍVEL		R\$ 403.069,64	R\$ 131.131,63
CAIXA		R\$ 723,54	R\$ 723,54
CAIXA GERAL		R\$ 723,54	R\$ 723,54
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R\$ 6.554,03	R\$ 1.478,19
BANCO DO BRASIL		R\$ 6.544,03	R\$ 1.468,19
ITAÚ AG 0879 CC 2738-1		R\$ 10,00	R\$ 10,00
APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA		R\$ 395.792,07	R\$ 128.929,90
APLICAÇÃO AUTOMÁTICA ITAÚ		R\$ 395.792,07	R\$ 128.929,90
CLIENTES		R\$ 2.157.597,31	R\$ 2.377.349,77
DUPLICATAS A RECEBER		R\$ 2.157.597,31	R\$ 2.377.349,77
AGCO DO BRASIL SOLUÇÕES AGRICOLAS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 15.229,00
ALBANY INTERNATIONAL TECIDOS TECNICOS LTDA.		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ARAXA CAMARA MUNICIPAL		R\$ 0,00	R\$ 0,00
BAHIA TRIBUNAL DE JUSTICA		R\$ 0,00	R\$ 320.634,83
BAKMAR ELETRONICA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 456.078,02
BORRACHAS VIPAL S A		R\$ 0,00	R\$ 3.117,17
CAMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO COELHO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CAMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUACU		R\$ 0,00	R\$ 873,00
CAMARA MUNICIPAL DE PINHAIS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CAMARA MUNICIPAL DE POCOS DE CALDAS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CAMARA MUNICIPAL DE TORRES		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CAMPO LARGO CAMARA MUNICIPAL		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CERAMICA VILLAGRES LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CINEMA FALADO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CLIENTES DIVERSOS		R\$ 2.157.597,31	R\$ 901.312,33
COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO -		R\$ 0,00	R\$ 10.220,55
COOPERATIVA CENTRAL AURORA		R\$ 0,00	R\$ 71.565,08

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 8C.85.24.1B.E4.71.B2.C1.C0.97.86.8D.3F.A0.14.4B.CF.F9.9F.3E-9, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.1 do Visualizador

Página 1 de 17

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: RIOLE-ELETRONICA LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 76.617.927/0001-37
 Número de Ordem do Livro: 2
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ALIMENTOS			
DENTAL MORELLI LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
DICHIO TRADUÇÕES EIRELI LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ELIANE REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
FAMOSSUL MADEIRAS S/A		R\$ 0,00	R\$ 0,00
GLAUBER COLTRI GUERREIRO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
INSTITUTO DE PESQUISA ELDORADO		R\$ 0,00	R\$ 78.777,62
MÁRCIO GUIMARÃES KUBITSKI		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MINI MUNDO COMERCIO E SERVICOS DE TURISMO LTDA.		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MOGI MIRIM CAMARA MUNICIPAL		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MOREIRA E FIORDA COMUNICACAO LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
NUTRIRE INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 15.017,60
PECVAL INDUSTRIA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 41.846,42
RIVELLI ALIMENTOS S/A		R\$ 0,00	R\$ 0,00
SANTANA DO ITARARE CAMARA DE VEREADORES		R\$ 0,00	R\$ 1.570,00
SANTUARIO NACIONAL DE NOSSA SENHORA DA CONCEICAO APARECIDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
SCANIA LATIN AMERICA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
SEDER INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
STIHL FERRAMENTAS MOTORIZADAS LTDA.		R\$ 0,00	R\$ 7.975,26
TFW TRADUCOES, SERVICOS ESPECIALIZADOS E SONORIZACAO LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
TIMAC AGRO IND. COM. FERTILIZANTES LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
TRAMONTINA ELETRIK S.A.		R\$ 0,00	R\$ 0,00
TRAMONTINA GARIBALDI S.A IND. MET.		R\$ 0,00	R\$ 0,00
UNIMIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS DE MAQUINAS AGRICOLAS L		R\$ 0,00	R\$ 0,00
RENNER SAYERLACK S/A		R\$ 0,00	R\$ 510,00
FESO FUNDACAO EDUCACIONAL SERRA DOS ORGAOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
APEX TOOL GROUP INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 1.313,71
EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SAO PAULO S.A		R\$ 0,00	R\$ 26.520,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 8C.85.24.1B.E4.71.B2.C1.C0.97.86.8D.3F.A0.14.4B.CF.F9.9F.3E-9, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: RIOLE-ELETRONICA LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 76.617.927/0001-37
 Número de Ordem do Livro: 2
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
PAPIRUS INDUSTRIA DE PAPEL SA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
FS INDUSTRIA DE BIOCOMBUSTIVEIS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
RIOLE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 5.405,25
CPW BRASIL LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CARGILL AGRICOLA S A		R\$ 0,00	R\$ 71.878,89
INOUT LOCAÇAO DE EQUIPAMENTOS DE TRADUCAO LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
M DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
INTREPIDA TRUPE		R\$ 0,00	R\$ 0,00
METALAC SPS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.		R\$ 0,00	R\$ 0,00
SOUZA CRUZ LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
DE HEUS INDUSTRIA E COMERCIO DE NUTRICAÇÃO ANIMAL LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MARCOS RICARDO SOARES		R\$ 0,00	R\$ 0,00
FLASHWORD SERVICOS DE TRADUCAO SIMULTANEA E INFORMATICA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PORMADE PORTAS DE MADEIRAS DECORATIVAS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
LUIZ G. RAMOS POVOA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
IDB - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MANFRIM INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
JMT ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
COLEGIO DANTE ALIGHIERI		R\$ 0,00	R\$ 0,00
SAID AUDIOVISUAL LOCAÇAO DE EQUIPAMENTOS PARA TRADUCAO SIMUL		R\$ 0,00	R\$ 0,00
M.T.I. TELECOMUNICACOES E SERVICOS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
LEONARDO DE MENEZES LINARDI		R\$ 0,00	R\$ 430,00
NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
FUNDACAO ESPIRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST		R\$ 0,00	R\$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 8C.85.24.1B.E4.71.B2.C1.C0.97.86.8D.3F.A0.14.4B.CF.F9.9F.3E-9, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.1 do Visualizador

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: RIOLE-ELETRONICA LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 76.617.927/0001-37
 Número de Ordem do Livro: 2
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
CASE INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ADAMI SA MADEIRAS		R\$ 0,00	R\$ 75.014,66
EXXMARTT RECEPTIVO E EVENTOS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
LUVI COMERCIAL EIRELI		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PRIMESYSTEMS AUDIOVISUAL LTDA		R\$ 0,00	R\$ 20.606,55
J MARCON MOVEIS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PAINCO INDUSTRIA E COMERCIO SOCIEDADE ANONIMA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
SONORA EQUIPAMENTOS E TRADUCAO SIMULTANEA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PPN SISTEMAS DE TRADUCAO SIMULTANEA E EVENTOS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
JOHN DEERE BRASIL LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
UDIACO COMERCIO E INDUSTRIA DE FERRO E ACO LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MTQ LABORATORIOS INDUSTRIAIS E INSTRUMENTACAO ANALITICA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MAREL INDUSTRIA DE MOVEIS S.A.		R\$ 0,00	R\$ 0,00
GLENCANE BIOENERGIA S.A		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PONTO LINK SOLUCOES EM EVENTOS - EIRELI - EPP		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MARCIO EDUARDO BEZERRA MACIEL		R\$ 0,00	R\$ 0,00
DENGO CHOCOLATES S.A.		R\$ 0,00	R\$ 398,06
WORD TRADUCOES LTDA.		R\$ 0,00	R\$ 64.150,90
PICCIN MAQUINAS AGRICOLAS LTDA.		R\$ 0,00	R\$ 0,00
NUTRIAVE ALIMENTOS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PHILIP MORRIS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CONTITECH DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS E INDUSTRIAIS LTDA.		R\$ 0,00	R\$ 0,00
DAL MOBILE LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
STOC PRODUCTIONS DO BRASIL LTDA		R\$ 0,00	R\$ 3.870,70
TRAMONTINA MULTI S/A		R\$ 0,00	R\$ 0,00
DAF CAMINHÕES BRASIL INDUSTRIA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
VIBRA ENERGIA S.A		R\$ 0,00	R\$ 10.557,41
NUCLEBRAS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A NUCLEP		R\$ 0,00	R\$ 1.810,54

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 8C.85.24.1B.E4.71.B2.C1.C0.97.86.8D.3F.A0.14.4B.CF.F9.9F.3E-9, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.1 do Visualizador

Página 4 de 17

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: RIOLE-ELETRONICA LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 76.617.927/0001-37
 Número de Ordem do Livro: 2
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
STARA S A INDUSTRIA DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
JAP-TUR AGÊNCIA DE VIAGENS DE TURISMO LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
RENAULT DO BRASIL S.A		R\$ 0,00	R\$ 0,00
INDUSTRIAS REUNIDAS RAYMUNDO DA FONTE SA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
SANTA MARIA CIA DE PAPEL E CELULOSE		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MAURICIO CESAR R. RIBEIRO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MIBA SINTER BRASIL LTDA		R\$ 0,00	R\$ 5.200,97
GELITA DO BRASIL LTDA.		R\$ 0,00	R\$ 0,00
INOVART EVENTOS E LOCAÇÃO LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MARILI XAVIER TRADUCAO SIMULTANEA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
RICARDO RIBEIRO PIMENTEL		R\$ 0,00	R\$ 0,00
FIXA BEM INDUSTRIA E COMERCIO DE FIXADORES LTDA		R\$ 0,00	R\$ 648,40
CORE MAQUINAS ELETRICAS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PBG S/A		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ADIMAX - INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.		R\$ 0,00	R\$ 2.120,11
CEDASA INDUSTRIA E COMERCIO DE PISOS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 10.406,64
BEM BRASIL ALIMENTOS S/A		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ALEX YUKATA FUKABORI		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MH ODONTOLOGIA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
SMP AUTOMOTIVE PRODUTOS AUTOMOTIVOS DO BRASIL LTDA.		R\$ 0,00	R\$ 6.276,86
BELLE ANNIE FERREIRA DE LIMA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
COLGATE PALMOLIVE INDUSTRIAL LTDA		R\$ 0,00	R\$ 59.235,52
D CARVALHO COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 5.883,49
MIG PLUS AGROINDUSTRIAL		R\$ 0,00	R\$ 0,00
TRAMONTINA SA CUTELARIA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
RAPHAEL PERAZZO DE MELO QUEIROZ		R\$ 0,00	R\$ 0,00
JOYSON SAFETY SYSTEMS BRASIL LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
WORK PLACE TECNOLOGIA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
SISTEMAS E TECNOLOGIA APLICADA		R\$ 0,00	R\$ 418,15

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 8C.85.24.1B.E4.71.B2.C1.C0.97.86.8D.3F.A0.14.4B.CF.F9.9F.3E-9, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.1 do Visualizador

Página 5 de 17

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: RIOLE-ELETRONICA LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 **CNPJ:** 76.617.927/0001-37
Número de Ordem do Livro: 2
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
IND E COM LTDA			
RS EVENTOS AUDIO E VIDEO LTDA		R\$ 0,00	R\$ 1.457,28
FERRERO DO BRASIL INDUSTRIA DOCEIRA E ALIMENTAR LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CAMARA MUNICIPAL DE SAO GONCALO DO RIO ABAIXO		R\$ 0,00	R\$ 4.185,42
REXNORD BRASIL SISTEMAS DE TRANSMISSAO E MOVIMENTACAO LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
KARINA SAGIORATO DE MELO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
C VALE COOPERATIVA AGROINDÚSTRIL		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PORMADE PORTAS DE MADEIRA DECORATIVAS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
APEX TOOL GROUP INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
LUNELLI INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA.		R\$ 0,00	R\$ 0,00
INOVAR LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PARA EVENTOS		R\$ 0,00	R\$ 554,10
MOREIRA E FIORDA COMUNICAÇÃO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CRM-PR - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PR.		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Paróquia Senhor Bom Jesus da Coluna		R\$ 0,00	R\$ 0,00
KRONA TUBOS E CONEXOES LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
INDUSTRIA DE MOVEIS SIMOSUL LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
VIBRA ENERGIA S.A.		R\$ 0,00	R\$ 633,68
EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
BIANCOGRES CERAMICA S. A.		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CINE GRACHER LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
DENTAL MORELLI LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
GILSON MAURO DE OLIVEIRA PEREIRA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
RIVELLI ALIMENTOS S/A		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
INTERDESIGN MOVEIS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
GERDAU ACOS LONGOS S.A.		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ANA PAULA RIBEIRO RODRIGUES		R\$ 0,00	R\$ 0,00
SASKYA KROCHMALNIK TOM		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSOCIACAO EDUCADORA DA INFANCIA E JUVENTUDE		R\$ 0,00	R\$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 8C.85.24.1B.E4.71.B2.C1.C0.97.86.8D.3F.A0.14.4B.CF.F9.9F.3E-9, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.1 do Visualizador

Página 6 de 17

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: RIOLE-ELETRONICA LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 76.617.927/0001-37
Número de Ordem do Livro: 2
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL		R\$ 0,00	R\$ 0,00
BOTICARIO PRODUTOS DE BELEZA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PORTOBELLO SHOP S/A		R\$ 0,00	R\$ 0,00
NETZSCH DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
DANIELA VIEIRA DIAS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
NAKATA AUTOMOTIVA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MARCOPOLO SA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
IGREJA EVANGELICA BOLA DE NEVE		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE REALEZA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CAMARA MUNICIPAL DE TIBAGI		R\$ 0,00	R\$ 0,00
LONGPING HIGH TECH BIOTECNOLOGIA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
VALVERDE E VALVERDE ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
VOLVO EQUIP. D. CONST. LATIN AMERICA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 12.220,00
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO		R\$ 0,00	R\$ 56.344,48
RIBEIRO MENDES LOCAÇAO DE EQUIPAMENTOS AUDIO VISUAL LTDA. - FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 5.081,12
CAMARA MUNICIPAL DE IRATI		R\$ 0,00	R\$ 0,00
WEG DRIVES E CONTROLS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
WEG EQUIPAMENTOS ELETRICOS S/A		R\$ 0,00	R\$ 0,00
OUTROS CRÉDITOS		R\$ 167.576,33	R\$ (29.137,14)
OUTROS CRÉDITOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ELOIR ANTONIO MORO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
GUILHERME MARCELO MORO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ANDRE LUIZ MORO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES		R\$ 39.874,52	R\$ 0,00
ADIANTAMENTO A FORNECEDORES		R\$ 39.874,52	R\$ 0,00
ADIANTAMENTO A EMPREGADOS		R\$ 0,00	R\$ (29.241,14)
ADIANTAMENTO DE SALÁRIO		R\$ 0,00	R\$ (22.875,41)
ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO		R\$ 0,00	R\$ (6.365,73)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 8C.85.24.1B.E4.71.B2.C1.C0.97.86.8D.3F.A0.14.4B.CF.F9.9F.3E-9, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.1 do Visualizador

Página 7 de 17

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: RIOLE-ELETRONICA LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 **CNPJ:** 76.617.927/0001-37
Número de Ordem do Livro: 2
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR		R\$ 127.701,81	R\$ 104,00
IPI A RECUPERAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ICMS A RECUPERAR		R\$ 127.701,81	R\$ 108,79
IRPJ A RECUPERAR		R\$ 0,00	R\$ (4,79)
APLICAÇÕES FINANCEIRAS		R\$ 0,00	R\$ 876.426,99
APLICAÇÕES FINANCEIRAS REND. PREFIXADOS		R\$ 0,00	R\$ 876.426,99
CDB - APLICAÇÕES BANCO DO BRASIL		R\$ 0,00	R\$ 704.372,80
CDB ITAÚ		R\$ 0,00	R\$ 172.054,19
ESTOQUE		R\$ 2.541.437,44	R\$ 2.456.390,86
MERCADORIAS, PRODUTOS E INSUMOS		R\$ 2.541.437,44	R\$ 2.456.390,86
MERCADORIAS PARA REVENDA		R\$ 1.982.491,02	R\$ 1.806.565,90
MATÉRIA-PRIMA		R\$ 0,00	R\$ 649.824,96
MERC. ADQUIRIDA P/ ENTREGA FUTURA		R\$ 558.946,42	R\$ 0,00
CÂMBIO IMPORTAÇÃO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
IMPORTAÇÃO EM ANDAMENTO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ATIVO NÃO-CIRCULANTE		R\$ 4.577.771,76	R\$ 4.763.278,45
IMOBILIZADO		R\$ 4.532.661,38	R\$ 4.718.168,07
IMÓVEIS		R\$ 2.290.812,82	R\$ 2.290.812,82
TERRENOS		R\$ 350.000,00	R\$ 350.000,00
CONSTRUÇÕES		R\$ 1.874.795,90	R\$ 1.874.795,90
ATIVO IMOBILIZADO - CONTA P/ RATEIO		R\$ 66.016,92	R\$ 66.016,92
MÓVEIS E UTENSÍLIOS		R\$ 209.116,08	R\$ 209.116,08
MÓVEIS E UTENSÍLIOS		R\$ 209.116,08	R\$ 209.116,08
MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS		R\$ 2.444.342,41	R\$ 2.458.151,84
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		R\$ 2.324.846,73	R\$ 2.338.656,16
EQUIPAMENTOS ELETRONICOS		R\$ 89.481,68	R\$ 89.481,68
APARELHOS DE COMUNICAÇÃO		R\$ 26.115,00	R\$ 26.115,00
INSTALAÇÕES		R\$ 3.899,00	R\$ 3.899,00
VEÍCULOS		R\$ 207.962,76	R\$ 413.999,42
VEÍCULOS		R\$ 207.962,76	R\$ 207.962,76
STRADA FREEDOM		R\$ 0,00	R\$ 102.923,06

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 8C.85.24.1B.E4.71.B2.C1.C0.97.86.8D.3F.A0.14.4B.CF.F9.9F.3E-9, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.1 do Visualizador

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: RIOLE-ELETRONICA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023

CNPJ: 76.617.927/0001-37

Número de Ordem do Livro: 2

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
STRADA FREEDOM CD 1.3 05 PORTAS		R\$ 0,00	R\$ 103.113,60
(-) (-) DEPRECIACOES, AMORT. E EXAUS. ACUMUL		R\$ (619.572,69)	R\$ (653.912,09)
(-) (-) DEPRECIACOES DE MOVEIS E UTENSILIOS		R\$ (40.651,58)	R\$ (40.651,58)
(-) (-) DEPRECIACOES DE MQUINAS, EQUIP. FER		R\$ (454.759,48)	R\$ (454.759,48)
(-) (-) DEPRECIACOES DE VEICULOS		R\$ (83.296,96)	R\$ (117.636,36)
(-) (-) EQUIPAMENTOS ELETRONICOS		R\$ (28.322,95)	R\$ (28.322,95)
(-) (-) APARELHOS DE COMUNICAO		R\$ (12.082,66)	R\$ (12.082,66)
(-) (-) INSTALAOES		R\$ (459,06)	R\$ (459,06)
INTANGVEL		R\$ 45.110,38	R\$ 45.110,38
MARCAS, DIREITOS E PATENTES		R\$ 45.110,38	R\$ 45.110,38
SOFTWARES OU PROGRAMAS DE COMPUTADOR		R\$ 45.110,38	R\$ 45.110,38
(-) ATIVO PERMANENTE		R\$ (9.034,20)	R\$ (9.034,20)
(-) ATIVO DIFERIDO		R\$ (9.034,20)	R\$ (9.034,20)
(-) (-) AMORTIZAOES ACUMULADAS		R\$ (9.034,20)	R\$ (9.034,20)
(-) (-) SOFTWARES OU PROGRAMAS DE COMPUTADOR		R\$ (9.034,20)	R\$ (9.034,20)
PASSIVO		R\$ 9.838.418,28	R\$ 10.566.406,36
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 768.751,48	R\$ 878.134,32
FORNECEDORES		R\$ 0,00	R\$ 13.264,24
FORNECEDORES		R\$ 0,00	R\$ 13.264,24
AGIS EQUIP. E SERV INFORMATICA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ALG CARTUCHOS E INFORMATICA LTDA - ME		R\$ 0,00	R\$ 0,00
APICE TRADE IMPORTACO E EXPORTACO LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
BETA COMERCIAL ELETRONICA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
BH AUDIO E VIDEO LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Brasil Inter Comex Eletronicos e Informatica EIRELI		R\$ 0,00	R\$ 0,00
C.Vale - Cooperativa Agroindustrial		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CASA DA SERIGRAFIA COM. DE MATERIAIS SERIGRAFICOS-EIRELI		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CBX INDSTRIA E COMRCIO DE PERSIANAS LTDA EPP		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CHENGDU EBYTE ELECTRONIC TECHNOLOGY CO., LTD		R\$ 0,00	R\$ 0,00

Este documento   parte integrante de escriturao cuja autenticao se comprova pelo recibo de nmero 8C.85.24.1B.E4.71.B2.C1.C0.97.86.8D.3F.A0.14.4B.CF.F9.9F.3E-9, nos termos do Decreto n 9.555/2018.

Este relatrio foi gerado pelo Sistema Pblico de Escriturao Digital – Sped

Verso 10.2.1 do Visualizador

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: RIOLE-ELETRONICA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023

CNPJ: 76.617.927/0001-37

Número de Ordem do Livro: 2

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
CLOUDTV SOLUCOES - EIRELI		R\$ 0,00	R\$ 0,00
COM DE TINTAS MAT ELE HID VERGINIA LTDA (LJ17)		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CONTABILISTA SUPRIMENTOS PARA ESCRITORIO S.A		R\$ 0,00	R\$ 910,10
DIGI-KEY CORPORATION		R\$ 0,00	R\$ 0,00
DISTRIBUIDORA RENASCER LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
DNA MEMBRANAS EIRELI-ME		R\$ 0,00	R\$ 0,00
DUETTO MUSICAL EIRELI		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ELETRORASTRO COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ELG PEDESTAIS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ENGEMOLDES FERRAMENTARIA E INJECAO EIRELI		R\$ 0,00	R\$ 0,00
GURGELMIX MAQUINAS E FERRAMENTAS S.A.		R\$ 0,00	R\$ 0,00
HIGISUPRI PRODUTOS DE HIGIENE LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
JESSICA DE OLIVEIRA FREITAS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
JR ACESSORIOS P/ SERRALHERIA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
KABUM COMERCIO ELETRONICO S.A		R\$ 0,00	R\$ 0,00
LARISSA PACHECO DOS SANTOS LIMA 07932422906		R\$ 0,00	R\$ 0,00
LCM Ltda		R\$ 0,00	R\$ 0,00
LECRAN TECNOLOGIA E COMERCIO DE ELETRONICOS EIRELI		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Leyard do Brasil LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
LIVETECH DA BAHIA INDUSTRIA E COMERCIO S.A		R\$ 0,00	R\$ 0,00
LMG COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MAGAZINE LUIZA S/A		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MEGACABOS INDUSTRIA COMERCIO DE FIOS E CABOS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MULTILASER INDUSTRIAL S.A.		R\$ 0,00	R\$ 0,00
NELI CARRAFA DE LIMA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
R.L. DE CASTRO & CIA LTDA - EPP		R\$ 0,00	R\$ 0,00
RAISA PRODUTOS ELETRONICOS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
REDE GERAL FIXADORES E FERRAGENS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
REI DAS ESPUMAS COM.DE PLAST.		R\$ 0,00	R\$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 8C.85.24.1B.E4.71.B2.C1.C0.97.86.8D.3F.A0.14.4B.CF.F9.9F.3E-9, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.1 do Visualizador

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: RIOLE-ELETRONICA LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 76.617.927/0001-37
 Número de Ordem do Livro: 2
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
COLCH.LTDA			
RUDEGON REPRES E COM DE MADS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Rudolph Fixacoes Ltda		R\$ 0,00	R\$ 0,00
SIMPLES SOLUTIONS COME DE EQUIP ELETRONICOS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 1.396,25
SISTEMAS E TECNOLOGIA APLICADA IND E COM LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
SOFT METAIS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
VALDEMIR DOS SANTOS FERRAGENS EIRELI EPP		R\$ 0,00	R\$ 0,00
WYLLIS COM E ASSIST. TEC DE FERRAMENTAS LTDA ME		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PRIMEX DISTRIBUIDORA DE TECNOLOGIA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ELASTFLEX COMERCIO DE ARTEFATOS EM ESPUMA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MEGA SUPRIMENTOS EIRELI		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ALTA TENSAO BRASIL LTDA		R\$ 0,00	R\$ 399,00
FLORENCA VEICULOS SA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ACP COMERCIO ATACADISTA DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 2.984,56
JOMACLER IND. E COM. DE CONDU T. ELETRICOS LTDA.		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Artesanato e Comercio Ltda		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ANDRA SA ELECTRIC SOLUTIONS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
OUROPAK COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
COMERCIO DE PORTOES CURITIBA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
LUCIANO ANDREI FELIPE		R\$ 0,00	R\$ 0,00
SANTA RITA COM. DE ABRASIVOS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
RB IND E COM DE CIRCUITOS IMPRESSOS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
JG ACESSORIOS PARA SERRALHERIA LTDA - ME		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ELETRO SAO MARCOS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
NILKO TECNOLOGIA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
DIST LC CLAVERY DE MAT DE CONS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
IMPRIMA RIO PRETO COMERCIO DE IMPRESSORAS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
XPRO COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 8C.85.24.1B.E4.71.B2.C1.C0.97.86.8D.3F.A0.14.4B.CF.F9.9F.3E-9, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.1 do Visualizador

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: RIOLE-ELETRONICA LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 **CNPJ:** 76.617.927/0001-37
Número de Ordem do Livro: 2
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
SPECTRUS SP PRODUÇÕES E COMÉRCIO LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PALACIO DAS FERRAMENTAS E PARAFUSOS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PROMERCADO MAT ELETRICOS E ILUMINACOES LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
FIXA BEM IND. E COM. DE FIXADORES LTDA EPP		R\$ 0,00	R\$ 0,00
LOGIN INFORMATICA COM. E REP. LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ST WORKS INDUSTRIAL LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Ecotron Componentes Eletronicos Ltda		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MEGAPIX COMP. ELETRONICOS LTDA-EPP		R\$ 0,00	R\$ 0,00
AGS COMPONENTES ELETRONICOS - EPP		R\$ 0,00	R\$ 0,00
INDUSTRIAL E COMERCIAL ELETROSERVICE LTD		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Refrisol Comercio de Refrigeracao		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CIRCUIPAR IND. E COM. DE CIRCUITOS IMPRESSOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ACA INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS PARA AR CONDICIONADO LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
OXIMORETO COM. DE FERRAGENS FERRAMENTAS E GASES IND. E TRANS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ERTAN IND.E COM. DE EQUIP. ELETRONICOS -EIRELI		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MJ ACESSORIOS PARA SERRALHERIA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
COMACO COMERCIO DE ESTRUTURAS PARA ARMAZENAGENS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MULTINOVA INDUSTRIA DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
F3DBR COMERCIO DE ARTIGOS PARA IMPRESSAO 3D LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
METALURGICA MAHLER LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
GOLDEN DISTRIBUIDORA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MULTIVAREJO ES LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
STARHOUSE INFORMATICA EIRELI		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Danilo Moreira da Costa		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MAR-GIRIUS CONTINENTAL IND. DE CONTROLES ELÉTRICOS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Ciabor Borrachas e Plasticos Ltda		R\$ 0,00	R\$ 0,00
EXCLUSIVE PISOS E TAPETES PERSONALIZADOS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 8C.85.24.1B.E4.71.B2.C1.C0.97.86.8D.3F.A0.14.4B.CF.F9.9F.3E-9, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.1 do Visualizador

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: RIOLE-ELETRONICA LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 **CNPJ:** 76.617.927/0001-37
Número de Ordem do Livro: 2
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
PROMETHEUS PRODUTOS LTDA.		R\$ 0,00	R\$ 0,00
RS Solution Ltda Me		R\$ 0,00	R\$ 0,00
AR TIBAGI EQUIPAMENTOS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
G C S COMERCIO DE PNEUS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
BAZAM PICHAU INFORMATICA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
BRS SP SUPRIMENTOS CORPORATIVOS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
LIMAPLAST EMBALAGENS EIRELI		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ZERO ONZE EQUIPAMENTOS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
DIVISYSTEM MATERIAIS E SERVICOS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MARIA DA LUZ BAHL SERVICOS GRAFICOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CIRCUITNEW CIRCUITOS IMPRESSOS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
STEELALLOY IND. E COM. DE FITAS DE ACO LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
LF COMERCIAL DE BENS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ALESSANDRO MARQUES ITAPETININGA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Fit Plast Auto Adesivos Ltda - EPP		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ACSO CENTRAL DE SERVICOS DO ACO LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
JOCIMARA VITOR DO NASCIMENTO TERTULIANO DOS SANTOS - EXTINT		R\$ 0,00	R\$ 0,00
FLER EQUIPAMENTOS E INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
VCM MOBILIARIO CORPORATIVO LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Alumiplast Comercio de Metais LTDA.		R\$ 0,00	R\$ 0,00
SUPER-PRO COM EQUIP E FERR. LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Joamac Agenciamento e Representacao Ltda		R\$ 0,00	R\$ 0,00
BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
COMERCIAL RONEWTON LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
RYNDACK COMERCIO E IMPORTACAO LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
RIGO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
KYNIX SEMICONDUTORES HONG KONG LIMITED		R\$ 0,00	R\$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 8C.85.24.1B.E4.71.B2.C1.C0.97.86.8D.3F.A0.14.4B.CF.F9.9F.3E-9, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.1 do Visualizador

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: RIOLE-ELETRONICA LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 **CNPJ:** 76.617.927/0001-37
Número de Ordem do Livro: 2
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
SODIVEL HIDRAULICA E VEDACOES LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Midas E-commerce LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
AMATEL SSA DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA E INFO DISCABOS COM IMP EXP ACESSORIOS ELETROELETRONICOS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 6.093,20
GLOSS STORE COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
NXD TECNOLOGIA E COMERCIO LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
DAMIAO JACOME SILVA 47424872818		R\$ 0,00	R\$ 0,00
USEFUL COMERCIAL LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Hayamax Distr.Prod.Eletronicos Ltda		R\$ 0,00	R\$ 0,00
TINTAS DARKA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
GERDAU ACOS LONGOS SA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Fagundez Distribuicao Ltda		R\$ 0,00	R\$ 0,00
BASTOS INDUSTRIA DE PRODUTOS EM ACRILICO LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ENGEPLASTICOS INDUSTRIA DE PECAS PLASTICAS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PRO SHOWS COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS S.A.		R\$ 0,00	R\$ 0,00
FRIGELAR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
FID COMERCIO EXTERIOR EIRELI		R\$ 0,00	R\$ 0,00
KPE INFORMATICA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
RIBEIRO MENDES LOCACAO DE EQUIPAMENTOS AUDIO VISUAL LTDA.		R\$ 0,00	R\$ 0,00
A.S.CHRESTIA UTILIDADES DOMESTICAS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Nobby Cosméticos Online LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
TALULA BALBINOTTI & CIA LTDA - EPP		R\$ 0,00	R\$ 1.481,13
OPEN ELETRO ACUSTICA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
FORRAÇÕES PAULINO LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
DENISE DE SOUZA CARNEIRO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PARAFUSOMANIA COM PARAF E FERRAM LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PARTNER CWB COMERCIO DE CAMA, MESA E BANHO LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
DPalma Importadora LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
VIDEOINTEGRATORS EXPORT		R\$ 0,00	R\$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 8C.85.24.1B.E4.71.B2.C1.C0.97.86.8D.3F.A0.14.4B.CF.F9.9F.3E-9, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.1 do Visualizador

Página 14 de 17

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: RIOLE-ELETRONICA LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 76.617.927/0001-37
 Número de Ordem do Livro: 2
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
COMPANY			
GASPARIN FILHOS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
HAVAN S.A.		R\$ 0,00	R\$ 0,00
DEPOSITO E BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS MACANHAO LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
BRUDERTEC INFORMATICA E SISTEMA DE SEGURANCA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
HARMAN DA AMAZONIA IND ELET E PARTI LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
WUTZL SISTEMAS DE IMPRESSAO LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
R FRANCA ROCHA INDUSTRIA DE MOVEIS - ME		R\$ 0,00	R\$ 0,00
GMAD COMPIN SUPRIMENTOS PARA MOVEIS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
GISELE DEONIDES GOBETTI		R\$ 0,00	R\$ 0,00
DONGGUAN RUIBO ELECTRONIC CO., LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
QUANZHOU FENGQIN ELETRON CO.		R\$ 0,00	R\$ 0,00
REI DAS FECHADURAS LTDA - FILIAL		R\$ 0,00	R\$ 0,00
TRAMONTINA SUL S/A		R\$ 0,00	R\$ 0,00
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R\$ 385.789,40	R\$ 328.111,33
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER		R\$ 385.789,40	R\$ 328.111,33
IPI A RECOLHER		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ICMS A RECOLHER		R\$ 55.348,66	R\$ 233.606,32
ISS A RECOLHER		R\$ 0,00	R\$ 9.034,95
IRPJ - IMPOSTO DE RENDA A RECOLHER		R\$ 0,00	R\$ 31.702,50
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL A RECOLHER		R\$ 0,00	R\$ 28.463,99
IRRF A RECOLHER		R\$ 13.410,53	R\$ 8.263,67
PIS A RECOLHER		R\$ 0,00	R\$ 4.435,64
COFINS A RECOLHER		R\$ 0,00	R\$ 20.472,20
CRF A RECOLHER		R\$ 83,05	R\$ 83,05
ISS RETIDO A RECOLHER		R\$ 254,16	R\$ 254,16
INSS RETIDO A RECOLHER		R\$ 408,19	R\$ 408,19
SIMPLES NACIONAL A RECOLHER		R\$ 287.706,60	R\$ 0,00
ICMS ANTECIPADO A RECOLHER		R\$ 0,00	R\$ (8.613,34)
ICMS ANTECIPAÇÃO TOTAL ST A		R\$ 28.578,21	R\$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 8C.85.24.1B.E4.71.B2.C1.C0.97.86.8D.3F.A0.14.4B.CF.F9.9F.3E-9, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.1 do Visualizador

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: RIOLE-ELETRONICA LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 **CNPJ:** 76.617.927/0001-37
Número de Ordem do Livro: 2
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
RECOLHER			
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA		R\$ 278.264,22	R\$ 536.758,75
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL		R\$ 263.285,05	R\$ 326.212,78
SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR		R\$ 52.206,37	R\$ 89.829,49
PRÓ-LABORE A PAGAR		R\$ 1.078,68	R\$ 1.174,80
GRATIFICAÇÕES A PAGAR		R\$ 0,00	R\$ 25.208,49
DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS A PAGAR		R\$ 210.000,00	R\$ 210.000,00
RESCISÕES A PAGAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
OBRIGAÇÕES SOCIAIS		R\$ 14.979,17	R\$ 61.449,56
INSS A RECOLHER		R\$ 6.597,37	R\$ 41.420,89
FGTS A RECOLHER		R\$ 8.381,80	R\$ 20.028,67
PROVISÕES		R\$ 0,00	R\$ 149.096,41
PROVISÕES PARA FÉRIAS		R\$ 0,00	R\$ 83.795,16
PROVISÕES PARA 13º SALÁRIO		R\$ 0,00	R\$ (13.003,09)
INSS SOBRE PROVISÕES PARA FÉRIAS		R\$ 0,00	R\$ 48.739,68
INSS SOBRE PROVISÕES PARA 13º SALÁRIO		R\$ 0,00	R\$ 20.291,88
FGTS SOBRE PROVISÕES PARA FÉRIAS		R\$ 0,00	R\$ 9.807,50
FGTS SOBRE PROVISÕES PARA 13º SALÁRIO		R\$ 0,00	R\$ (534,72)
OUTRAS OBRIGAÇÕES		R\$ 104.697,86	R\$ 0,00
ADIANTAMENTOS A CLIENTES		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ADIANTAMENTO A CLIENTES		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CONTAS A PAGAR		R\$ 104.697,86	R\$ 0,00
HONORÁRIOS CONTÁBEIS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CONTAS A PAGAR		R\$ 104.697,86	R\$ 0,00
OUTRAS OBRIGAÇÕES		R\$ 0,00	R\$ 0,00
DOAÇÕES A PAGAR (DESCONTOS EM FOLHA)		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 9.069.666,80	R\$ 9.688.272,04
CAPITAL SOCIAL		R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
CAPITAL SUBSCRITO		R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
ELOIR ANTONIO MORO		R\$ 99.800,00	R\$ 60.000,00
ELIANE GAIDA PERCEGONA		R\$ 200,00	R\$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 8C.85.24.1B.E4.71.B2.C1.C0.97.86.8D.3F.A0.14.4B.CF.F9.9F.3E-9, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.1 do Visualizador

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: RIOLE-ELETRONICA LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 76.617.927/0001-37
Número de Ordem do Livro: 2
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
GUILHERME MARCELO MORO		R\$ 0,00	R\$ 20.000,00
ANDRE LUIZ MORO		R\$ 0,00	R\$ 20.000,00
RESERVAS		R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00
RESERVAS DE CAPITAL		R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00
RESERVA CAPITAL REALIZADO		R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 8.769.666,80	R\$ 9.388.272,04
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 8.769.666,80	R\$ 9.388.272,04
LUCROS ACUMULADOS		R\$ 8.769.666,80	R\$ 9.388.272,04
LUCRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO		R\$ 0,00	R\$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 8C.85.24.1B.E4.71.B2.C1.C0.97.86.8D.3F.A0.14.4B.CF.F9.9F.3E-9, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.1 do Visualizador

Balço Patrimonial de 01/01/2022 até 31/12/2022

Empresa: 441 - RIOLE-ELETRONICA LTDA.

Página 91 de 106

Colombo/PR - CNPJ:76.617.927/0001-37

Código	Nome	2022
1	ATIVO	
2	ATIVO CIRCULANTE	8.297.507,93
3	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	3.728.770,37
4	CAIXA	403.105,71
5	Caixa	759,61
6	BANCOS CONTA MOVIMENTO	759,61
823	Banco do Brasil	6.554,03
824	Banco Itau	6.544,03
11	APLICAÇÕES	10,00
814	Itau	395.792,07
14	DIREITOS REALIZÁVEIS A CURTO PRAZO	395.792,07
17	CLIENTES NACIONAIS	3.325.664,66
18	Clientes Diversos	1.175.597,31
32	ADIANTAMENTOS	1.175.597,31
37	Adiantamento a fornecedores	39.874,52
40	TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECUPERAR	39.874,52
41	ICMS a Recuperar	127.701,81
54	ESTOQUES	127.701,81
55	Estoque de Mercadoria Para Revenda	1.982.491,02
78	ATIVO NÃO CIRCULANTE	1.982.491,02
96	IMOBILIZADO	4.568.737,56
97	BENS E DIREITOS EM USO	4.532.661,38
1023	Máquinas e Equipamentos	3.277.438,17
982	Móveis e Utensílios	2.324.846,73
1019	Veículos	209.116,08
1005	Equipamentos de Informática	207.962,76
1065	Equipamentos Eletronicos	85.430,67
635	Instalações	4.051,01
764	Aparelhos de Comunicação	3.899,00
1215	Terrenos	26.115,00
1812	Ativo Imobilizado - Conta P/ Rateio	350.000,00
111	BENS EM CONSTRUÇÃO	66.016,92
112	Bens em construção	1.874.795,90
115	(-) DEPRECIACÃO ACUMULADA	1.874.795,90
1669	(-) Máquinas e Equipamentos	(619.572,69)
117	(-) Móveis e Utensílios	(454.759,48)
1492	(-) Veiculos	(40.651,58)
121	(-) Equipamentos de informática	(83.296,96)
765	(-) Aparelhos de Comunicação	(28.322,95)
861	(-) Instalações	(12.082,66)
123	ATIVO INTANGÍVEL	(459,06)
124	BENS DE NATUREZA INTANGÍVEL	36.076,18
978	Softwares ou Programas de Computador	45.110,38
132	(-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA	45.110,38
138	(-) Softwares	(9.034,20)
144	PASSIVO E PATRIMONIO LIQUIDO	(9.034,20)
145	PASSIVO CIRCULANTE	8.297.507,93
158	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	209.805,06
159	FOLHA DE PAGAMENTO DE EMPREGADOS	278.264,22
160	Salários a pagar	262.206,37
164	Distrib Lucros a Pagar	52.206,37
168	FOLHA DE PAGAMENTO DE DIRIGENTES	210.000,00
169	Pro-labore a pagar	1.078,68
170	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	1.078,68
171	INSS a pagar	14.979,17
172	FGTS a pagar	6.597,37
182	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	8.381,80
183	IMPOSTOS RETIDOS A RECOLHER	385.789,40
184	IRRF a Recolher s/ salários	13.908,07
185	IRRF a Recolher - Pessoa Jurídica	13.376,93
186	ISS Retido a Recolher	33,60
617	Pis / Cofins / Cs a Recolher	6,30
736	INSS Retido a Recolher	83,05
194	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES S/RECEITAS	408,19
200	SIMPLES NACIONAL a Pagar	371.881,33
201	ISSQN a Pagar	287.706,60
195	ICMS a Pagar	247,86
203	ICMS ST a Pagar	55.348,66
204	CONTAS A PAGAR	28.578,21
210	DEMAIS CONTAS A PAGAR	(454.248,56)
1256	Contas a Pagar	104.697,86
214	OBRIGAÇÕES COM TERCEIROS	104.697,86
643	Faturamento Antecipado	(558.946,42)
225	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	(558.946,42)
		8.087.702,87

82

Balanco Patrimonial de 01/01/2022 até 31/12/2022

Empresa: 441 - RIOLE-ELETRONICA LTDA.

Colombo/PR - CNPJ:76.617.927/0001-37

Código	Nome	2022
226	CAPITAL	
644	CAPITAL SOCIAL	100.000,00
645	Capital Social	100.000,00
230	RESERVAS	100.000,00
231	RESERVAS DE CAPITAL	200.000,00
1373	Reservas Capital Realizado	200.000,00
248	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	200.000,00
249	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	7.787.702,87
250	Lucros Acumulados	7.223.130,86
252	RESULTADO DO EXERCÍCIO	7.223.130,86
253	Lucro líquido do Exercício	564.572,01
		564.572,01

Demonstração do Resultado do Exercício de 01/01/2022 até 31/12/2022

Empresa: 441 - RIOLE-ELETRONICA LTDA.

Colombo/PR - CNPJ:76.617.927/0001-37

Nome	2022
RECEITAS	
RECEITAS OPERACIONAIS	6.000.842,75
RECEITA BRUTA COM VENDAS E SERVIÇOS	6.000.842,75
RECEITA COM VENDAS	6.000.842,75
Vendas de Mercadorias	5.156.673,29
	5.156.673,29
RECEITAS COM SERVIÇOS	
Serviços Prestados	844.169,46
	844.169,46
DEDUÇÕES DAS RECEITAS C/VENDAS E SERVIÇO	
DEVOLUÇÕES E ABATIMENTOS	(1.332.869,11)
Devoluções de Vendas	(183.508,18)
Abatimentos Concedidos	(143.807,50)
	(39.700,68)
IMPOSTOS S/VENDAS E SERVIÇOS	
Simples sobre vendas e serviços	(1.149.360,93)
Icms ST sobre Vendas	(1.121.538,35)
	(27.822,58)
(=) RESULTADO LÍQUIDO	4.667.973,64
CUSTOS	
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS	(1.362.847,40)
ESTOQUE INICIAL	71.923,24
Estoque inicial de mercadorias	(1.469.969,00)
	(1.469.969,00)
COMPRAS	
Compra de Mercadoria para Revenda	(440.598,78)
(-) Devolução de Compras	(522.793,56)
(-) Desconto Obtidos	64.046,64
	18.148,14
(-) ESTOQUE FINAL	
Estoque Final de mercadorias	1.982.491,02
	1.982.491,02
CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS	
CUSTOS DAS MATÉRIAS-PRIMAS	(1.434.770,64)
(-) Devoluções	(1.434.770,64)
Compra de Matéria-prima	1.800,00
(-) Descontos obtidos	(1.438.355,54)
	1.784,90
(=) RESULTADO BRUTO	3.305.126,24
CUSTOS E DESPESAS	
DESPESAS OPERACIONAIS	(1.751.526,22)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(1.751.526,22)
DESPESAS TRABALHISTAS	(1.623.518,43)
Salários	(845.058,24)
Pró-Labore	(677.991,23)
Horas extras	(14.544,00)
Férias	(1.214,16)
13.Salário	(59.554,72)
Aviso prévio/indenizações trabalhistas	(82.979,72)
FGTS	(4.000,00)
(-) Vale Transporte	(61.935,38)
Multa rescisória FGTS	4.974,63
Vale refeição/alimentação	(1.052,78)
(-) Recuperação de 13.Salário	(20,00)
(-)Recuperação assistência médica	20.829,48
(-) RECUPERAÇÃO SALARIOS	26.508,11
(-) Vale Alimentação/Refeição	1.025,53
	4.896,00
DESPESAS GERAIS	
Água e esgoto	(778.460,19)
Energia elétrica	(1.941,66)
Internet	(59.704,85)
Material de limpeza	(19.632,73)
Material de escritório	(4.167,69)
Manutenção e conservação	(4.624,58)
Depreciações e Amortizações	(36.156,41)
Frete e Carretos	(315.541,68)
Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	(89.056,45)
Feiras/Congressos/Simpósios/Cursos	(166.673,38)
Bens de pequeno valor	(1.025,29)
Refeições	(31.127,63)
Combustíveis	(2.755,00)
Material de Consumo	(483,86)
Uniformes	(36.113,13)
	(1.149,17)

Demonstração do Resultado do Exercício de 01/01/2022 até 31/12/2022

Empresa: 441 - RIOLE-ELETRONICA LTDA.

Colombo/PR - CNPJ:76.617.927/0001-37

Nome	2022
Donativos e Contribuições	(7.145,25)
Manutenção de veículos	(2.122,14)
(-) Devolução de Despesas	107,52
(-) Descontos Obtidos	853,19
DESPESAS OPERACIONAIS TRIBUTÁRIAS	(128.007,79)
IMPOSTOS	(128.007,79)
IOF	(243,52)
Taxas e Emolumentos	(127.764,27)
(=) RESULTADO ANTES DAS RECEITAS/DESPESAS FINANCEIRAS	1.553.600,02
(=) RESULTADO FINANCEIRO	(7.064,08)
DESPESAS OPERACIONAIS FINANCEIRAS	(7.064,08)
DESPESAS FINANCEIRAS	(7.064,08)
Despesas Bancárias	(7.064,08)
(=) RESULTADO ANTES DO IR/CSLL	1.546.535,94
(=) RESULTADO ANTES DAS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS	1.546.535,94
(=) RESULTADO DO EXERCÍCIO	1.546.535,94

Demonstração dos Fluxos de Caixa de 01/01/2022 até 31/12/2022

Empresa: 441 - RIOLE-ELETRONICA LTDA.

Página 95 de 106

Colombo/PR - CNPJ:76.617.927/0001-37

Nome**2022**

Nome	2022
RESULTADO DO EXERCÍCIO	
Resultado Líquido do Exercício - Lucro	564.572,01
ATIVIDADES OPERACIONAIS	
Depreciação e Amortização	315.541,68
Contas a Receber	494.327,19
Estoques	(512.522,02)
Fornecedores	(28.022,80)
Contas a Pagar e Provisões	(473.118,87)
Obrigações Trabalhistas	34.471,40
ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	
Ativo Imobilizado	(103.875,49)
Disponibilidades no Início do Período	111.732,61
Disponibilidades no Final do Período	403.105,71

86

Demonstração de Índices Diversos de 01/01/2022 até 31/12/2022

Empresa: 441 - RIOLE-ELETRONICA LTDA.

Colombo/PR - CNPJ:76.617.927/0001-37

Nome	2022
01-LIQUIDEZ CORRENTE	
Ativo Circulante / Passivo Circulante	17,77
02-LIQUIDEZ SECA	
Ativo Circulante - Estoques / Passivo Circulante	8,32
03-LIQUIDEZ GERAL	
Ativo Circulante+R.L.P/Exigível Total	17,94
04-PARTICIPAÇÃO DE TERCEIROS	
Exigível Total / Ativo Total	0,03
05-GARANTIA DE CAPITAL DE TERCEIROS	
Patrimônio Líquido / Exigível Total	38,55
06-SOLVENCIA GERAL	
Ativo Total/Exigível	39,55
07-IMOBILIZAÇÃO DO CAPITAL PRÓPRIO	
Ativo Não Circulante - R.L.P/Patrimônio Líquido	0,56
08-IMOBILIZAÇÃO DO INVESTIMENTO TOTAL	
Ativo Não Circulante - R.L.P / Ativo Total	0,55
09-RENTABILIDADE DO INVESTIMENTO TOTAL	
Res.Exercício antes I.R / Ativo Total	0,19
10-RENTABILIDADE DO CAPITAL PRÓPRIO	
Res.Exercício antes I.R / Patrimônio Líquido	0,19
11-CAPITAL DE GIRO PRÓPRIO	
(+)Ativo Circulante	
(+)Realizável a longo prazo	3.728.770,37
(-)Passivo Circulante	36.076,18
(=)Capital de giro Próprio	209.805,06
	3.518.965,31

87

Demonstração da Mutaç o do Patrim nio L quido de 01/01/2022 at  31/12/2022

Empresa: 441 - RIOLE-ELETRONICA LTDA.

Colombo/PR - CNPJ:76.617.927/0001-37

Nome	2022
SALDO NO IN�CIO DO PER�ODO	
RESULTADO L�QUIDO DO EXERC�CIO	7.523.130,86
SALDO NO FINAL DO PER�ODO	564.572,01
	8.087.702,87

NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31/12/2022.

1 - CONTEXTO OPERACIONAL:

- EMPRESA RIOLE-ELETRONICA LTDA., CNPJ 76.617.927/0001-37, TRIBUTADA PELO REGIME DO SIMPLES NACIONAL, SE DEDICA A FABRICAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS E APARELHOS ELÉTRICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, É UMA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA - LTDA, COM FINS LUCRATIVOS, COM SEDE NA CIDADE DE COLOMBO/PR, NA RUA LUIZ ANDRETA, 209, ATUBA, CEP: 83413-240.

2 - POLÍTICA ADOTADA:

- AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS FORAM ENCERRADAS E COMPÕE TODAS AS DEMONSTRAÇÕES LEGALMENTE EXIGÍVEIS, ESTÃO APRESENTADAS EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS, OS PRONUNCIAMENTOS, AS ORIENTAÇÕES E AS INTERPRETAÇÕES EMITIDAS PELO COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS (CPC) E DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES, ALTERADA PELA LEI Nº 11.638 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007, PELA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 449 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2008, POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI Nº 11.941 DE 27 DE MAIO DE 2009 E IFRS PARA PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS CONFORME RESOLUÇÕES DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE - CFC Nº 1.255/2009 (NBC TG 1000). A ADMINISTRAÇÃO TAMBÉM PROCEDEU AO EXAME CONCEITUAL E CONCLUI QUE A COMPANHIA NÃO POSSUI PRESTAÇÃO PÚBLICA DE CONTAS E ASSIM ENCONTRA-SE APTA A EXERCER A FACULDADE PELA APLICAÇÃO DO PREVISTO NA LEGISLAÇÃO.

- O RESULTADO É APURADO DE ACORDO COM O REGIME DE COMPETÊNCIA, QUE ESTABELECE QUE AS RECEITAS E AS DESPESAS DEVEM SER INCLUÍDAS NA APURAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PERÍODOS EM QUE OCORREREM, SEMPRE SIMULTANEAMENTE QUANDO SE CORRELACIONAREM, INDEPENDENTEMENTE DE RECEBIMENTO OU PAGAMENTO.

- AS RECEITAS E DESPESAS DE NATUREZA FINANCEIRA SÃO CONTABILIZADAS PELO CRITÉRIO "PRO-RATA" DIA E CALCULADAS COM BASE NO MÉTODO EXPONENCIAL, EXCETO AQUELAS RELATIVAS AOS TÍTULOS DESCONTADOS OU AINDA AS RELACIONADAS ÀS OPERAÇÕES COM O EXTERIOR, QUE SÃO CALCULADAS COM BASE NO MÉTODO LINEAR.

- AS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS NA ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES LEVAM EM CONTA AS CARACTERÍSTICAS QUALITATIVAS E QUANTITATIVAS A SEGUIR: COMPREENSIBILIDADE, COMPETÊNCIA, RELEVÂNCIA, MATERIALIDADE, CONFIABILIDADE, PRIMAZIA DA ESSÊNCIA SOBRE A FORMA, PRUDÊNCIA, INTEGRALIDADE, COMPARABILIDADE E TEMPESTIVIDADE, ESTANDO ASSIM ALINHADAS COM AS NORMAS INTERNACIONAIS DE CONTABILIDADE EMITIDAS PELO INTERNATIONAL ACCOUNTING STANDARDS BOARD (IASB) ADEQUADAS PELO COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS (CPC) E APROVADAS PELO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE.

- AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS ESTÃO APRESENTADAS EM REAIS, QUE É A MOEDA FUNCIONAL DA COMPANHIA. ASSIM, OS ATIVOS, OS PASSIVOS E OS RESULTADOS APRESENTADOS NAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS MESMO QUANDO CONTRATADOS EM MOEDA ESTRANGEIRA SÃO AJUSTADOS ÀS DIRETRIZES CONTÁBEIS VIGENTES NO BRASIL E CONVERTIDOS PARA REAIS, DE ACORDO COM AS TAXAS DE CÂMBIO DA MOEDA LOCAL. OS EVENTUAIS GANHOS E PERDAS RESULTANTES DO PROCESSO DE CONVERSÃO SÃO TRANSFERIDOS PARA O RESULTADO DO PERÍODO ATENDENDO AO REGIME DE CAIXA.

3 - ATIVOS CIRCULANTES:

- DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, SÃO CLASSIFICADOS COMO CIRCULANTE QUANDO: (A) ESPERA REALIZAR O ATIVO, OU PRETENDE VENDÊ-LO OU CONSUMI-LO DURANTE O CICLO OPERACIONAL NORMAL DA COMPANHIA; (B) O ATIVO FOR MANTIDO ESSENCIALMENTE COM A FINALIDADE DE NEGOCIAÇÃO; (C) ESPERA REALIZAR O ATIVO NO PERÍODO DE ATÉ DOZE MESES DA DATA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS, OU O ATIVO FOR CAIXA OU EQUIVALENTE DE CAIXA.

- CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA: SÃO REPRESENTADOS POR DISPONIBILIDADES EM MOEDA NACIONAL, CUJO VENCIMENTO DAS OPERAÇÕES NA DATA DA EFETIVA APLICAÇÃO SEJA IGUAL OU INFERIOR A 90 DIAS E APRESENTAM RISCOS INSIGNIFICANTES DE MUDANÇA DE VALOR JUSTO, QUE SÃO UTILIZADOS PELA COMPANHIA PARA GERENCIAMENTO DE SEUS COMPROMISSOS DE CURTO PRAZO.

	2021	2022
CAIXA	696,04	759,61
BANCOS	10,00	6.554,03
APLICAÇÕES	111.026,57	395.792,07

- CONTAS A RECEBER/CLIENTES: AS CONTAS A RECEBER DE CLIENTES CORRESPONDEM AOS VALORES A RECEBER DE CLIENTES PELA VENDA DE MERCADORIA OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO DECURSO NORMAL DAS ATIVIDADES DA EMPRESA, E ESTÃO REGISTRADAS, PELO SEU VALOR ORIGINAL.

- IMPOSTOS A RECUPERAR: O VALOR DE IMPOSTOS A RECUPERAR COMPÕE O ATIVO CIRCULANTE DA COMPANHIA E ESTÁ DISPONÍVEL PARA APROPRIAÇÃO IMEDIATA.

4 - ATIVOS NÃO CIRCULANTES:

- SÃO CLASSIFICADOS COMO ATIVOS NÃO CIRCULANTES TODOS OS FATOS CONTÁBEIS QUE NÃO SE CLASSIFICARAM COMO CIRCULANTES. OS ITENS CLASSIFICADOS NESTE GRUPO FORAM AVALIADOS PELA ADMINISTRAÇÃO QUANTO A SUA RECUPERABILIDADE E FORAM CONSIDERADOS QUE ESTÃO REGISTRADOS PELOS VALORES RECUPERÁVEIS PELA VENDA OU PELO USO

- DEMAIS CONTAS DO ATIVO: AS DEMAIS CONTAS ESTÃO DEMONSTRADAS AO VALOR DE REALIZAÇÃO, QUE INCLUI, QUANDO APLICÁVEL, OS RENDIMENTOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS AUFERIDOS ATÉ A DATA DO BALANÇO.

5 - PASSIVOS CIRCULANTES:

- AS CONTAS SÃO CLASSIFICADAS COMO CIRCULANTE QUANDO: (A) ESPERA LIQUIDAR O PASSIVO DURANTE O CICLO OPERACIONAL NORMAL DA COMPANHIA; (B) O PASSIVO FOR MANTIDO ESSENCIALMENTE PARA A FINALIDADE DE NEGOCIAÇÃO; (C) O PASSIVO FOR EXIGÍVEL NO PERÍODO DE ATÉ DOZE MESES APÓS A DATA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS.

- FORNECEDORES: EXPRESSAS OS VALORES CONSTANTES DO PASSIVO CIRCULANTE DE SERVIÇOS TOMADOS, MATERIAIS UTILIZADOS NA PRODUÇÃO OU AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS DE FORNECEDORES NACIONAIS.

- PROVISÕES: AS PROVISÕES SÃO RECONHECIDAS NO BALANÇO QUANDO A COMPANHIA POSSUI UMA OBRIGAÇÃO LEGAL, COMO RESULTADO DE UM EVENTO PASSADO E QUANDO UM RECURSO ECONÔMICO SEJA PROVÁVEL DE SER REQUERIDO PARA SALDAR A OBRIGAÇÃO. AS PROVISÕES SÃO REGISTRADAS TENDO COMO BASE AS MELHORES ESTIMATIVAS DO RISCO ENVOLVIDO.

- IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL: SÃO CALCULADAS COM BASE NAS ALÍQUOTAS DE (I) 15% ACRESCIDA DO ADICIONAL DE 10% SOBRE O EXCEDENTE DE R\$ 240.000,00 PARA O IMPOSTO DE RENDA E (II) 9% PARA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL. PARA EMPRESA LUCRO REAL TRIMESTRAL, CONSIDERAM A COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZOS FISCAIS DO IRPJ E/OU DE BASE NEGATIVA DA CSLL RELATIVO À PERÍODOS DE APURAÇÃO ANTERIORES, LIMITADA A COMPENSAÇÃO DE 30% (TRINTA POR CENTO) DO LUCRO DO PERÍODO.

6 - PASSIVOS NÃO CIRCULANTES:

- AS CONTAS SÃO CLASSIFICADAS COMO NÃO CIRCULANTE QUANDO: (A) ESPERA LIQUIDAR O PASSIVO APÓS O CICLO OPERACIONAL NORMAL DA COMPANHIA; (B) O PASSIVO FOR EXIGÍVEL NO PERÍODO DE ATÉ DOZE MESES APÓS A DATA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS.

- DEMAIS CONTAS DO PASSIVO: AS DEMAIS CONTAS ESTÃO DEMONSTRADAS POR VALORES CONHECIDOS OU CALCULÁVEIS, ACRESCIDOS, QUANDO APLICÁVEL, DOS CORRESPONDENTES ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS OU CAMBIAIS INCORRIDOS ATÉ A DATA DO BALANÇO.

7 - CAPITAL SOCIAL:

- O CAPITAL SOCIAL é de R\$ 100.000,00.

8 - DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA:

- A DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA FOI PREPARADA E ESTÁ APRESENTADO DE ACORDO COM A DELIBERAÇÃO CVM Nº 547 DE 13 DE AGOSTO DE 2008 QUE APROVOU O PRONUNCIAMENTO CONTÁBIL CPC 03 - DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA.

9 - DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRANGENTE

- A NÃO APRESENTAÇÃO DA DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRANGENTE ESTA CONDICIONADA A ITG 1.000, BEM COMO NBC TG 1.000 R1255/2009.

10 - DETERMINAÇÃO DO RESULTADO:

- O RESULTADO FOI APURADO COMPARATIVAMENTE AO EXERCÍCIO ANTERIOR E ESTÁ EM OBEDIÊNCIA AO REGIME DE COMPETÊNCIA.

11 - INSTRUMENTOS FINANCEIROS:

- CONSIDERAÇÕES GERAIS: NO CURSO NORMAL DE SEUS NEGÓCIOS, A COMPANHIA ESTÁ EXPOSTA A RISCOS DE MERCADO RELACIONADOS À FLUTUAÇÃO DAS TAXAS DE JUROS E VARIAÇÕES CAMBIAIS, BEM COMO RISCO DE CRÉDITOS EM SUAS VENDAS A PRAZO. A COMPANHIA UTILIZA INSTRUMENTOS DE PROTEÇÃO PARA MINIMIZAR SUA EXPOSIÇÃO A ESSES RISCOS, COM BASE EM SEU MONITORAMENTO SOB GESTÃO DE SEUS ADMINISTRADORES. A COMPANHIA NÃO POSSUI CONTRATOS A TERMO, OPÇÕES, SWAPTIONS, SWAPS COM OPÇÃO DE ARREPENDIMENTO, OPÇÕES FLEXÍVEIS, DERIVATIVOS EMBUTIDOS EM OUTROS PRODUTOS, OPERAÇÕES ESTRUTURADAS COM DERIVATIVOS E DERIVATIVOS EXÓTICOS. A COMPANHIA NÃO OPERA COM INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVATIVOS COM PROPÓSITO DE ESPECULAÇÃO, REAFIRMANDO ASSIM O SEU COMPROMISSO COM A POLÍTICA CONSERVADORA DE GESTÃO DE CAIXA, SEJA EM RELAÇÃO AO SEU PASSIVO FINANCEIRO, SEJA PARA COM AS POSIÇÕES DE DISPONIBILIDADES.

- RISCO DE CRÉDITO: O RISCO DE CRÉDITO É EQUILIBRADO PELO FATO DAS VENDA A PRAZO SEREM DIVIDIDAS ENTRE CARTÕES DE CRÉDITO E BOLETOS BANCÁRIOS

Código	Nome
1	ATIVO
2	ATIVO CIRCULANTE
3	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA
4	CAIXA
5	Caixa
6	BANCOS CONTA MOVIMENTO
823	Banco do Brasil
7	Banco do Brasil S/A
824	Banco Itau
638	Banco Itau
657	Banco Conta Transitoria
11	APLICAÇÕES
814	Itau
641	Aplic Itau
859	Aplic Itau CDB
14	DIREITOS REALIZÁVEIS A CURTO PRAZO
17	CLIENTES NACIONAIS
18	Cientes Diversos
32	ADIANTAMENTOS
33	Adiantamentos de salários e empregados
37	Adiantamento a fornecedores
38	Adiantamento 13º Salário
39	Adiantamento Férias
40	TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECUPERAR
41	ICMS a Recuperar
54	ESTOQUES
55	Estoque de Mercadoria Para Revenda
78	ATIVO NÃO CIRCULANTE
96	IMOBILIZADO
97	BENS E DIREITOS EM USO
1023	Máquinas e Equipamentos
98	Máquinas e Equipamentos
982	Móveis e Utensílios
99	Móveis e Utensílios
1019	Veículos
102	Veículos
1005	Equipamentos de Informática
103	Equipamentos de informática
1065	Equipamentos Eletronicos
1811	Equipamentos Audio/Som/Video
635	Instalações
764	Aparelhos de Comunicação
1215	Terrenos
109	Terrenos
1812	Ativo Imobilizado - Conta P/ Rateio
111	BENS EM CONSTRUÇÃO
112	Bens em construção
1511	Construções em Andamento
115	(-) DEPRECIACÃO ACUMULADA
1669	(-) Máquinas e Equipamentos
116	(-) Máquinas e equipamentos
117	(-) Móveis e Utensílios
1492	(-) Veiculos
120	(-) Veículos
121	(-) Equipamentos de informática
765	(-) Aparelhos de Comunicação
861	(-) Instalações
123	ATIVO INTANGÍVEL

Código	Nome
124	BENS DE NATUREZA INTANGÍVEL
978	Softwares ou Programas de Computador
130	Softwares ou Programas de Computador
132	(-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA
138	(-) Softwares
144	PASSIVO E PATRIMONIO LIQUIDO
145	PASSIVO CIRCULANTE
146	OBRIGACOES FORNECEDORES
149	FORNECEDORES
2261	Fornecedores Diversos
150	Fornecedores Diversos
158	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS
159	FOLHA DE PAGAMENTO DE EMPREGADOS
160	Salários a pagar
161	Férias a pagar
162	Rescisões a pagar
163	13º salário a pagar
164	Distrib Lucros a Pagar
168	FOLHA DE PAGAMENTO DE DIRIGENTES
169	Pro-labore a pagar
170	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR
171	INSS a pagar
172	FGTS a pagar
174	GRRF a Pagar
182	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS
183	IMPOSTOS RETIDOS A RECOLHER
184	IRRF a Recolher s/ salários
185	IRRF a Recolher - Pessoa Jurídica
186	ISS Retido a Recolher
617	Pis / Cofins / Cs a Recolher
736	INSS Retido a Recolher
194	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES S/RECEITAS
200	SIMPLES NACIONAL a Pagar
201	ISSQN a Pagar
195	ICMS a Pagar
203	ICMS ST a Pagar
204	CONTAS A PAGAR
210	DEMAIS CONTAS A PAGAR
1256	Contas a Pagar
214	OBRIGAÇÕES COM TERCEIROS
643	Faturamento Antecipado
225	PATRIMÔNIO LÍQUIDO
226	CAPITAL
644	CAPITAL SOCIAL
645	ELOIR ANTONIO MORO
645	ELIANE GAIDA PERCEGONA
230	RESERVAS
231	RESERVAS DE CAPITAL
1373	Reservas Capital Realizado
248	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS
249	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS
250	Lucros Acumulados
252	RESULTADO DO EXERCÍCIO
253	Lucro líquido do Exercício
259	RECEITAS
260	RECEITAS OPERACIONAIS
261	RECEITA BRUTA COM VENDAS E SERVIÇOS
262	RECEITA COM VENDAS
265	Vendas de Mercadorias
267	RECEITAS COM SERVIÇOS
268	Serviços Prestados

Código Nome

272	DEDUÇÕES DAS RECEITAS CVENDAS E SERVIÇO
273	DEVOLUÇÕES E ABATIMENTOS
274	Devoluções de Vendas
275	Descontos Concedidos
276	IMPOSTOS S/VENDAS E SERVIÇOS
282	Simples Nacional Sobre Vendas e Serviços
779	ICMS ST sobre vendas
335	CUSTOS E DESPESAS
336	CUSTOS
337	CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS
338	ESTOQUE INICIAL
339	Estoque inicial de mercadorias
340	COMPRAS
342	Compra de Mercadoria para Revenda
346	(-) Devolução de Compras
647	(-) Desconto Obtidos NF
348	(-) ESTOQUE FINAL
349	Estoque Final de mercadorias
350	CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS
357	CUSTOS DAS MATÉRIAS-PRIMAS
361	Compra de Matéria-prima
687	(-) Descontos obtidos NF
360	(-) Devoluções
453	DESPESAS OPERACIONAIS
454	DESPESAS ADMINISTRATIVAS
455	DESPESAS TRABALHISTAS
456	Salários
457	Pró-Labore
458	Horas extras
460	13.Salário
459	Férias
461	Aviso prévio/indenizações trabalhistas
468	FGTS
469	Multa rescisória FGTS
696	Vale refeição/alimentação
626	(-) Recuperação de salarios
627	(-) Recuperação de VT
628	(-) Recuperação de VR/VA
625	(-) Recuperação de Plano de saúde/odonto
1605	(-) Recuperação de 13.Salário
472	DESPESAS GERAIS
474	Água e Esgoto
493	Bens de Pequeno Valor
501	Combustíveis
483	Depreciações e Amortizações
475	Energia elétrica
490	Feiras/Congressos/Simpósios/Cursos
485	Fretes e Carretos
630	Manutenção de Veiculos
481	Manutenção e Conservação
503	Material de Consumo
480	Material de Escritório
479	Material de Higiene e Limpeza
505	Material de Informatica
498	Refeições
489	Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
476	Telefone e Internet
504	Uniformes
810	(-) Descontos Obtidos
777	(-) Devolução de Despesas
558	DESPESAS OPERACIONAIS FINANCEIRAS
562	DESPESAS FINANCEIRAS
565	Despesas Bancárias
569	DESPESAS OPERACIONAIS TRIBUTÁRIAS
570	IMPOSTOS

34

Plano de Contas de 01/01/2022 até 31/12/2022

Empresa: 441 - RIOLE-ELETRONICA LTDA.

Código	Nome
571	IOF
582	Taxas e Emolumentos

Termo de Encerramento

Nome do Livro: DIÁRIO

Nº de Ordem: 29

O presente livro do tipo DIÁRIO contém páginas numeradas, do nº 01 ao nº 105, e serviu para escrituração no período de 01/01/2022 a 31/12/2022, da empresa RIOLE-ELETRONICA LTDA..

Colombo, 31/12/2022

ELOIR ANTONIO MORO
Administrador, Sócio
CPF 080.678.569-15

JEAN FELIPE PORTUGAL FALAVINHA
CONTADOR
CRC/PR 069869/O-6



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa RIOLE-ELETRONICA LTDA. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
08067856915	ELOIR ANTONIO MORO
08375351903	JEAN FELIPE PORTUGAL FALAVINHA



CONFORME ART. 10 DA IN DREI 82/2021,
CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/09/2023 09:51 SOB N°
20236858270.
PROTOCOLO: 236858270 DE 25/09/2023. NIRE: 41200413060.
RIOLE-ELETRONICA LTDA.

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
CURITIBA, 26/09/2023
empresafacil.pr.gov.br

COMARCA DE CURITIBA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO PARANÁ

1º OFICIO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 1º ANDAR - FONE: (41) 3027-5253 EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL - CENTRO-CÍVICO CEP: 80530-906

www.1distribuidorcuritiba.com.br



EMPREGADOS JURAMENTADOS

SANDRA LUCIA PELIKI LUIZ CARLOS KOFANOVSKI ISABEL ANGELA WYPYCH MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI FERNANDA GALLASSINI KARINA BAVARO ALVES

PEDIDO DE CERTIDÕES

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO TITULAR

EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - TÉRREO - CEP 80530-906

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CIVEL VARAS CRIMINAIS-VARAS DA FAZENDA-VARAS DA FAMÍLIA-PRECATÓRIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO - REGISTROS PÚBLICOS - TRIBUNAL DO JURI TABELIONATOS - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

CERTIDÃO NEGATIVA FEITOS AJUIZADOS

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para FINS GERAIS, que revendo os livros de registros de distribuições físicas e eletrônicas de AÇÕES DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, existentes nesta serventia, dos mesmos NÃO CONSTA qualquer ação contra:

RIOLE ELETRONICA

CNPJ.76.617.927/0001-37

no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste cartório - Lei No.4.677, de 29/12/62) a 09/05/2024 .

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 14 de maio de 2024 .

LUIZ CARLOS KOFANOVSKI Escrevente Juramentado

Digitally signed by JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO:31628532 904 Date: 2024.05.14 15:00:37 BRT



Emitida por: ANDRE Lei nº19.803 de 21/Dez/18 Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R\$ 42.95)

*** Se impressa, verificar sua autenticidade no http://www.1distribuidorcuritiba.com.br/autentica usando o codigo 36AAE7DF ***

TABELA DE ORÇAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE	UNIDADE	RÍO	
				VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE TREINAMENTO REMOTO DO SISTEMA PROMIC	4	HORAS	R\$ 625,00	R\$ 2.500,00
					R\$ 2.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

PORTARIA Nº 7.680/2024

06/06/2024

SÚMULA: Designa servidores para atuar como Agentes de Contratação, designa a composição da Comissão de Contratação e dispõe sobre a Equipe de Apoio, de acordo com a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e Decreto municipal Nº 4.595, de 27 de julho de 2023.

PAULO CEZAR CASARIL, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REALEZA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento às determinações da Lei Federal Nº 14.133/21 e ao Decreto Municipal Nº 4.595/23, **RESOLVE:**

Art. 1º Ficam designadas para atuar como Agentes de Contratação as servidoras:

- I. Diana Bamberg, mat. 260851
- II. Claudia Grzegozeski, mat. 309531

Art. 2º Compõem a Comissão de Contratação:

- I. Andrea Claudia de Oliveira, mat 3106157
- II. Heloise Gomes de Moraes, mat 3105967 - Presidente; e
- III. Tania Regina de Oliveira, mat. 308811

§ 1º Em suas ausências ou impedimentos, o Presidente será substituído pela servidora indicada no inciso I.

§ 2º Na hipótese do § 1º, a Comissão de Contratação contará com um dos servidores indicados nos incisos I a II do art. 1º.

Art. 3º A Equipe de Apoio será constituída por, no mínimo, dois servidores(as) lotados(as) unidade de Licitações e Contratos, indicados pelo(a) Diretor(a) de Departamento de Licitações, Contratos e Compras, em cada processo de licitação, conforme necessidade.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Realeza, aos seis dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro.

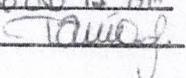

PAULO CEZAR CASARIL
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Data 07/06/2024

Edição Nº 3040 Pag. 290

Jornal D2262641-AMP



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA

INEXIGILIDADE 01/2024

Eu, João Bento Emiliano, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores e Marizete Marsaro, CRC 239505-O-1/T-Pr, contadora efetiva da Câmara Municipal de Vereadores de Realeza-PR, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000, declaramos, nos termos do QDD e informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a despesa abaixo identificada tem adequação com a Lei 14.133/21, está incluída na Lei Municipal 1946/2021 Plano Plurianual 2022/2025, na Lei 2090/2023 Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei 2135/2023 Lei Orçamentária Anual.

Declaramos ainda que a despesa constante no processo licitatório nº 07/2024, não causará impacto orçamentário e financeiro nos dois exercícios subsequentes e não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2024. Recursos Livres.

Identificação da Despesa:

Conta da Despesa	Grupo da Fonte	Funcional Programática	Fonte de Recurso
80 70	exercício	01.031.0101.2008.44.90.52.06.01 Equip.	01

Realeza, 24 de julho de 2024


MARIZETE MARSARO
CONTADOR CRC239505-O-1/T-Pr



CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES
PODER LEGISLATIVO

AUTORIZAÇÃO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA N.º 02/2024

OBJETO: Contratação de prestação de serviços de capacitação na área do sistema Promic, utilizado nas transmissões das sessões legislativas, aos servidores da Câmara de Vereadores De Realeza/ Pr, responsáveis pelo gerenciamento do sistema, conforme as quantidades e exigências contidas nesse instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE TREINAMENTO REMOTO DO SISTEMA PROMIC	HORAS	4	RS 625,00	RS 2.500,00
VALOR TOTAL					RS 2.500,00

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais)

Art. 74 - É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (Lei 14.133/21)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Serão utilizados Recursos Livres e a despesa da presente Licitação ocorrerá à conta da seguinte dotação:

Conta da Despesa	Grupo da Fonte	Funcional programática	Fonte de recurso
70	EXERCÍCIO	01.031.0101.2008.33.90.39.05.00	01

Realeza, ao 29 de julho de 2024.

Considerando o contido no Termo de Referência e demais documentos em anexo e tendo em vista a justificada da necessidade do objeto acima descrito, autorizo a contratação direta.

Assim, encaminha-se ao Departamento de Licitação para que tramite pelo nova Lei de Licitações 14.133/2021, e que adote as providências cabíveis, de acordo com as normas em vigor.

JOÃO BENTO EMILIANO
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO 02/2024

Realeza, 31 de julho de 2024.

De: Claiton Farias – Diretor Geral

Para: Lucas Zimmer – Procurador Legislativo

Prezado,

Venho através do presente, encaminhar para emissão de parecer jurídico para contratação de empresa para “Treinamento Remoto do sistema Promic que é responsável pelas transmissões híbridas, ao vivo, das sessões legislativas” por inexigibilidade de licitação, tendo em vista tratar-se de fornecedor exclusivo, pelo valor total de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), cujo treinamento visa atender as necessidades do Poder Legislativo no que diz respeito à transmissão ao vivo das sessões legislativas, requisito essencial à transparência.

Sem outro particular, renovamos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


CLAITON FARIAS

Diretor Geral



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /2024

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
(Processo Administrativo nº 02/2024)

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE REALEZA – PR, Pessoa Jurídica de direito Público Interno, com sede na Rua Arnaldo Busato, 3242, Bairro Centro, no Município de Realeza/PR, inscrito no CNPJ: 00.452.810/0001-89, neste ato representado Presidente, Senhor **JOÃO BENTO EMILIANO**, brasileiro, portador do documento de Identidade RG 4.172.347-5/SSP-PR, CPF. 575.072.879-04, residente e domiciliado na Rua Sete Quedas, Nº 3985, Bairro Centro, na cidade de Realeza/PR, doravante denominado CONTRATANTE, e a **RIOLE- ELETRONICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 76.617.927/0001-37, com sede na Rua Luiz Andreta, 209, CEP: 83.413-240 - Bairro: Atuba, Colombo/PR, neste ato representado por seu representante legal Sr(a). **ELOIR ANTONIO MORO**, portador(a) do RG nº. 7684169, e do CPF/MF nº.080.678.569-15, residente e domiciliado na Rua Costa Rica, 1048, CEP: 82515-270 - Bairro: Bacacheri, Curitiba/PR, tendo em vista o que consta no Processo nº 2/2024, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da inexigibilidade de Licitação n /2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de capacitação na área do sistema Promic, utilizado nas transmissões das sessões Legislativas, aos servidores da Câmara De Vereadores De Realeza/Pr, responsáveis pelo gerenciamento do sistema.

1.1 Objeto da contratação:

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1		CONTRATAÇÃO DE TREINAMENTO REMOTO DO SISTEMA PROMIC	4	horas	R\$ 625,00	R\$ 2.500,00
VALOR TOTAL MAXIMO						R\$ 2.500,00

- 1.2.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.2.2 O Termo de Referência;
- 1.2.3 A Autorização de Contratação;
- 1.2.4 A Proposta do contratado; e
- 1.2.5 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A duração do contrato será até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.



CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1 O valor total da contratação é de R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais).
- 5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

- 8.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 8.2 Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 8.3 Pagar ao contratado o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 8.4 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura do contratado, no que couber.
- 8.5 Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como:
- 8.5.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados do contratado, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 8.5.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada;
- 8.5.3 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores do contratado, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- 8.5.4 Considerar os trabalhadores do contratado como colaboradores eventuais do próprio Município, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 8.6 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.7 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.



8.8 Cientificar a Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pelo contratado.

8.9 Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas, entre outros, após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

8.10 Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando o contratado houver se beneficiado de eventuais preferências estabelecidas em lei.

8.11 Informar ao contratado, até o último dia do mês, sobre as alterações no quadro de servidores públicos, como admissões, desligamentos, com a devida documentação necessária;

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

São obrigações do Contratado:

9.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, da qual constarão as indicações referentes à marca, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

9.2 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando o Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.4 comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5 indicar preposto para representa-lo durante a execução do contrato, e também manter comunicação com a Administração para gestão do contrato;

9.6 manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.7 manter atualizados os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Certificado de Registro Cadastral de Fornecedores do Município, conforme legislação vigente;

9.8 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.9 arcar com o ônus decorrente de eventual erro no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando: houver alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração, retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento; interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração ou ainda aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

10.2 Conforme já demonstrado em tópicos anteriores, as características da necessidade e solução envolvem suporte, capacitação, inovação, treinamento, entre outros e por se tratar de pequeno valor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;



- 11.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3 der causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 11.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.2 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

- a) Moratória de 0,33 % (Trinta e Três Centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- b) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- c) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5 % a 10% do valor do Contrato.
- d) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,33 % a 10 % do valor do Contrato.
- e) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,33 % a 10 % do valor do Contrato.
- f) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,33 % a 10 % do valor do Contrato.
- g) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,33 % a 10 % do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.5.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



11.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.9 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.10 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.12 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3 Indenizações e multas.

12.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5 O contrato poderá ser extinto:

12.5.1 caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.5.2 caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13 Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a presente dispensa de licitação são oriundos de Recursos Livres. Identificação da Despesa:

Conta da Despesa	Grupo da Fonte	Funcional programática	Fonte de recurso
70	EXERCICIO	01.031.0101.2008.33.90.39.05.00	01

13.1 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17 Fica eleito o Foro da Comarca de Realeza - Pr, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

Realeza/PR, de de 2024.

JOÃO BENTO EMILIANO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE REALEZA – PR / CONTRATANTE

RIOLE- ELETRONICA LTDA
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

PARECER JURÍDICO

Da: Procuradoria Jurídica

Ao: Diretor da Câmara/ Departamento de Licitação

Processo Licitatório n.º 02/2024

Inexigibilidade de Licitação n.º 01/2024

Esta Procuradoria Jurídica foi instada a emitir parecer jurídico quanto à possibilidade de contratação direta, por dispensa de licitação, através de registro de preços, com fundamento no Art. 74, III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021, conforme Demanda de Contratação e Aviso inseridos no processo.

Sabe-se que com a nova Lei de Licitações, Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, exigiu-se parecer jurídico para os processos de contratação direta, dentre eles o de inexigibilidade e dispensa de licitação, conforme o caso em comento. Neste sentido, é a redação do art. 72, III, da referida legislação:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...] III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos.

O objeto deste procedimento é a contratação de empresa para fornecimento de “Treinamento Remoto do sistema Promic que é responsável pelas transmissões híbridas, ao vivo, das sessões legislativas”, o valor previsto para a contratação é de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), conforme orçamento da empresa detentora do conhecimento para prestar o serviço, e conforme dito no processo, fornecedora exclusiva do objeto a ser licitado.

Destacamos que o parecer detém caráter técnico/procedimental, e não avalia a conveniência e oportunidade – decisão discricionária – do gestor, acerca da contratação do treinamento contratado.

Dito isso, apontamos a inteligência trazida pelo Art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei n. 14.133/2021, que apresenta os requisitos para a contratação nesta modalidade, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

111

Em breve consulta no sítio eletrônico do sistema gestor da transmissão das sessões legislativas ao vivo, do Poder Legislativo "Promic" (<http://www.promic.com.br>) constata-se que a fabricante do sistema é a própria empresa a ser contratada "Riole Eletrônica Ltda", logo, é logicamente detentora de serviço técnico especializado de natureza intelectual, ainda, conclui-se que detém notória especialização sobre o objeto.

A definição de serviço técnico especializado é aquele conhecimento difundido, conforme explica o professor Hely Lopes Meirelles:

São aqueles que, além da habilitação técnica e profissional normal, são realizados por quem se aprofundou nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pósgraduação ou de estágios de aperfeiçoamento. São serviços de alta especialização e de conhecimentos pouco difundidos entre os demais técnicos da mesma profissão.

O parágrafo 3º do referido Art. 74 da Lei 14.133 dispõe:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Nessa conjuntura, na inexigibilidade de licitação para contratação de serviço técnico especializado, com profissionais ou empresas de notória especialização, no âmbito da Lei n. 14.133/2021, também deve haver singularidade, a qual se verifica pelo preenchimento das seguintes circunstâncias:

- a) os serviços são específicos e possuem peculiaridades quanto à maneira e o modo de prestação, somente podendo ser realizados com confiabilidade por pessoas habilitadas e capacitadas;*
- b) os serviços apresentam complexidade técnica e devem ser feitos sob encomenda por um terceiro, devendo este reunir um conjunto de atributos que não podem ser mensurados por critérios objetivos; e;*
- c) os serviços não devem ser padronizados, básicos e convencionais.*

Nessa linha, o executor escolhido, profissional ou empresa, deverá ser um notório especialista, e, conforme dito, das informações depreendidas através de simples consulta na internet, constata-se que a empresa contrata, de fato, possui a expertise necessária. Ainda assim destacamos que não poderá ser selecionado qualquer executor, ainda que detentor das qualificações necessárias, pois, o escolhido deverá apresentar atributos que tragam a percepção de que se trata da solução mais adequada à plena satisfação dos interesses da Administração.

Em suma, de acordo com os ensinamentos de Celso Antonio Bandeira de Mello, "A licitação visa alcançar duplo objetivo: proporcionar às entidades governamentais possibilidades de realizarem o negócio mais vantajoso (pois a instauração de competição entre ofertantes preordena-se a isto) e assegurar aos administrados ensejo de disputarem a participação nos negócios que as pessoas governamentais pretendem realizar com os particulares". (BANDEIRA DE MELLO, Celso Antonio. Curso de Direito Administrativo. 22ª Ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2007. P. 505.)

Contudo, como dito alhures, a própria Carta Magna põe a salvo casos em que a licitação é dispensável ou inexigível (como se vê da redação do inciso XXI, do art. 37 – "ressalvados os casos especificados na legislação"), tornando-se desobrigatória a realização do certame nos moldes propostos pela novel Lei nº 14.133/2021.

No que tange ao caso em testilha, como visto alhures, a hipótese que se enquadra ao inciso III, alínea "f" do Art. 74 da Lei 14.133, uma vez que aparentemente preenche os requisitos necessários à inexigibilidade, e pelos preços apresentados em contratações de outros entes públicos pelo mesmo serviço, indica compatibilidade entre o valor contratado e o preço praticado no mercado.

De outra banda, como citado anteriormente, foi publicado no âmbito do Poder Legislativo, o Decreto n. 09/2023, que estabelece procedimentos para a aplicação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos. Neste contexto, o Decreto dispõe sobre a inexigibilidade de licitação e os requisitos necessários.

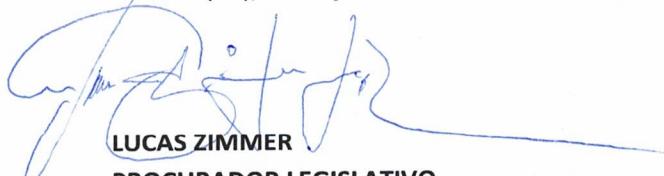
CONCLUSÃO

Ante o exposto, deve ser analisado pela administração a real necessidade da contratação do serviço (*Treinamento Remoto do sistema Promic que é responsável pelas transmissões híbridas, ao vivo, das sessões legislativas*), de acordo com os argumentos acima expendidos, e se os requisitos de singularidade e expertise técnica apresentados são fidedignos, e compatíveis com o valor real de mercado e necessários para atender a necessidade da administração pública, em caso positivo, opina-se pelo prosseguimento da contratação para realização de compras almejadas por meio de inexigibilidade de licitação, a teor do que dispõe o art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei n. 14.133, e do Decreto 09/2023, do Poder Legislativo de Realeza (PR).

Observa-se ainda a necessidade, ao firmar o contrato, que seja verificada a validade e atendimento legal da documentação da empresa, com previsão expressa de impossibilidade de subcontratação de empresa distinta da prevista na inexigibilidade (Art. 74, §4º da Lei 14.133/2021).

É o parecer, cabendo a análise de mérito à Presidência

Realeza (PR), 31 de julho de 2024.


LUCAS ZIMMER
PROCURADOR LEGISLATIVO
OAB/PR 54.106

RESULTADO LICITAÇÃO PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº 01/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO NA ÁREA DO SISTEMA PROMIC, UTILIZADO NAS TRANSMISSÕES DAS SESSÕES LEGISLATIVAS, AOS SERVIDORES DA CÂMARA DE VEREADORES DE REALEZA/PR, RESPONSÁVEIS PELO GERENCIAMENTO DO SISTEMA.

**RIOLE- ELETRONICA LTDA
76.617.927/0001-37
CURITIBA/PR**

**CONTRATO Nº 02/2024
(41) 3256 -1986**

ITENS								
Lote	Item	Código do serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - Lote 001	1	78042	CONTRATAÇÃO DE TREINAMENTO REMOTO DO SISTEMA PROMIC		HORAS	4,00	625,00	2.500,00
TOTAL								2.500,00

HOMOLOGAÇÃO: 02/08/2024

INICIO DA VIGENCIA: 02/08/2024

FIM DA VIGÊNCIA: 31/12/2024



RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO INEXIGIBILIDADE N.º 01/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 02/2024

ABERTURA: DIA: 02/08/2024 ÀS 16:00 HORAS.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO NA ÁREA DO SISTEMA PROMIC, UTILIZADO NAS TRANSMISSÕES DAS SESSÕES LEGISLATIVAS, AOS SERVIDORES DA CÂMARA DE VEREADORES DE REALEZA/PR, RESPONSÁVEIS PELO GERENCIAMENTO DO SISTEMA.

EMPRESA(S) VENCEDORA(S):

- RIOLE- ELETRONICA LTDA, LOTE 1, COM VALOR TOTAL GERAL DE R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS)

REALEZA, AOS DOIS DIAS DE AGOSTO DE 2024

Heloise Gomes de Moraes

HELOISE GOMES DE MORAES

PRES. COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando a decisão da comissão julgadora; considerando, que segundo o parecer da Assessoria Jurídica o processo tramitou e seguiu os ditames da legislação pertinente, homologo o resultado da licitação na modalidade de Processo inexigibilidade nº 01/2024, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de capacitação na área do sistema Promic, utilizado nas transmissões das sessões Legislativas, aos servidores da Câmara De Vereadores De Realeza/Pr, responsáveis pelo gerenciamento do sistema, em favor da(s) empresa(s) relacionada(s) no resultado da licitação, adjudicando em favor da(s) mesma(s) para que produza seus efeitos legais.

Realeza, aos dois dias de agosto de 2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PRESIDENTE CÂMARA



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE REALEZA

CONTRATADA: RIOLE- ELETRONICA LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº. 76.617.927/0001-37, COM SEDE NA RUA LUIZ ANDRETA, 209, CEP: 83.413-240 - BAIRRO: ATUBA, COLOMBO/PR.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO NA ÁREA DO SISTEMA PROMIC, UTILIZADO NAS TRANSMISSÕES DAS SESSÕES LEGISLATIVAS, AOS SERVIDORES DA CÂMARA DE VEREADORES DE REALEZA/PR, RESPONSÁVEIS PELO GERENCIAMENTO DO SISTEMA.

REFERENTE: PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº 01/2024

VALOR TOTAL: R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 02/08/2024



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2024

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
(Processo Administrativo nº 02/2024)

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE REALEZA – PR, Pessoa Jurídica de direito Público Interno, com sede na Rua Arnaldo Busato, 3242, Bairro Centro, no Município de Realeza/PR, inscrito no CNPJ: 00.452.810/0001-89, neste ato representado Presidente, Senhor **JOÃO BENTO EMILIANO**, brasileiro, portador do documento de Identidade RG 4.172.347-5/SSP-PR, CPF. 575.072.879-04, residente e domiciliado na Rua Sete Quedas, Nº 3985, Bairro Centro, na cidade de Realeza/PR, doravante denominado CONTRATANTE, e a **RIOLE- ELETRONICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 76.617.927/0001-37, com sede na Rua Luiz Andreta, 209, CEP: 83.413-240 - Bairro: Atuba, Colombo/PR, neste ato representado por seu representante legal Sr(a). **ELOIR ANTONIO MORO**, portador(a) do RG nº. 7684169, e do CPF/MF nº.080.678.569-15, residente e domiciliado na Rua Costa Rica, 1048, CEP: 82515-270 - Bairro: Bacacheri, Curitiba/PR, tendo em vista o que consta no Processo nº 02/2024, e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da inexistência de Licitação nº 01/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de capacitação na área do sistema Promic, utilizado nas transmissões das sessões Legislativas, aos servidores da Câmara De Vereadores De Realeza/Pr, responsáveis pelo gerenciamento do sistema.

1.1 Objeto da contratação:

ITENS								
Lote	Item	Código do serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - Lote 001	1	78042	CONTRATAÇÃO DE TREINAMENTO REMOTO DO SISTEMA PROMIC		HORAS	4,00	625,00	2.500,00
TOTAL								2.500,00

- 1.2.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição;
- 1.2.2 O Termo de Referência;
- 1.2.3 A Autorização de Contratação;
- 1.2.4 A Proposta do contratado; e
- 1.2.5 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A duração do contrato será até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.



CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1 O valor total da contratação é de R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais).
- 5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

- 8.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 8.2 Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 8.3 Pagar ao contratado o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 8.4 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura do contratado, no que couber.
- 8.5 Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como:
- 8.5.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados do contratado, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 8.5.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada;
- 8.5.3 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores do contratado, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- c
- 8.5.4 Considerar os trabalhadores do contratado como colaboradores eventuais do próprio Município, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 8.6 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.7 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.



8.8 Cientificar a Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pelo contratado.

8.9 Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas, entre outros, após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

8.10 Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando o contratado houver se beneficiado de eventuais preferências estabelecidas em lei.

8.11 Informar ao contratado, até o último dia do mês, sobre as alterações no quadro de servidores públicos, como admissões, desligamentos, com a devida documentação necessária;

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

São obrigações do Contratado:

9.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, da qual constarão as indicações referentes à marca, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

9.2 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando o Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.4 comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5 indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e também manter comunicação com a Administração para gestão do contrato;

9.6 manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.7 manter atualizados os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Certificado de Registro Cadastral de Fornecedores do Município, conforme legislação vigente;

9.8 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.9 arcar com o ônus decorrente de eventual erro no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando: houver alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração, retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento; interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração ou ainda aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

10.2 Conforme já demonstrado em tópicos anteriores, as características da necessidade e solução envolvem suporte, capacitação, inovação, treinamento, entre outros e por se tratar de pequeno valor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

11.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;



- 11.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3 der causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 11.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.2 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. **Multa:**

- a) Moratória de 0,33 % (Trinta e Três Centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- b) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- c) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5 % a 10% do valor do Contrato.
- d) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,33 % a 10 % do valor do Contrato.
- e) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,33 % a 10 % do valor do Contrato.
- f) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,33 % a 10 % do valor do Contrato.
- g) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,33 % a 10 % do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.5.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.5.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.5.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



11.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

11.9 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.10 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.12 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

12.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3 Indenizações e multas.

12.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.5 O contrato poderá ser extinto:

12.5.1 caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.5.2 caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13 Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a presente dispensa de licitação são oriundos de Recursos Livres. Identificação da Despesa:

Conta da Despesa	Grupo da Fonte	Funcional programática	Fonte de recurso
70	EXERCICIO	01.031.0101.2008.33.90.39.05.00	01

13.1 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei n.º 14.133, de 2021](#), e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021](#).



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO ([art. 92, §1º](#))

17 Fica eleito o Foro da Comarca de Realeza - Pr, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Realeza/PR, 02 de Agosto de 2024.

JOÃO BENTO EMILIANO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE REALEZA – PR / CONTRATANTE

ELOIR ANTONIO Assinado de forma digital
por ELOIR ANTONIO
MORO:08067856915 MORO:08067856915
Dados: 2024.08.05
6915 105606-9390
RIOLE- ELETRONICA LTDA
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CLAITON FARIAS

07403574923

SAMUEL SILVA FRANÇA

08884186986

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE REALEZA
DECRETO N. 09/2023

DECRETO N. 09/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE REALEZA REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI Nº 14.133/2021, QUE DISPÕE SOBRE A SISTEMÁTICA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE REALEZA-PR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE REALEZA- PR, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, considerando que a nova lei de normas gerais sobre licitação nº 14.133, de 1º de abril de 2021 é de observância obrigatória, no que tange às normas gerais, e que necessita de regulamentação para sua aplicação,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica regulamentada, nos termos do presente Decreto, a aplicação da Lei Federal 14.133/2021 no âmbito do Poder

Legislativo Municipal de Realeza-PR.

Parágrafo Único. Poderá o Poder Legislativo através de lei específica, firmar termo de cooperação técnica com o Poder Executivo para utilizar a Comissão de Licitações e equipe de apoio deste último, o que autoriza realizar os processos licitatórios e seguir os regramentos e procedimentos já utilizados pela Comissão do Poder Executivo, desde que compatíveis com as disposições da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º. Na aplicação deste Decreto, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei N.º 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

10

CAPÍTULO II
DAS FASES

Art.3º. A licitação se desenvolverá em duas fases, uma interna e outra externa.

Art.4º. A fase interna da licitação será de responsabilidade do órgão requisitante com o auxílio do setor de Compras e Licitações até o

momento da apresentação do pedido de contratação ao Agente de Contratação, instruído com os documentos exigidos para formalização do processo administrativo.

§ 1º. A Procuradoria Jurídica fixará os documentos exigidos para formalização do pedido de contratação a serem apresentados pelo

órgão requisitante ao Agente de Contratação.

§ 2º. São documentos indispensáveis cuja padronização poderá ser feita:

I – Documento de Formalização de Demanda (DFD)

II – Estudo Técnico Preliminar (ETP);

III – Mapa de Riscos (MP);

IV – Termo de Referência (TR) para compras e serviços;

V – Projeto Básico (para obras e serviços de engenharia);

§ 3º. O projeto básico para obras e serviços de engenharia poderá ser substituído por outros que sejam elaborados por profissional

engenheiro ou equivalente, mediante competente ART – Anotação de Responsabilidade Técnica ou equivalente, observando os elementos mínimos exigidos.

Art. 5º. A fase externa deverá ser realizada preferencialmente sob a forma eletrônica.

§ 1º. A licitação na forma eletrônica será realizada quando a disputa ocorrer à distância e em sessão pública, por meio do sistema de

compras adotado pelo Poder Executivo quando utilizada sua comissão de Licitação pelo Poder Legislativo através de convênio, ou pelo Poder

Legislativo quando utilizar comissão própria, e de acordo com as regras contidas neste Decreto e no instrumento convocatório.

§ 2º. O sistema de que trata o § 1º deste artigo será dotado de recursos de autenticação que garantam condições de segurança nas

etapas do certame.

§ 3º. Nos procedimentos realizados sob a forma eletrônica, a Administração Pública poderá determinar, como condição de validade e

10

eficácia, que os licitantes pratiquem seus atos em formato eletrônico.

Art. 6º. Será admitida, excepcionalmente, a realização de licitações sob a forma presencial, desde que fique justificada e comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização do certame pela via eletrônica, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

§ 1º. O órgão demandante com o auxílio do Agente de Contratação e Comissão de contratação apresentará a justificativa

pormenorizada para a realização da licitação com a utilização da forma presencial.

§ 2º. A justificativa para a realização da licitação com a utilização da forma presencial que deverá ter anuência da autoridade superior.

Art. 7º. Após a publicação do instrumento convocatório inicia-se a fase de apresentação de propostas ou lances.

Parágrafo único. A fase de habilitação poderá, excepcionalmente, desde que justificado e previsto no instrumento convocatório,

anteceder à fase de apresentação de propostas ou lances.

Art. 8º. Todas as demais regras de habilitação, julgamento, impugnações/recursos, sanções e condições de participação constarão no

instrumento convocatório e/ou no edital.

CAPÍTULO III

DA DESIGNAÇÃO E ATUAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 9º. Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

I - conduzir a sessão pública;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar

subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;

V - verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos

10

de habilitação e sua validade jurídica;

VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente

quando mantiver sua decisão;

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

X - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua adjudicação e homologação.

§ 1º. Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº

14.133, de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.

§ 2º. O Agente de Contratação, assim como os membros da Comissão de Contratação, poderão ser servidores efetivos ou empregados

públicos dos quadros permanentes do Poder Legislativo Municipal.

§ 3º. O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos

de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.

§ 4º. O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação, quando necessário, contarão com auxílio permanente de Equipe de Apoio

formada por, no mínimo, 3 (três) membros, dentre servidores efetivos ou ocupantes de cargos em comissão.

§ 5º. Em licitação na modalidade Pregão, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

§ 6º. O Poder Legislativo Municipal poderá requisitar junto ao Poder Executivo Municipal, a utilização de seus agentes de contratação ou comissão de contratação e equipe de apoio, para realização de seus procedimentos licitatórios, o que será formalizado através de convênio e poderá resultar na adoção dos regimentos e procedimentos utilizados pela Comissão de Licitação do Poder Executivo, desde que compatíveis com a Lei n. 14.133/2021.

Art. 10. Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de contratos de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de

2021, a autoridade municipal observará o seguinte:

I - a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto

contratado;

II - a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a

riscos durante o processo de contratação; e

10

III - previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo

de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.

CAPÍTULO IV

DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 11. Será elaborado Plano de Contratações Anual (PCA), com o objetivo de racionalizar as contratações, a fim de garantir o

alinhamento com o planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das leis orçamentárias.

Parágrafo único. Na elaboração do Plano de Contratações Anual, observar-se-á como parâmetro normativo as instruções elaboradas

pela Presidência do Poder Legislativo.

Art. 12. O Plano de Contratações Anual (PCA) será elaborado no âmbito geral do Poder Legislativo que servirá de base para todos os

procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços e onde atua o Agente de Contratação e demais servidores designados.

CAPÍTULO V

DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Art. 13. No âmbito do Poder Legislativo Municipal, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar (ETP), prevista no Artigo 18 da Lei Federal N.º 14.133/2021, aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras de qualquer natureza, ressalvado o disposto no Artigo 15 deste Decreto.

Parágrafo único. Considera-se ETP o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Art. 14. O ETP será elaborado pelo órgão requisitante e, quando necessário, poderá solicitar o apoio dos Agentes de Contratação e/ou

da Comissão de Contratação.

Art. 15. A elaboração do ETP será dispensada nos seguintes casos:

I - nos casos dos incisos I, II, III, IV, VII, VIII, IX, XI e XIV, do Artigo 75 da Lei Federal N. 14.133/2021;

II - nos casos dos incisos I, II, V do Artigo 74 da Lei Federal N. 14.133/2021;

10

III - nos casos do Artigo 95, § 2º, da Lei Federal N. 14.133/2021;

IV - nos casos dos §§ 2º a 7º do Artigo 90 da Lei Federal N. 14.133/2021;

V - nos casos de prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada;

VI - para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, desde que obrigatoriamente contenham Termo de Referência,

Projeto Básico, Conjunto de Desenhos, Especificações, Memoriais Descritivos e Cronograma físico-financeiro das obras.

CAPÍTULO VI

DAS PRÁTICAS CONTÍNUAS E PERMANENTES DE GESTÃO DE RISCO E DE CONTROLE PREVENTIVO

Art. 16. Para o controle das contratações públicas realizadas pela Câmara Municipal serão adotados mecanismos de gestão de riscos,

estruturados em 3 (três) linhas de defesa, nos termos do art. 169 da Lei nº 14.133, de 2021, da seguinte forma:

I - integram a primeira linha de defesa os agentes públicos que atuam na fase preparatória dos processos de contratação, o agente de contratação, o pregoeiro ou membros de comissão de contratação e de equipes de apoio, os agentes públicos responsáveis pela condução dos processos de contratação direta, pela gestão e pela fiscalização dos contratos, pela gestão das atas de registro de preços, os diretores de departamentos e a autoridade máxima do Poder Legislativo;

II - integra a segunda linha de defesa as unidades de assessoramento jurídico e controle interno; e

III - integra a terceira linha de defesa o Controle Interno.

Art. 17. A adoção de mecanismos de gestão de riscos, inclusive para o aperfeiçoamento dos controles preventivos e para a capacitação

de agentes públicos, será de responsabilidade e competência:

I – do Diretor Geral do Poder Legislativo em relação aos atos praticados por agentes públicos que atuarem na etapa preparatória das

contratações, que conduzirem processos de contratação e aos atos praticados pelos fiscais dos respectivos contratos.

Art. 18. Os mecanismos de gestão de riscos e controle preventivo serão desenvolvidos contemplando:

I - a adoção de práticas formais e sistemáticas de gerenciamento de riscos, com definição do apetite ao risco, identificação, avaliação, controle, tratamento e mitigação dos riscos relacionados à legalidade, integridade e obtenção dos resultados pretendidos nos processos de contratação;

II - a elaboração de matrizes de alocação de riscos, com indicação de medidas preventivas de riscos e de saneamento de irregularidades

10

verificadas no processo de contratação; e

III - o aperfeiçoamento dos sistemas de controle interno, observado o princípio da segregação de funções.

§ 1º. A adoção de práticas formais e sistemáticas de gerenciamento de riscos deverá considerar a relação econômica entre o risco e o

custo do seu tratamento.

§ 2º. Os agentes integrantes de qualquer linha de defesa deverão adotar medidas para o saneamento de quaisquer impropriedades que

constatarem e para a apuração de responsabilidade e prevenção de nova ocorrência.

Art. 19. Além do controle prévio de legalidade previsto no art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021, incumbe à Procuradoria Jurídica o

assessoramento jurídico, por meio de apoio e auxílio aos agentes responsáveis pela tomada de decisões, e aos agentes do processo de contratação.

§ 1º. Para fins deste artigo, considera-se:

I - apoio: qualquer orientação jurídica que embase a tomada de decisão ou a prática de ato administrativo; e

II - auxílio: a solução formal de dúvidas jurídicas e o subsídio com informações que previnam riscos.

§ 2º. Para os fins deste artigo, serão admitidas formas de consulta e resposta simplificadas, com uso de tecnologia da informação e

mecanismos de comunicação de uso disseminado.

Art. 20. Sem prejuízo do disposto no art. 19 deste Decreto, a análise do processo de seleção de fornecedor será dispensada nos

seguintes casos:

I - contratações com valor de até 20% (vinte por cento) do valor previsto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO VII

DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS

Art. 21. A Diretoria da Câmara conjuntamente com a Presidência elaborará catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, que poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.

§ 1º Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o caput, poderá ser adotado os Catálogos CATMAT e CATSER, do

Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los.

§ 2º Deverá ser justificado, por escrito e anexado ao respectivo processo licitatório pelo Agente de Contratação os motivos da não

10
utilização do catálogo eletrônico de padronização ou dos modelos de minutas de editais, termos de referência, contratos e outros documentos aprovados pela Procuradoria e Controle Interno ou as minutas disponibilizadas pelo Governo Federal.

CAPÍTULO VIII

DOS BENS E SERVIÇOS NAS CATEGORIAS COMUM E LUXO

Art. 22. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Poder Legislativo Municipal deverão ser de qualidade comum, não

superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

Parágrafo único. Na especificação de itens de consumo, a Administração buscará a escolha do produto que, atendendo de forma

satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.

Art. 23. São considerados bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado e cujos padrões de desempenho e qualidade habituais e que não excedam ao necessário para cumprimento das finalidades da Câmara Municipal.

Art. 24. São considerados artigos de luxo os que se revelarem, sob os aspectos de qualidade e preço, superiores ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Câmara Municipal e que sejam identificados por meio de características de ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte.

CAPÍTULO IX

DA PESQUISA DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Art. 25. Para as licitações deverá ser realizada pesquisa de preços pelo órgão/setor requisitante devendo ser observados os parâmetros

previstos na Lei nº 14.133/2021 conforme o presente regulamento.

Art. 26. No processo licitatório e nas contratações diretas, para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado poderá ser definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização de algum dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços disponíveis

no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), quando este estiver disponível;

II - contratações similares feitas pela Câmara Municipal, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa

10

de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Municipal, Estadual ou Federal ou através de pesquisa em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso, podendo referida consulta e os dados de acesso ser certificada pelo servidor responsável pela consulta e elaboração da pesquisa de preços;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas ou sistema notas paraná do Governo estadual, conforme pesquisa certificada

pelo servidor responsável com indicação de dia e horário do acesso;

VI - pesquisa na base de notas de serviços dos cadastros da municipalidade.

Art. 27. No processo licitatório e nas contratações diretas, para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado,

acrescido do percentual de Benefícios e por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Municipal, Estadual ou Federal, ou através de pesquisas em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso, podendo referida consulta e os dados de acesso ser certificado pelo servidor responsável pela consulta e elaboração da pesquisa de preços;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da

pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento a ser editado pelo Governo Federal;

V - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

VI - pesquisa na base de notas de serviços dos cadastros da municipalidade.

10

Art. 28. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma

estabelecida nos artigos 18 e 19, o fornecedor escolhido para contratação, deverá comprovar previamente a subscrição do contrato, que os preços

estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas

fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Câmara Municipal, ou por outro meio idôneo.

Art. 29. Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que se

comprove a restrição de mercado fornecedor.

Art. 30. Os orçamentos podem ser solicitados, emitidos e entregues por meio eletrônico, devendo constar dados da empresa emitente,

nome do funcionário responsável pela elaboração do orçamento e endereço de e-mail.

Art. 31. Caberá a cada órgão/setor designar um ou mais servidores para a realização da apuração do valor estimado com base no melhor

preço aferido.

§ 1º. Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores

apresentados.

§ 2º. Serão desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 3º. A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.

Art. 32. Nas contratações realizadas pelo Poder Legislativo, que envolvam recursos da União, diretamente ou através do poder executivo

municipal, o valor previamente estimado da contratação, deve observar obrigatoriamente o contido no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 33. A pesquisa de preços será simplificada nas hipóteses de pequenas compras ou de prestação de serviços de pronto pagamento,

cujo valor da contratação não ultrapasse o valor previsto no artigo 95, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º. A pesquisa de preços servirá para demonstrar a compatibilidade do preço contratado com o valor de mercado, mediante a juntada de informação colhida na internet através de consulta ao sistema de notas fiscais do Estado (Nota Paraná ou equivalente) ou juntada de nota fiscal emitida anteriormente pelo contratado no período máximo de 6 meses anterior à contratação.

§ 2º. As compras/serviços de que tratam o presente artigo não podem ser realizadas caso importem em fracionamento irregular de

despesa pública.

CAPÍTULO X

DO CICLO DE VIDA DO OBJETO LICITADO

10

Art. 34. Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, poderão ser considerados para a

definição do menor dispêndio para a Câmara Municipal.

§ 1º. A modelagem de contratação mais vantajosa para a Câmara Municipal, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

§ 2º. Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

CAPÍTULO XI

DO JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO

Art. 35. Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com a Câmara Municipal deverá ser

considerado na pontuação técnica.

§ 1º. O critério de julgamento de que trata o caput deste artigo será escolhido quando estudo técnico preliminar demonstrar que a

avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Câmara Municipal nas licitações para contratação de:

I - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, caso em que o critério de julgamento de técnica e

preço deverá ser preferencialmente empregado;

II - serviços majoritariamente dependentes de tecnologia sofisticada e de domínio restrito, conforme atestado por autoridades técnicas

de reconhecida qualificação;

III - bens e serviços especiais de tecnologia da informação e de comunicação;

IV - obras e serviços especiais de engenharia;

V - objetos que admitam soluções específicas e alternativas e variações de execução, com repercussões significativas e concretamente mensuráveis sobre sua qualidade, produtividade, rendimento e durabilidade, quando essas soluções e variações puderem ser adotadas à livre

escolha dos licitantes, conforme critérios objetivamente definidos no edital de licitação.

§ 2º. No julgamento por técnica e preço, deverão ser avaliadas e ponderadas as propostas técnicas e, em seguida, as propostas de

preço apresentadas pelos licitantes, na proporção máxima de 70% (setenta por cento) de valoração para a proposta técnica.

10

§ 3º. para desempenho pretérito na execução de contratos com a Câmara Municipal deverá ser considerado na pontuação técnica,

considera-se autoaplicável o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo ao edital da licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica.

CAPÍTULO XII DO REGISTRO DE PREÇOS

Art. 36. Em âmbito municipal, é permitida a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) para contratação de bens e serviços

comuns, inclusive de engenharia, sendo vedada a adoção do sistema de registro de preços para a contratação de obras de engenharia, bem como nas hipóteses de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação.

Art. 37. Será adotada, preferencialmente, a licitação para Registro de Preços, nas seguintes hipóteses:

I. quando pelas características do bem ou serviço houver necessidade de aquisições frequentes;

II. quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas;

III. quando for conveniente a aquisição do bem para atendimento a mais de um órgão da Administração Direta ou Indireta;

IV. motivadamente a critério da Administração quando comprovada a pertinência e a conveniência da contratação através desta

modalidade;

V. na contratação de serviços simples, cuja necessidade seja constante ou sua necessidade seja imprevisível.

Parágrafo único A aquisição de equipamentos ou a contratação de serviços de informática e de tecnologia da informação e de telecomunicações poderá ser realizada por meio do Sistema de Registro de Preços - SRP, se na licitação a ser efetivada puder ser adotado o tipo menor preço.

Art. 38. O edital de licitação por Sistema de Registro de Preços (SRP), deverá atender o disposto no art. 82 da Lei Federal nº

14.133/2021.

Parágrafo único A disputa por preço global ou por item, deve ser justificada na fase interna da licitação.

Art. 39. As licitações municipais processadas pelo Sistema de Registro de Preços (SRP) poderão ser adotadas nas modalidades Pregão

ou Concorrência.

10

§1º Em âmbito municipal, na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto

no edital, sob pena de desclassificação.

§2º No termo de referência ou no projeto básico deverá constar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da Ata de

Registro de Preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor o direito subjetivo à contratação.

Art. 40. Nos casos de licitação para registro de preços, o Departamento de Compras e licitações, deverá, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de Intenção de Registro de Preços (IRP), no Diário Oficial do Município, concedendo o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para que outros órgãos da Administração Direta e Indireta deste Município, registrem eventual interesse em participar do processo licitatório, devendo obedecer ao quantitativo informado no Plano de Contratações Anual (PCA).

§1º O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado mediante justificativa.

§2º Cabe ao órgão da administração que estiver promovendo a licitação analisar o pedido da participação e adesão, como também

decidir, motivadamente, pela aceitação ou pela recusa dele.

§3º Na hipótese da aceitação, os quantitativos indicados pelos participantes na fase da Intenção de Registro de Preços (IRP) deverão ser

incluídos no edital, adequando-se o total a ser licitado.

§4º No âmbito da Administração Municipal a iniciativa aos procedimentos necessários à execução do Registro de Preços, o controle do

cronograma e o gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente fica atribuída à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 41. Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados quantos fornecedores ou prestadores de serviços que tiverem

interesse, observando o seguinte:

I. o preço registrado em Ata e a indicação dos respectivos fornecedores ou prestadores de serviços serão divulgados no Diário Oficial do

Município e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

II. quando das contratações decorrentes do registro de preços, deverá ser respeitada a ordem de classificação dos fornecedores e

prestadores de serviços constantes do mapa comparativo.

Parágrafo único Para efeito de registro, a classificação obedecerá a ordem crescente dos preços ofertados nas respectivas propostas,

salvo quando outro critério de julgamento estiver estabelecido no edital.

Art. 42. Da Ata de Registro de Preço constará obrigatoriamente:

I. o número da Ata, do processo administrativo e da licitação a que se refere;

10

II. a identificação do objeto e a quantidade total estimada;
III. a relação dos fornecedores pela ordem de classificação final no processo licitatório e as respectivas quantidades a serem fornecidas;

IV. o preço unitário do primeiro classificado com a menção de que será praticado por todos os demais fornecedores;

V. o valor total estimado para aquisição;

VI. os órgãos ou demais entes usuários do registro;

VII. o prazo de vigência do registro;

VIII. a alusão do compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no edital da licitação e seus anexos e nas propostas, que

integrarão a Ata independentemente de transcrição;

IX. o termo de responsabilidade do fornecedor, referente a qualidade do produto e/ou serviço a ser entregue respectivas requisições.

Art. 43. O pedido de compra será formalizado pelos órgãos solicitantes através das respectivas aquisições.

Art. 44. As solicitações de despesas devem obrigatoriamente conter:

I. a descrição do bem idêntica à constante da Ata de Registro de Preços;

II. o número da Ata de Registro de Preços, bem como do fornecedor registrado para o fornecimento do produto;

III. a quantidade requerida para a compra;

IV. o valor unitário do bem conforme consta da Ata de Registro de Preços;

V. o valor total da compra requerida;

VI. a dotação orçamentária;

VII. o local de entrega com indicação do responsável pelo recebimento, bem como, os horários em que o produto poderá ser recebido.

Art. 45. A solicitação deverá ser elaborada através do sistema de compras utilizado pelo Município e encaminhada para análise de

compatibilidade das informações do pedido com a Ata de Registro de Preços.

Art. 46. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I. houver o descumprimento das condições da Ata de registro de preços;

II. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;

10

III. não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da Ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. sofrer as sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. O cancelamento de Registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho

fundamentado.

Art. 47. O cancelamento do Registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força

maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados.

CAPÍTULO XIII DO CREDENCIAMENTO

Art. 48. O credenciamento poderá ser utilizado quando a Câmara Municipal pretender formar uma rede de fornecedores/prestadores

de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

Parágrafo único. Será objeto de credenciamento, quando:

I – for viável e vantajoso para a Câmara Municipal a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II – quando a seleção do contratado ficar a cargo do beneficiário direto da prestação;

III – para compras em mercados fluidos, caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação

inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação, o que induz a aceitação de preços dinâmicos pela Câmara Municipal.

§ 1º. O edital de credenciamento dos interessados para a contratação de serviços ou fornecimento de bens em mercados fluidos deverá

prever descontos mínimos ou taxa de administração máxima sobre cotações de preço de mercado vigentes no momento da contratação.

§ 2º. A Câmara Municipal poderá firmar um acordo corporativo de desconto com os fornecedores dos serviços ou bens a serem contratados prevendo a concessão de desconto mínimo ou aplicação de taxa de administração máxima, conforme previsto no termo de referência

incidente sobre o preço de mercado do momento da contratação.

Art. 49. O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o

ingresso de qualquer fornecedor/prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido edital.

10

§ 1º. A Câmara Municipal fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§ 2º. A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§ 3º. Quando a escolha do prestador for feita pela Câmara Municipal, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será

feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§ 4º O edital de credenciamento ficará permanentemente aberto ao recebimento de novos interessados que poderão se credenciar a

qualquer tempo.

CAPÍTULO XIV DA COMPRA DIRETA

Art. 50. Entende-se por compra direta as aquisições de produtos e serviços de pequenos valores, para pronto pagamento, assim

entendidas as aquisições de valor não superior a R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), na forma do Artigo 95, § 2º, da Lei Federal N.º 14.133/2021.

§ 1º. Para fins do disposto no caput, na instrução do processo de contratação ficam dispensados os documentos previstos nos incisos I, II, III, VI, VII, do art. 72 da Lei 14.133/2021, devendo o processo ser precedido da verificação das condições de habilitação fiscal e trabalhista da empresa contratada, bem como análise da compatibilidade do objeto social da empresa com o escopo da contratação.

§ 2º. A formalização da contratação prevista no caput poderá se dar por meio contrato em sentido estrito, carta-contrato, nota de

empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Art. 51. Com exceção das aquisições de pequeno valor constante do art. 38, todas as compras e contratações de serviços em que seja possível a contratação direta nos termos da Lei nº 14.133/2021, serão efetivadas por meio do processo de dispensa ou inexistência de licitação.

SEÇÃO I DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Art. 52. Será adotada a dispensa de licitação, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no

inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

10

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do

caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível;

§1º. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora, e;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no

mesmo ramo de atividade.

§2º. Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional

de Atividades Econômicas - CNAE.

§3º. Não se aplicam os limites estabelecidos no §1º deste artigo, em relação às contratações de serviços de manutenção corretiva de veículos automotores, quando incluído mão-de-obra e fornecimento de peças, no limite estabelecido pelo artigo 75, §7º da Lei n. 14.133/2022, verificado em relação a veículos pertencentes à frota do Poder Legislativo.

§4º. O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de até R\$ 9.153,34 (nove mil cento e cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos) de serviços atípicos de manutenção de veículos automotores de propriedade da Câmara Municipal, incluído o fornecimento de peças.

§5º. Para efeito do § 4º serão considerados atípicos aqueles serviços emergenciais que sejam indispensáveis para a continuidade de

viagens, fora da área de abrangência do contrato firmado por meio de processo licitatório e que:

- a) não possam ser planejados previamente;
- b) afetem a segurança dos veículos; ou
- c) sejam necessários para o cumprimento de normas de trânsito.

§6º. Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente responsável pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 53. As contratações de que tratam os incisos I e II do artigo 40 serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Câmara Municipal em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Art. 54. Quando não for possível a realização do procedimento instituído no artigo anterior, em decorrência da urgência, premissa

10 da contratação, ou outro fator relevante ao interesse público, a Administração deverá apresentar justificativa da impossibilidade da realização do aludido procedimento, podendo colher orçamentos junto a fornecedores locais ou regionais aptos a fornecer o objeto.

Art. 55. A divulgação prévia em sítio eletrônico que trata o artigo 41 é dispensada para as compras de pequeno valor que trata o art.

38 deste decreto.

Art. 56. O procedimento de dispensa de licitação, será instruído com os documentos a que se refere o artigo 72 da Lei 14.133/2021.

Art. 57. Os benefícios instituídos pela Lei complementar 123/2006, em especial o previsto no art. 48, § 3º serão aplicáveis também as compras diretas por meio de dispensa de licitação, devendo a administração, nessas circunstâncias, colher orçamentos exclusivamente com micro e pequenas empresas aptas a fornecer o objeto contratado.

SEÇÃO II DA DISPENSA ELETRÔNICA

Art. 58. A Câmara Municipal, quando executar recursos da união, diretamente ou através do Poder Executivo, decorrentes de transferências voluntárias em procedimentos de compra direta, deverá observar as regras da instrução normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, que prevê a necessidade de realização de dispensa na forma eletrônica.

Art. 59. Considerando que o município possui menos de 20.000 (vinte mil) habitantes, excepciona-se a regra da obrigatoriedade da realização de procedimento eletrônico, motivo pelo qual até o prazo de 06 (seis) anos da data de publicação da Lei 14.133/2021 o município utilizará como regra o procedimento presencial para realização das dispensas eletrônicas, com base no art. 176, inciso II da Lei 14.133/2021.

Art. 60. Após o prazo limite instituído no art. 176, inciso II da Lei 14.133/2021, o Câmara Municipal adotará como regra o procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, excetuando-se sua utilização quando, diante das circunstâncias da contratação ou natureza do objeto se mostrar vantajosa a contratação através de procedimento presencial.

§ 1º. A vantajosidade poderá ser demonstrada por critérios econômicos, técnicos, jurídicos, através da evidenciação da premência da entrega, urgência do procedimento, peculiaridades do objeto contratado ou quaisquer outras hipóteses evidenciem o interesse público na realização do procedimento presencial.

§ 2º Quando da opção por procedimento presencial a administração deverá apresentar justificativa nos autos do processo de compra

direta, nos termos do art. 17, § 2º da Lei 14.133/2021.

Art. 61. Quando o procedimento de dispensa de licitação tratar de itens com aplicação do benefício instituído pelo art. 48, § 3º da Lei complementar 123/2006, que prevê margem de preferência para contratação de empresas locais e regionais, a Câmara Municipal poderá fazer

10 opção pelo procedimento presencial, haja vista que o procedimento facilita a participação das empresas enquadradas nas características do aludido dispositivo legal, possibilitando uma disputa paritária e adequada as necessidades da administração municipal.

Art. 62. Quando o procedimento de dispensa de licitação tratar das hipóteses disciplinada pelo art. 38 deste decreto, que tratam da compra de pequeno valor, fica dispensada a utilização de procedimento eletrônico, bem como dispensada a autuação de processo para realização de compra, que será realizada com base nos preços de mercado para o objeto que se pretende contratar.

Art. 63. Em todas as hipóteses em que for utilizado o procedimento de dispensa eletrônica, o prazo fixado para abertura do

procedimento e envio de lances, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

Art. 64. As fases e atos da dispensa eletrônica obedecerão ao disposto na instrução normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021,

da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

SEÇÃO III

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Art. 65. Nas contratações de serviços técnicos especializados por meio de inexigibilidade de licitação, é vedada a subcontratação de

empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

Art. 66. Para aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, a Câmara Municipal deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Art. 67. As contratações por meio de credenciamento gerarão um processo de inexigibilidade, considerando a possibilidade de

contratação com todos os potenciais fornecedores.

CAPÍTULO XV DO PREGÃO

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10

Art. 68. A modalidade pregão será adotada sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser

objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Art. 69. O pregão não se aplica em âmbito da câmara municipal às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto quando se tratar de serviço comum de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, "a" da Lei 14.133/2021.

Art. 70. O pregão é a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento

poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.

Art. 71. Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

Art. 72. A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica é preferencial em âmbito da câmara municipal, nos termos do art.17 § 2º da Lei 14.133/2021, mas a realização de pregões presenciais é admitida quando se fizer necessária a contratação de empresas utilizando-se os critérios do art. 48 § 3º da Lei Complementar 123/2006, quando em decorrência da natureza do objeto não for admissível atrasos na entrega dos produtos ou serviços ou por outro critério considerado conveniente pela Administração Pública no momento do lançamento da licitação.

Art. 73. Quando a licitação for realizada de forma presencial a sessão deverá ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, sendo

a gravação juntada aos autos do processo licitatório pertinente.

Art. 74. O pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrer à distância e em sessão pública, por meio de plataformas de gestão que a Câmara municipal adotar por ocasião do lançamento do processo, não estando o Legislativo adstrito a utilização de uma única plataforma.

Art. 75. No planejamento do pregão, será observado o seguinte:
I - elaboração do estudo técnico preliminar e do termo de referência;

II - aprovação do estudo técnico preliminar e do termo de referência pela autoridade competente ou por quem esta delegar;

III - elaboração do edital, que estabelecerá os critérios de julgamento e a aceitação das propostas, o modo de disputa e, quando necessário, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

IV - definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, dos prazos e das condições que, pelas suas particularidades, sejam

consideradas relevantes para a celebração e a execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração pública; e

V - designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.

10

§ 1º. A elaboração de estudo técnico preliminar e termo de referência será dispensada quando a natureza do objeto não exigir ampla estruturação lógica, ou for destinada a atendimento de demanda eventual da Câmara Municipal, não prevista no plano anual de contratações.

§ 2º. A fase referida no inciso V art. 17 da Lei 14.133/2021 poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do aludido dispositivo legal, desde que expressamente previsto no edital de licitação.

SEÇÃO II DA PUBLICAÇÃO

Art. 76. A fase externa do pregão, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sítio eletrônico oficial do Poder Legislativo

Municipal, bem como do aviso de licitação no Diário Oficial do Município.

SEÇÃO III DO EDITAL

Art. 77. A Câmara Municipal disponibilizará a integra do edital de licitação no sítio eletrônico oficial e no Portal Nacional de Compras Públicas. Enquanto não houver integração do portal Nacional de Compras Públicas aos sistemas de gestão, a Câmara Municipal publicará o edital tão somente no respectivo sítio eletrônico e na imprensa oficial.

SEÇÃO IV MODIFICAÇÃO DO EDITAL

Art. 78. Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

SEÇÃO V

IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

10

Art. 79. As impugnações ao edital e os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão protocolados, até três dias

úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico ou presencial, na forma do edital.

§ 1º. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias

úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

§ 2º. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos

anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de instituído no parágrafo anterior.

§ 3º. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§ 4º. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

SEÇÃO VI DA FASE RECURSAL

Art. 80. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face dos seguintes

atos administrativos das fases procedimentais do pregão:

- a) julgamento das propostas;
- b) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

Art. 81. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei 14.133/2021, da ata de julgamento;

Art. 82. caberá pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual

não caiba recurso hierárquico.

Art. 83. O recurso de que trata o art. 69 do presente decreto será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade

10

superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 1º. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

§ 2º. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação

da interposição do recurso.

§ 3º. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Art. 84. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão

final da autoridade competente.

Parágrafo único. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que

deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

CAPÍTULO XVI DA CONCORRÊNCIA SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 85. A concorrência é a modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e

especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

- I - menor preço
- II - melhor técnica ou conteúdo artístico;
- III - técnica e preço;
- IV - maior retorno econômico;
- V - maior desconto;

Parágrafo Único. A concorrência seguirá o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 da Lei 14.133/2021.

Art. 86. No planejamento da concorrência, será observado o seguinte:

- I - elaboração do estudo técnico preliminar e do termo de referência;

10

II - aprovação do estudo técnico preliminar e do termo de referência pela autoridade competente ou por quem esta delegar;

III - elaboração do edital, que estabelecerá os critérios de julgamento e a aceitação das propostas, o modo de disputa e, quando necessário, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

IV - definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, dos prazos e das condições que, pelas suas particularidades, sejam

consideradas relevantes para a celebração e a execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração pública; e

§ 1º. A fase referida no inciso V art. 17 da Lei 14.133/2021 poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes,

anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do aludido dispositivo legal, desde que expressamente previsto no edital de licitação.

§ 2º. A elaboração de estudo técnico preliminar e termo de referência será dispensada quando a natureza do objeto não exigir ampla estruturação lógica, ou for destinada a atendimento de demanda eventual da Administração, não prevista no plano anual de contratações.

SEÇÃO II DA PUBLICAÇÃO

Art. 87. A fase externa da concorrência, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso de licitação no Diário Oficial do Município e do edital no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal ou no Portal Nacional de Compras Públicas quando já estiver implementado.

§ 1º. Enquanto não estiver implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), reputa-se válida a publicação do edital

realizada no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal, no diário oficial do município.

SEÇÃO III DO EDITAL

Art. 88. A Câmara Municipal disponibilizará a íntegra do edital de licitação no sítio eletrônico oficial e no Portal Nacional de Compras Públicas. Enquanto não houver integração do Portal Nacional de Compras Públicas aos sistemas de gestão, o edital poderá ser publicado tão somente no site da Câmara Municipal e na imprensa oficial do município.

10

SEÇÃO IV MODIFICAÇÃO DO EDITAL

Art. 89. Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das

propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

SEÇÃO V

IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

Art. 90. As impugnações ao edital e os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão protocolados, até três dias

úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico ou presencial, na forma do edital.

§ 1º. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias

úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do

edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo instituído no parágrafo anterior.

§ 2º. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos

autos do processo de licitação.

§ 3º. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

SEÇÃO VI DA FASE RECURSAL

Art. 91. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face dos seguintes

atos administrativos das fases procedimentais da concorrência:

- a) julgamento das propostas;
- b) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- c) anulação ou revogação da licitação;

10

d) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

Art. 92. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei 14.133/2021, da ata de julgamento;

Art. 93. caberá pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual

não caiba recurso hierárquico.

Art. 94. O recurso de que trata o art. 80 do presente decreto será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua

motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 1º. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

§ 2º. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de

divulgação da interposição do recurso.

§ 3º. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Art. 95. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão

final da autoridade competente.

Parágrafo único. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que

deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

CAPÍTULO XVII DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

SEÇÃO I

DO MÉTODO DE GESTÃO CONTRATUAL

Art. 96. Todo contrato administrativo vinculado a Lei 14.133/2021 conterá cláusulas de gestão, que nortearão a condução das

atividades de fiscalização da execução, as quais conterão pelo menos as seguintes características:

§ 1º. A Definição de quais atores do órgão participarão das atividades de acompanhamento e fiscalização do contrato, bem como as

10

atividades a cargo de cada um deles.

§ 2º. Definição de protocolo de comunicação entre contratante e contratada ao longo do contrato, devidamente justificado;

§ 3º. Definição da forma de pagamento, devidamente justificada;

§ 4º. Definição do método de avaliação da conformidade dos produtos e dos serviços entregues com relação às especificações

técnicas e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento provisório;

§ 5º. Definição do método de avaliação da conformidade dos produtos e dos serviços entregues com relação aos termos contratuais e

com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento definitivo.

§ 6º. Procedimento de verificação do cumprimento da obrigação da contratada de manter todas as condições nas quais o contrato foi

assinado durante todo o seu período de execução;

§ 7º. Sanções, glosas e rescisão contratual, devidamente justificadas, bem como os respectivos procedimentos para aplicação;

§ 8º. Garantias de execução contratual, quando necessário.

SEÇÃO II

DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA

Art. 97. Os contratos e termos aditivos celebrados entre a Câmara Municipal e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.

§ 1º. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

§ 2º. A utilização de assinaturas eletrônicas avançadas nos termos do art. 4º II da Lei 14.063/2020, será admitida em situações excepcionais, desde que a Câmara Municipal possa comprovar a autoria e a integridade de documentos apresentados em forma eletrônica, e o ato seja motivado, explicitando-se a inexistência de prejuízos ao interesse público e a veracidade das informações contidas no documento.

§ 3º. Em nenhuma hipótese será admitida a utilização de assinatura eletrônica simples, nos termos do art. 4º II da Lei 14.063/2020,

nos contratos administrativos e aditivos decorrentes deste regulamento.

CAPÍTULO XVIII

10

DA SUBCONTRATAÇÃO

Art. 98. A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.

§ 1º. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente/servidor da Câmara Municipal ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§ 2º. É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

§ 3º. No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

CAPÍTULO XIX

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Art. 99. O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

- a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;
- b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos

excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

II - em se tratando de compras:

- a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias

da comunicação escrita do contratado.

10

§ 1º. O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis à Câmara Municipal.

§ 2º. Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do art. 73 da

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 100. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra, serviço ou produto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 1º. Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da

responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

§ 2º. Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Câmara Municipal não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5

(cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

Art. 101. Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para

aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

Art. 102. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

CAPÍTULO XX
DAS SANÇÕES
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 103. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

serão aplicadas pelo setor responsável, ou pela autoridade máxima da Câmara Municipal, conforme o caso.

Art. 104. Da aplicação das sanções previstas incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15

(quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10

Parágrafo único. O recurso de que trata o caput desse artigo será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Art. 105. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

Art. 106. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão

final da autoridade competente.

Art. 107. A Administração municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

Art. 108. Quando as sanções dos incisos I, II, III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021 forem aplicadas a uma mesma empresa derivadas de contratos distintos os prazos e condições da sanção deverão ser computados individualmente, devendo a empresa responder por cada infração que tiver cometido, sendo vedada a aplicação de remissão automática ou unificação das sanções, exceto o disposto a seguir:

Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto no caput os prazos das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 156 da Lei

14.133/2021 poderão correr conjuntamente, não sendo necessário o término de um prazo para início de outro.

Art. 109. A sanção prevista de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por

qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

Art. 110. A sanção prevista no inciso III do art. 156 da Lei 14.133/2021 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Câmara Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Art. 111. A sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei 14.133/2021 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 do mesmo diploma normativo, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10

SEÇÃO II

DOSIMETRIA DA SANÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 112. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções, consideradas a

dosimetria da pena:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Art. 113. Na dosimetria das sanções administrativas aplicadas com fulcro na Lei 14.133/2021 serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

SEÇÃO III

DA PRESCRIÇÃO DA SANÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 114. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de

agosto de 2013;

III - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

10

SEÇÃO IV

DA REABILITAÇÃO DO LICITANTE

Art. 115. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos,

cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Câmara Municipal;
II - pagamento da multa;
III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3

(três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 exigirá, como

condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CAPÍTULO XXI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 116. Em âmbito do Poder Legislativo Municipal, enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações

Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174. da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, será observado:

I - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade

dar-se-á através de sua publicação no Diário Oficial do Município, sem prejuízo de sua tempestiva disponibilização no sistema de acompanhamento

de contratações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

II - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato

ou processo, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal da Transparência do Município, sem prejuízo de

eventual publicação no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

III - não haverá prejuízo à realização de licitações ou procedimentos de contratação direta ante a ausência das informações previstas

nos §§ 2º e 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, eis que a Câmara Municipal adotará as funcionalidades atualmente

10

disponibilizadas pelo Governo Federal, no que couber, nos termos deste Decreto;

IV - as contratações eletrônicas poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico integrado à plataforma de operacionalização

das modalidades de transferências voluntárias do Governo Federal, nos termos do art. 5º, §2º, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

V - nas licitações eletrônicas realizadas pela Câmara Municipal, caso opte por realizar procedimento regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e por adotar o modo de disputa aberto, ou o modo aberto e fechado, a Câmara Municipal poderá, desde já, utilizar-se de sistema atualmente disponível, inclusive o Comprasnet ou demais plataformas públicas ou privadas, sem prejuízo da utilização de sistema próprio.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e II acima ocorrerá sem prejuízo da respectiva divulgação em sítio eletrônico oficial, sempre

que previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 117. Em âmbito do Poder Legislativo Municipal, enquanto não houver adesão ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)

a que se refere o art. 174. da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a divulgação dos atos será promovida da seguinte forma:

I - publicação em diário oficial do município das informações que a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 exige que sejam divulgadas

em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

II - disponibilização da versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao

fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

Art. 118. O Diretor Geral da Câmara sob determinação da presidência poderá editar normas complementares ao disposto neste

Decreto e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de artefatos necessários à contratação.

Art. 119. Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo, considerar-se-á a redação em vigor na

data de publicação deste Decreto.

Art. 120. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Realeza, 26 de dezembro de 2023.

MANOEL ARLTO DE SOUZA COSTA JUNIOR

Presidente

Publicado por:

Patrick Agustini Raota

Código Identificador:913B9CA6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 28/12/2023. Edição 2928

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

DECRETO MUNICIPAL Nº 4.521, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023

PAULO CEZAR CASARIL, Prefeito do Município de Realeza- Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, regulamenta a Lei Municipal n. 1.933/2021, e o Termo de Cooperação Técnica 01/2021, firmado Entre os Poderes Executivo e Legislativo deste município, para tanto **DECRETA**:

Art. 1º. Nos termos da Lei n. 1.933/2021, e de acordo com a CLÁUSULA 2.1 do Termo de Cooperação Técnica 01/2021 firmada entre os Poderes Executivo e Legislativo do município de Realeza-PR, fica CEDIDA PARA O PODER LEGISLATIVO A UTILIZAÇÃO DOS SERVIDORES QUE COMPÕE A COMISSÃO DE LICITAÇÕES E PREGOEIRO DO PODER EXECUTIVO, ainda, a utilização deverá seguir os termos e previsões contidas no Termo de Cooperação Técnica 01/2021.

Art. 2º. Para utilização dos servidores que compõem a Comissão de Licitações ou Pregoeiro do Poder Executivo, o Poder Legislativo deverá encaminhar Ofício Diretamente à Secretaria de Administração, responsável pelo setor de licitações, juntamente com os documentos e informações necessárias para a realização do certame licitatório.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Realeza, aos quatorze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três.


PAULO CEZAR CASARIL
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Data 20 / 02 / 2023

Edição Nº 2714 Pag. 379

Jornal 6D6476E7-mp

Tamof



PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 01/2021

Termo de Cooperação Técnica que tem por objeto a realização de ações conjuntas entre o MUNICÍPIO DE REALEZA/PR e a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE REALEZA/PR, visando a cooperação técnica e apoio operacional à CÂMARA DE VEREADORES DE REALEZA/PR, em caráter não oneroso.

Por este instrumento, em que figura de um lado como CEDENTE o MUNICÍPIO DE REALEZA-PR, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, o Sr. **Paulo Cezar Casaril**, portador do RG n. 1.663.148-5 e do CPF n. 368.757.329-04 e de outro, como CESSIONÁRIA, a CÂMARA DE VEREADORES DE REALEZA-PR, neste ato representado pela Presidente, Sra. **Beatriz Paradzinski**, portador do RG n 7.718.418-0 e inscrito no CPF sob o n 052.628.729-21, com autorização contida na Lei n. 1.933/2021, firmam o presente instrumento de TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, visando a cedência de servidores municipais e utilização de comissão permanente de licitação, sem qualquer ônus à CESSIONÁRIA, que fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a realização de ações conjuntas entre o CEDENTE e a CESSIONÁRIA, visando a cooperação técnica e apoio operacional à CESSIONÁRIA, por meio da cessão de servidores municipais, a título não oneroso, a fim de prestarem serviços compatíveis com habilitação e as atribuições do cargo para o qual prestaram concurso público, em caráter temporário e em razão da carência de pessoal, e desde que não haja prejuízo permanentes aos serviços do órgão CEDENTE.

1.1.1. A cessão de servidores de que trata o item anterior deverá recair somente naqueles servidores efetivos.

1.2. É objeto do presente Termo de Cooperação Técnica a cessão de comissão de licitação por parte do CEDENTE quando da necessidade de realização de licitações em qualquer uma de suas modalidades previstas nas Leis Federais 8.666/1993, 14.133/2021 e demais previsões correspondentes ou posteriores, a título não oneroso, para condução dos processos licitatórios a serem realizados pela CESSIONÁRIA, nos casos em que esta não dispôr de número suficiente de servidores para compor sua própria comissão de licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES, DO INÍCIO DO EXERCÍCIO, DA CARGA HORARIA, DA AUSÊNCIA E DA CESSÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

2.1. A cessão da comissão de licitações ou Pregoeiro e equipe de apoio ao Pregoeiro, bem como do setor responsável da Prefeitura Municipal para a Câmara Municipal será efetivada por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

2.2. A designação dos servidores e/ou da cessão da comissão de licitação, será precedida das seguintes cautelas:

2.2.1. A CESSIONÁRIA expedirá ofício ao órgão pertencente ao CEDENTE requerendo a cessão de servidor ou da comissão licitatória na intenção de realizar procedimento licitatório, nos termos da cooperação técnica e da necessidade de contar com os trabalhos da comissão de licitação do CEDENTE, em razão a carência de pessoal.

2.2.2. Não existindo prejuízo permanente ao serviço público, o setor/órgão designado pelo CEDENTE receberá o pedido e designará os servidores/comissão correspondente para realização do ato.

2.3. A frequência do servidor cedido para executar o ato continuará sendo controlada pelo CEDENTE, não podendo existir prejuízo permanente no desempenho de suas funções originárias.

2.4. A CESSIONÁRIA poderá se valer além da comissão de licitações do CEDENTE, também do Pregoeiro e da equipe de apoio ao Pregoeiro, sem prejuízo de suas atribuições junto ao órgão CEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

3.1. Acerca dos procedimentos licitatórios, a CESSIONÁRIA restará obrigada a: I- Solicitar a abertura do procedimento licitatório mediante ofício ao setor responsável a ser designado pelo Chefe do Executivo Municipal mediante decreto; II - A homologação do procedimento licitatório; III - A adjudicação do objeto licitado e a consequente celebração de contrato; IV- Todos os pagamentos decorrentes da contratação.

3.2. Zelar pela probidade na realização e desempenho na função para a qual o servidor foi cedido.

3.3. Cumprir rigorosamente o disposto neste convênio.

3.4. Promover esclarecimentos que eventualmente vierem a ser solicitados pelo órgão CEDENTE.

Bmp



**PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE REALEZA**

CNPJ 76.205.673/0001-40

3.5. Fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido estejam em conformidade com o disposto neste convênio.

3.6. Sempre que informado o interesse na realização de procedimento licitatório ao setor designado pela CEDENTE, fornecer ao setor responsável o prazo mínimo de 10 (dez) dias para que dê início aos trabalhos do procedimento licitatório, nos termos da cooperação técnica.

3.7. Responsabilizar-se com gastos para execução do procedimento licitatório no que se refere ao uso de material de expediente, assim que findar o processo licitatório, caso necessário.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

4.1. Compete à comissão de licitações, quando cedidos: I – auxiliar nos atos administrativos de abertura do processo licitatório após oficiada; II – o credenciamento dos interessados, quando a modalidade de licitação exigir; III – o recebimento dos envelopes das propostas e de documentação de habilitação, quando a modalidade de licitação exigir; IV - decidir sobre a habilitação preliminar dos interessados em participar da licitação, quando a modalidade de licitação exigir; V – a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação, quando a modalidade de licitação exigir; VI – a condução dos procedimentos relativos aos lances e propostas e à escolha da proposta de menor preço, melhor técnica, melhor técnica e preço ou do lance de menor preço, quando a modalidade de licitação exigir; VII – a elaboração de atas; VIII – a condução dos trabalhos da comissão ou da equipe de apoio; IX – o recebimento, o exame e a decisão sobre impugnações; X – o recebimento e o encaminhamento de recursos a Câmara Municipal, para ciência e decisão; XI – o encaminhamento do processo devidamente instruído, ao Presidente da Câmara de Vereadores, visando à adjudicação/homologação e a respectiva contratação.

4.2. Estar ciente de que são de sua inteira responsabilidade os pagamentos de todas as despesas com remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos dos servidores cedidos e dos membros da comissão de licitação.

4.3. Certificar-se de que os servidores cedidos estão cientes de que deverão cumprir todos os regulamentos internos da CESSIONÁRIA, sem exceção, observadas as atribuições de seu cargo de origem.

Bmp



PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

4.4. Quando da emissão da relação de servidores/comissão de licitação a serem cedidos, informar que eles não possuem cônjuges, companheiro(a), parentes em linha reta e colateral até 3º grau prestando serviços a CESSIONÁRIA.

4.5. Avaliar a probidade e tempestividade na prática e desempenho das funções realizadas pelos servidores, quando forem objeto de cedência para a Câmara Municipal de Realeza-PR.

4.6. Fornecer a título não oneroso, os serviços e atribuições conferidas a Comissão Permanente de Licitação, para a realização de processos licitatórios lançados pela CESSIONÁRIA, nos termos da Lei Federal 8.666/1993, Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores.

4.7. Encaminhar à Câmara Municipal, por intermédio do presidente da Comissão Permanente de Licitação cedida, todos os pedidos de esclarecimentos e impugnações ao edital para apreciação e decisão pelo setor responsável junto à Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do presente termo é por tempo indeterminado, sendo contado a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. Este termo de convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante a comunicação do interessado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que isso gere direitos ao servidor cedido ou à CESSIONÁRIA.

6.2. Considerar-se-á antecipadamente rescindido este termo no caso de descumprimento injustificado de quaisquer de suas cláusulas por alguma das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1. Fica eleito, desde já, o foro da Comarca de Realeza, com renúncia expressa de qualquer outro Juízo, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas as questões que porventura surgirem em função do presente instrumento.

7.2. Nada mais lido e achado conforme pelas partes, perante as testemunhas, lavrou-se este instrumento de convênio para a cessão gratuita de servidores municipais/comissão permanente de licitação, em 03 (três) vias, por todos assinados, visto que foram atendidas as formalidades legais.

Bmf



PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

Realeza, 16 de agosto de 2021.

Prefeito Municipal - Município de Realeza-PR

Presidente da Câmara Municipal de Realeza-PR

TESTEMUNHAS:

NOME: Patrick Raota

RG n. 9.506.696 8

NOME: Claiton Farias

RG n. 10.844.597 1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE REALEZA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando a decisão da comissão julgadora; considerando, que segundo o parecer da Assessoria Jurídica o processo tramitou e seguiu os ditames da legislação pertinente, homologo o resultado da licitação na modalidade de Processo inexigibilidade nº 01/2024, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de capacitação na área do sistema Promic, utilizado nas transmissões das sessões Legislativas, aos servidores da Câmara De Vereadores De Realeza/Pr, responsáveis pelo gerenciamento do sistema, em favor da(s) empresa(s) relacionada(s) no resultado da licitação, adjudicando em favor da(s) mesma(s) para que produza seus efeitos legais.

Realeza, aos dois dias de agosto de 2024

JOÃO BENTO EMEILIANO
Presidente

Publicado por:
Claiton Farias
Código Identificador:218BB7AF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 06/08/2024. Edição 3082
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE REALEZA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 02/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE REALEZA
CONTRATADA: RIOLE- ELETRONICA LTDA,
INSCRITA NO CNPJ SOB Nº. 76.617.927/0001-37, COM
SEDE NA RUA LUIZ ANDRETA, 209, CEP: 83.413-240 -
BAIRRO: ATUBA, COLOMBO/PR.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
CAPACITAÇÃO NA ÁREA DO SISTEMA PROMIC,
UTILIZADO NAS TRANSMISSÕES DAS SESSÕES
LEGISLATIVAS, AOS SERVIDORES DA CÂMARA DE
VEREADORES DE REALEZA/PR, RESPONSÁVEIS PELO
GERENCIAMENTO DO SISTEMA.

REFERENTE: PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº 01/2024

VALOR TOTAL: R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS
REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 02/08/2024

Publicado por:

Claiton Farias

Código Identificador:764C572F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 06/08/2024. Edição 3082

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE REALEZA
RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PROCESSO INEXIGIBILIDADE N.º 01/2024
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 02/2024

ABERTURA: DIA: 02/08/2024 ÀS 16:00 HORAS.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO NA ÁREA DO SISTEMA PROMIC, UTILIZADO NAS TRANSMISSÕES DAS SESSÕES LEGISLATIVAS, AOS SERVIDORES DA CÂMARA DE VEREADORES DE REALEZA/PR, RESPONSÁVEIS PELO GERENCIAMENTO DO SISTEMA.

EMPRESA(S) VENCEDORA(S):

- RIOLE- ELETRONICA LTDA, LOTE 1, COM VALOR TOTAL GERAL DE R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS)

REALEZA, AOS DOIS DIAS DE AGOSTO DE 2024

HELOISE GOMES DE MORAES

Pres. Comissão de Contratação

Publicado por:

Claiton Farias

Código Identificador:9E0397DE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 06/08/2024. Edição 3082

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA

INEXIGILIDADE 01/2024

Eu, João Bento Emiliano, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores e Marizete Marsaro, CRC 239505-O-1/T-Pr, contadora efetiva da Câmara Municipal de Vereadores de Realeza-PR, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000, declaramos, nos termos do QDD e informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a despesa abaixo identificada tem adequação com a Lei 14.133/21, está incluída na Lei Municipal 1946/2021 Plano Plurianual 2022/2025, na Lei 2090/2023 Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei 2135/2023 Lei Orçamentária Anual.

Declaramos ainda que a despesa constante no processo licitatório nº 01/2024, não causará impacto orçamentário e financeiro nos dois exercícios subsequentes e não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2024. Recursos Livres.

Identificação da Despesa:

Conta da Despesa	Grupo da Fonte	Funcional Programática	Fonte de Recurso
70	exercício	01.031.0101.2008.33.90.39.05.00	01

Realeza, 15 de julho de 2024


MARIZETE MARSARO
CONTADOR CRC239505-O-1/T-Pr

Câmara Municipal de Realeza - PR

CNPJ: 00452810000189 IE:
Endereço: RUA BARAO DO RIO BRANCO, 3507 CEP: 85770000 Cidade: Realeza
Fone: 4635431923 Fax: 4635431923

NOTA DE EMPENHO

Número	Tipo	Entido em	Requisição N°	Req. Compra N°
191/2024	Ordinário	02/08/2024		

Licitação	Número
Tipo	
Processo inexigibilidade	1/2024 de 02/08/2024

Contrato/Aditivo	Aditivo	Início da vigência	Fim da vigência	Fim da vig. atualizada	Início da execução	Fim da execução	Fim da exe. atualizada
Sequência Contrato							
44 2/2024 - SIM-AM: 22024		02/08/2024	31/12/2024		02/08/2024	31/12/2024	

Credor	Matricula	CPF/CNPJ				
Fornecedor						
RIOLE ELETRÔNICA LTDA	118881-0	76.617.927/0001-37				
Endereço		Bairro				
RUA LUIZ ANDRETA, 209		ATUBA				
Cidade/UF	CEP	Fone	Tipo de conta bancária	Banco	Agência	Conta
Colombo/PR	83413-240	4132561986				

Classificação da despesa	Saldo anterior
01 CAMARA MUNICIPAL DE REALEZA	R\$ 95.563,34
01.001 Camara Municipal	
01.031.0101.2008 ATIVIDADES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL	Valor empenhado
3.3.90.39.05.00 SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	R\$ 2.500,00
70 00001 Recursos Ordinários (Livres)	Saldo atual
Do Exercício	R\$ 93.063,34

Outras informações

Histórico

Certidão	Número	Validade
FEDERAL	8FF3.C68D.6C1F.6648	26/01/2025
FGTS	2024071919590515422983	17/08/2024
TRABALHISTA	53085937/2024	29/01/2025

treinamento remoto promic

Documento assinado eletronicamente por MARIZETE MARSARO, CONTADOR LEGISLATIVO - CRC: 123059501, em 06/08/2024, às 07:38, conforme horário oficial de Brasília.

Documento assinado eletronicamente por JOAO BENTO EMILIANO, PRESIDENTE, em 06/08/2024, às 07:41, conforme horário oficial de Brasília.